



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO
Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955
Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 001/2009- TRT. SJUD/METAMAT

Cuiabá, 12 de janeiro de 2009.

Ao Ilustríssimo Senhor

PAULO ROBERTO BUENO PROENÇA

Gerente de Atendimento - Agência da Caixa Econômica Federal – TRT

Assunto: Recolhimento de Custas em Guia DARF

Senhor Gerente,

Cumprindo determinação judicial, solicito de Vossa Senhoria para que proceda ao recolhimento das Custas em Guia DARF (anexa), conforme abaixo relacionado, transferindo o respectivo valor da conta judicial n.º **2685.042.42.000-6**, pertencente a METAMAT.

METAMAT CPNJ 03.020.401./0001-00			
Processo	Exequente	Referencia	Valor R\$
01469.1996/004.23.00-7	Zenilda Maria Ribeiro Derze	Recolh. (Guia DARF) CUSTAS	6.726,58
TOTAL			6.726,58

Atenciosamente,

NEY MUSSA DE MORAES
Diretor da Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO

Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955

Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 002/2009- TRT. SJUD/METAMAT

PROCESSO N. **01164.1997.003.23.00-0**

RECLAMANTE: **Noedil Bispo da Silva**

RECLAMADO: Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT

CNPJ . (03.020.401/0001-00)

ALVARÁ METAMAT N.º 001/2009

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO

O Juiz do Trabalho Dr. JOSÉ ROBERTO GOMES JÚNIOR, do Núcleo de Conciliação e Execuções Especiais, determina ao gerente da agência 2685 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder ao levantamento do valor abaixo e efetuar o pagamento em favor do procurador da exequente, Dr. MARCOS DANTAS TEIXEIRA, OAB/MT N.3.850 , conforme as seguintes referências:

CONTA Judicial:	042.000.42.000-6	
CREADOR:	Noedil Bispo da Silva	PROCESSO: 01164.1997.003.23.00-
CPF:	070.065.781-91	
VALOR:	R\$ 9.644,39 (nove mil seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos)	
REFERENTE:	Crédito líquido da Exequente	

C U M P R A - S E, sob as penas da Lei.

Eu _____ Lazineho Gomes Borges, Técnico Judiciário, fiz digitar e subscrevi o presente que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho deste Regional.

Cuiabá, 20 de janeiro de 2009 (terça-feira).

JOSÉ ROBERTO GOMES JÚNIOR
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO
Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955
Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 003/2009- TRT. SJUD/METAMAT

Cuiabá, 23 de janeiro de 2009.

Ao Ilustríssimo Senhor

PAULO ROBERTO BUENO PROENÇA

Gerente de Atendimento - Agência da Caixa Econômica Federal – TRT

Assunto: Recolhimento de Custas em Guia DARF

Senhor Gerente,

Cumprindo determinação judicial, solicito de Vossa Senhoria para que proceda ao recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, em Guias GPS e DARF (anexas), conforme abaixo relacionado, transferindo os respectivos valores da conta judicial n.º 2685.042.42.000-6, pertencente a METAMAT.

METAMAT CPNJ 03.020.401./0001-00			
Processo	Exequente	Referencia	Valor R\$
01164.1997.003.23.00-0	Noedil Bispo da Silva	(Guia DARF) IRRF	94.805,17
		(Guia GPS) INSS Patron.	56.876,13
		Guia GPS) INSS Obreiro	11.149,18
		(Guia DARF) Custas	16.785,79
TOTAL			179.616,27

Atenciosamente,

ISABEL LOURENÇO JÚNIOR
Chefe da Seção de Conciliação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO

Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955
Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 004/2009- TRT. SJUD/METAMAT

Cuiabá, 26 de janeiro de 2009.

Ao Ilustríssimo Senhor

PAULO ROBERTO BUENO PROENÇA

Gerente de Atendimento - Agência da Caixa Econômica Federal – TRT

Assunto: Abertura de conta e transferência de valor

Senhor Gerente,

Cumprindo determinação judicial, solicito de Vossa Senhoria a abertura de contas judiciais específicas, para as parcelas abaixo discriminadas, transferindo os respectivos valores da conta judicial n.º 2685.042.42.000-6 pertencente a METAMAT.

PROCESSOS	EXEQUENTES	REFERÊNCIAS	Valores R\$
01164.1997.003.23.00-0	Noedil Bispo da Silva	Honorários Periciais (Perito: Silvio Antônio Franco)	810.30

Atenciosamente,

ISRAEL LOURENÇO JÚNIOR
Chefe da Seção de Conciliação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO
Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955
Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 005/2009- TRT. SJUD/METAMAT

Cuiabá, 30 de janeiro de 2009.

Ao Ilustríssimo Senhor
PAULO ROBERTO BUENO PROENÇA
Gerente de Atendimento - Agência da Caixa Econômica Federal – TRT

Assunto: Recolhimento de Custas e INSS, em Guias DARF e GPS

Senhor Gerente,

Cumprindo determinação judicial, solicito de Vossa Senhoria para que proceda ao recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, em Guias GPS e DARF (anexas), conforme abaixo relacionado, transferindo os respectivos valores da conta judicial n.º 2685.042.41.000-0, pertencente a METAMAT.

METAMAT CPNJ 03.020.401./0001-00			
Processo	Exequente	Referencia	Valor R\$
00073.1995.002.23.00-9	Angelina Sena de Amorim Reichenbach + 09	(Guia GPS) INSS	77.411,91
		(Guia DARF) Custas	11,25
TOTAL			77.423,16

Atenciosamente,

NEY MUSSA DE MORAES
Diretor da Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO

Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955
Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 006/2009- TRT. SJUD/METAMAT

Cuiabá, 30 de janeiro de 2009.

Ao Ilustríssimo Senhor

PAULO ROBERTO BUENO PROENÇA

Gerente de Atendimento - Agência da Caixa Econômica Federal – TRT

Assunto: Recolhimento de Custas e INSS, em Guias DARF e GPS

Senhor Gerente,

Cumprindo determinação judicial, solicito de Vossa Senhoria para que proceda ao recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, em Guias GPS e DARF (anexas), conforme abaixo relacionado, transferindo os respectivos valores da conta judicial n.º 2685.042.41.000-0, pertencente a METAMAT.

METAMAT CPNJ 03.020.401./0001-00			
Processo	Exequente	Referencia	Valor R\$
02466.1991.001.23.00-7	Ana Alice de Oliveira	(Guia GPS) INSS	19.112,23
		(Guia DARF) Custas	241,16
TOTAL			19.353,39

Atenciosamente,

NEY MUSSA DE MORAES
Diretor da Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO
Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955
Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 007/2009-TRT. SJUD/METAMAT
PROCESSO N. **00073.1995.002.23.00-9**
RECLAMANTE: Angelita Sena de Amorim Reichenbach + 09
RECLAMADO: Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT
CNPJ . (03.020.401/0001-00)
ALVARÁ METAMAT N.º 002/2009

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO

O Juiz do Trabalho Dr. Renato de Moraes Anderson, do Núcleo de Conciliação e Execuções Especiais, determina ao gerente da agência 2685 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder ao levantamento do valor abaixo e efetuar o pagamento em favor do perito EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS, CRC/MT N.9890/0-8 , conforme as seguintes referências:

CONTA Judicial:	042.000.42.000-6	
CREADOR:	Evandro Benedito dos Santos	Processo: 00073.1995.002.23.00-9
CPF:	208.452.781-34	
VALOR:	330,73 (trezentos e trinta reais e setenta e três centavos)	
REFERENTE:	(honorários periciais) - Credito do perito	

C U M P R A - S E, sob as penas da Lei.

Eu _____ Lazinho Gomes Borges, Técnico Judiciário, fiz digitar e subscrevi o presente que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho deste Regional.

Cuiabá, 30 de janeiro de 2009 (Sexta-feira).

RENATO DE MOARAES ANDERSON
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO
Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955
Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 008/2009- TRT. SJUD/METAMAT
PROCESSO N. **02466.1991.001.23.00-7**
RECLAMANTE: Ana Alice de Oliveira
RECLAMADO: Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT
CNPJ . (03.020.401/0001-00)
ALVARÁ METAMAT N.º 003/2009

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO

O Juiz do Trabalho Dr. Renato de Moraes Anderson, do Núcleo de Conciliação e Execuções Especiais, determina ao gerente da agência 2685 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder ao levantamento do valor abaixo e efetuar o pagamento em favor do perito EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS, CRC/MT N.9890/0-8 , conforme as seguintes referências:

CONTA Judicial:	042.000.42.000-6	
CREDOR:	Evandro Benedito dos Santos	Processo: 02466.1991.001.23.00-7
CPF:	208.452.781-34	
VALOR:	70,88 (setenta reais e oitenta e oito centavos)	
REFERENTE:	(honorários periciais) - Credito do perito	

C U M P R A - S E, sob as penas da Lei.

Eu _____ Lazineo Gomes Borges, Técnico Judiciário, fiz digitar e subscrevi o presente que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho deste Regional.

Cuiabá, 30 de janeiro de 2009 (Sexta-feira).

RENATO DE MOARAES ANDERSON
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO
Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955
Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 009/2009- TRT. SJUD/METAMAT

Cuiabá, 26 de fevereiro de 2009.

Ao Ilustríssimo Senhor

PAULO ROBERTO BUENO PROENÇA

Gerente de Atendimento - Agência da Caixa Econômica Federal – TRT

Assunto: Recolhimento de Custas, IRRF e INSS em Guias DARF e GPS.

Senhor Gerente,

Cumprindo determinação judicial, solicito de Vossa Senhoria para que proceda ao recolhimento da contribuição previdenciária do IRRF e das custas, em Guias GPS e DARF (anexas), conforme abaixo relacionado, transferindo os respectivos valores da conta judicial n.º 2685.042.41.000-0, pertencente a METAMAT.

METAMAT CPNJ 03.020.401./0001-00			
Processo	Exequente	Referencia	Valor R\$
00562.1996.001.23.00-5	Ubirajara Pereira de Andrade	(Guia DARF) IRRF	937,78
		(Guia GPS) INSS	2.817,27
		(Guia DARF) Custas	59,26
TOTAL			3.814,31

Atenciosamente,

ISRAEL LOURENÇO JÚNIOR

Chefe da Seção de Conciliação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO

Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955
Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 016/2009-TRT. SJUD/METAMAT

PROCESSO N. **00775.2008.01.23.00-1**

RECLAMANTE: João Batista Menezes

RECLAMADO: Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT

CNPJ . (03.020.401/0001-00)

ALVARÁ METAMAT N.º 004/2009

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO

O Juiz do Trabalho Dr. JOSÉ ROBERTO GOMES JÚNIOR, do Núcleo de Conciliação e Execuções Especiais, determina ao gerente da agência 2685 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder ao levantamento do valor abaixo e efetuar o pagamento em favor do exequente ou de seu procurador, Dr. ILVÂNIO MARTINS, OAB/RO N.3.591 , conforme as seguintes referências:

CONTA Judicial:	042.000.41.000-0	
CREDOR:	João Batista Menezes	PROCESSO: 00775.2008.001.23.00-1
CPF:	315.478.851-49	
VALOR:	R\$ 9.813,99 (nove mil oitocentos e treze reais e noventa e nove centavos)	
REFERENTE:	Crédito líquido do exequente	

C U M P R A - S E, sob as penas da Lei.

Eu _____ Lazineo Gomes Borges, Técnico Judiciário, fiz digitar e subscrevi o presente que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho deste Regional.

Cuiabá, 30 de março de 2009 (segunda-feira).

LUIS APARECIDO FERREIRRA TORRES
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO
Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955
Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 017/2009- TRT. SJUD/METAMAT

Cuiabá, 31 de março de 2009.

Ao Ilustríssimo Senhor

PAULO ROBERTO BUENO PROENÇA

Gerente de Atendimento - Agência da Caixa Econômica Federal – TRT

Assunto: Recolhimento de Custas em Guia DARF

Senhor Gerente,

Cumprindo determinação judicial, solicito de Vossa Senhoria para que proceda ao recolhimento das Custas em Guia DARF (anexa), conforme abaixo relacionado, transferindo o respectivo valor da conta judicial n.º 2685/042.41.000-0, pertencente a METAMAT.

METAMAT CPNJ 03.020.401./0001-00			
Processo	Exequente	Referencia	Valor R\$
00775.2008.001.23.00-1	João Batista Menezes	Recolh. (Guia DARF) CUSTAS	22,12
TOTAL			22,12

Atenciosamente,

ISRAEL LOURENÇO JUNIOR
Chefe da Seção de Conciliação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO
Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955
Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 018/2009- TRT. SJUD/METAMAT

Cuiabá, 01 de abril de 2009.

Ao Ilustríssimo Senhor

PAULO ROBERTO BUENO PROENÇA

Gerente de Atendimento - Agência da Caixa Econômica Federal – TRT

Assunto: Recolhimento de Custas em Guia DARF e INSS em Guia GPS.

Senhor Gerente,

Cumprindo determinação judicial, solicito de Vossa Senhoria para que proceda ao recolhimento das Custas em Guia DARF e a Contribuição Previdenciária em Guias GPS (anexas), conforme abaixo relacionado, **transferindo** os respectivos valores da conta judicial n.º 2685/042.42.000-6, e o que faltar, **transfira da conta judicial n. 2685/042.41.000-0**, ambas pertencentes a METAMAT.

METAMAT CPNJ 03.020.401./0001-00			
Processo	Exequente	Referencia	Valor R\$
00536.1993.002.23.00-0	Walter Sergio Pezolato e Outros (16)	Recolh. (Guia DARF) CUSTAS	2.707,35
		Recolh. (Guia GPS) INSS	539.257,49
TOTAL			541.964,84

Atenciosamente,

ISRAEL LOURENÇO JUNIOR
Chefe da Seção de Conciliação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO

Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955
Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 019/2009- TRT. SJUD/METAMAT

PROCESSO N. **00536.1993.002.23.00-0**

RECLAMANTE: Walter Sergio Pezolato e Outros (16)

RECLAMADO: Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT

CNPJ . (03.020.401/0001-00)

ALVARÁ METAMAT N.º 005/2009

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO

O Juiz do Trabalho Dr. Renato de Moraes Anderson, do Núcleo de Conciliação e Execuções Especiais, determina ao gerente da agência 2685 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder ao levantamento do valor abaixo e efetuar o pagamento em favor do perito EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS, CRC/MT N.9890/O-8 , conforme as seguintes referências:

CONTA Judicial:	042.000.41.000-0	
CREDOR:	Evandro Benedito dos Santos	Processo: 0536.1993.002.23.00-0
CPF:	208.452.781-34	
VALOR:	1.035,84 (hum mil e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)	
REFERENTE:	(honorários periciais) - Credito do perito	

C U M P R A - S E, sob as penas da Lei.

Eu _____ Lazineo Gomes Borges, Técnico Judiciário, fiz digitar e subscrevi o presente que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho deste Regional.

Cuiabá, 01 de abril de 2009 (quarta-feira).

LUIS APARECIDO FERREIRA TORRES
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO
Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955
Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 021/2009 - TRT. SJUD/METAMAT

Cuiabá, 23 de abril de 2009.

Ao Ilustríssimo Senhor

PAULO ROBERTO BUENO PROENÇA

Gerente de Atendimento - Agência da Caixa Econômica Federal – TRT

Assunto: Abertura de conta e transferencia de valor

Senhor Gerente,

Cumprindo determinação judicial, solicito de Vossa Senhoria a abertura de conta judicial específicas, para a parcela abaixo discriminada, para pagamento dos honorários do perito NIVALDO TEODORO DE MELLO, transferindo o respectivo valor da conta judicial n.º 2685.042.41.000-0, pertencente a METAMAT.

OBS; A conta judicial pode ser aberta em nome do reclamante.

METAMAT CNPJ 03.020.401./0001-00			
PROCESSOS	EXEQUENTES	REFERÊNCIAS	Valores R\$
01993.1991.001.23.00-4	Julio Rodrigues da Silva	Hon. Periciais	301,11

Processo: 01993.1991.001.23.00-4

Reclamante: Júlio Rodrigues da Silva

Reclamado: CODEMAT – Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Executado: METAMAT – Companhia Matogrossense de Mineração

Atenciosamente,

ISAEL LOURENÇO JUNIOR
Chefe da Seção de Conciliação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO
Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955
Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 022/2009- TRT. SJUD/METAMAT

Cuiabá, 28 de abril de 2009.

Ao Ilustríssimo Senhor

PAULO ROBERTO BUENO PROENÇA

Gerente de Atendimento - Agência da Caixa Econômica Federal – TRT

Assunto: Recolhimento de IRRF em Guia DARF.

Senhor Gerente,

Cumprindo determinação judicial, solicito de Vossa Senhoria para que proceda ao recolhimento do IRRF em Guia DRF (anexa), conforme abaixo relacionado, **transferindo** o respectivo valor da conta judicial n.º **2685/042.41.000-0**, pertencente a METAMAT.

OBS: Favor expedir a DIRF em nome da exequente.

METAMAT CPNJ 03.020.401./0001-00			
Processo	Exequente	Referencia	Valor R\$
00581.1992.002.23.00-4	Ana Maria Nogueira Borges	Recolh. (Guia DARF) IRRF	25.909,27
TOTAL			25.909,27

Atenciosamente,

ISRAEL LOURENÇO JUNIOR

Chefe da Seção de Conciliação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO

Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955
Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 0023/2009- TRT. SJUD/METAMAT

PROCESSO N. **00581.1992.002.23.00-4**

RECLAMANTE: Ana Maria Nogueira Borges

RECLAMADO: Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT

CNPJ . (03.020.401/0001-00)

ALVARÁ METAMAT N.º 006/2009

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO

O Juiz do Trabalho Dr. Renato de Moraes Anderson, do Núcleo de Conciliação e Execuções Especiais, determina ao gerente da agência 2685 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder ao levantamento do valor abaixo e efetuar o pagamento em favor do perito contábil EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS, CRC/MT N.9890/O-8 , conforme as seguintes referências:

CONTA Judicial:	042.000.41.000-0	
CREDOR:	Evandro Benedito dos Santos	Processo: 00581.1992.002.23.00-4
CPF:	208.452.781-34	
VALOR:	216,67 (duzentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)	
REFERENTE:	(honorários periciais) - Credito do perito	

C U M P R A - S E, sob as penas da Lei.

Eu _____ Lazineo Gomes Borges, Técnico Judiciário, fiz digitar e subscrevi o presente que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho deste Regional.

Cuiabá, 28 de abril de 2009 (terça-feira).

LUIS APARECIDO FERREIRA TORRES
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO
 Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955
 Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 0024/2009- TRT. SJUD/METAMAT
 PROCESSO N. **00581.1992.002.23.00-4**
 RECLAMANTE: Ana Maria Nogueira Borges
 RECLAMADO: Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT
 CNPJ . (03.020.401/0001-00)
 ALVARÁ METAMAT N.º 007/2009

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO

O Juiz do Trabalho Dr. Renato de Moraes Anderson, do Núcleo de Conciliação e Execuções Especiais, determina ao gerente da agência 2685 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder ao levantamento do valor abaixo e efetuar o pagamento em favor do perito ecônomo, FERNANDO MARCHIONATTI DE AZEVEDO, CORECON N.1149-MT , conforme as seguintes referências:

CONTA Judicial:	042.000.41.000-0	
CREDOR:	FERNANDO MARCHIONATTI DE AZEVEDO	Processo: 00581.1992.002.23.00-4
CPF:	371.561.950-34	
VALOR:	433,37 (quatrocentos e trinta e três reais trinta e sete centavos)	
REFERENTE:	(honorários periciais) - Credito do perito	

C U M P R A - S E, sob as penas da Lei.

Eu _____ Lazineo Gomes Borges, Técnico Judiciário, fiz digitar e subscrevi o presente que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho deste Regional.

Cuiabá, 28 de abril de 2009 (terça-feira).

LUIS APARECIDO FERREIRA TORRES
 Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO
Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955
Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 0025/2009- TRT. SJUD/METAMAT

Cuiabá, 28 de abril de 2009.

Ao Ilustríssimo Senhor
PAULO ROBERTO BUENO PROENÇA
Gerente de Atendimento - Agência da Caixa Econômica Federal – TRT

Assunto: Recolhimento de Custas INSS em Guias DARF e GPS

Senhor Gerente,

Cumprindo determinação judicial, solicito de Vossa Senhoria para que proceda ao recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, em Guias GPS e DARF (anexas), conforme abaixo relacionado, transferindo os respectivos valores da conta judicial n.º 2685.042.41.000-0, pertencente a METAMAT.

METAMAT CPNJ 03.020.401./0001-00			
Processo	Exequente	Referencia	Valor R\$
00581.1992.002.23.00-4	Ana Maria Nogueira Borges	Guia GPS) INSS	28.043,45
		(Guia DARF) Custas	16.887,53
TOTAL			44.930,98

Atenciosamente,

ISRAEL LOURENÇO JÚNIOR
Chefe da Seção de Conciliação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO
Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955
Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 0026/2009- TRT. SJUD/METAMAT

Cuiabá, 07 de maio de 2009.

Ao Ilustríssimo Senhor

PAULO ROBERTO BUENO PROENÇA

Gerente de Atendimento - Agência da Caixa Econômica Federal – TRT

Assunto: Recolhimento de Custas em Guias DARF

Senhor Gerente,

Cumprindo determinação judicial, solicito de Vossa Senhoria para que proceda ao recolhimento das custas, em Guias DARF (anexa), conforme abaixo relacionado, transferindo o respectivo valor da conta judicial n.º **2685.042.41.000-0**, pertencente a METAMAT.

METAMAT CPNJ 03.020.401./0001-00			
Processo	Exequente	Referencia	Valor R\$
00374.1996.002.23.00-3	Herminio Dias de Amorim	(Guia DARF) Custas	728,98
TOTAL			728,98

Atenciosamente,

ISRAEL LOURENÇO JÚNIOR
Chefe da Seção de Conciliação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO
Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955
Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 0027/2009-TRT. SJUD/METAMAT
PROCESSO N. **00374.1996.002.23.00-3**
RECLAMANTE: Herminio Dias de Amorim
RECLAMADO: Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT
CNPJ . (03.020.401/0001-00)
ALVARÁ METAMAT N.º 008/2009

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO

O Juiz do Trabalho Dr. Renato de Moraes Anderson, do Núcleo de Conciliação e Execuções Especiais, determina ao gerente da agência 2685 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder ao levantamento do valor abaixo e efetuar o pagamento em favor do perito ecônomo, DURVAL VIEIRA DIAS, CRC/MT N.14743/O-7, conforme as seguintes referências:

CONTA Judicial:	042.000.41.000-0	
CREADOR:	DURVAL VIEIRA DIAS	Processo: 00374.1996.002.23.00-3
CPF:		
VALOR:	422.63 (quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos)	
REFERENTE:	(honorários periciais) - Credito do perito	

C U M P R A - S E, sob as penas da Lei.

Eu _____ Lazineo Gomes Borges, Técnico Judiciário, fiz digitar e subscrevi o presente que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho deste Regional.

Cuiabá, 08 de maio de 2009 (quinta-feira).

LUIS APARECIDO FERREIRA TORRES
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO
Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955
Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 0028/2009- TRT. SJUD/METAMAT

Cuiabá, 08 de maio de 2009.

Ao Ilustríssimo Senhor
PAULO ROBERTO BUENO PROENÇA
Gerente de Atendimento - Agência da Caixa Econômica Federal – TRT

Assunto: **Transferência de valor**

Senhor Gerente,

Cumprindo determinação judicial, solicito de Vossa Senhoria a gentileza de transferir da conta judicial n.2685/042/41000-0, a quantia de **R\$ 240,39 (duzentos e quarenta reais e trinta e nove centavos)**, para a conta bancária do cartório relacionado abaixo:

NOMES/CARTÓRIOS	CONTAS CORRENTES	CNPJ / CPF	VALORES
Nizete Asvolinsque (Cartório do 7º Ofício)	C/C 408385-7 - Ag. 4696-5, Banco do Brasil	207.782.361-53	240,39

Processo: 00374.1996.002.23.00-3
Reclamante: Herminio Dias de Amorim
Reclamado: CODEMAT / METAMAT

Atenciosamente,

ISRAEL LOURENÇO JÚNIOR
Chefe da Seção de Conciliação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO
Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955
Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 030/2009- TRT. SJUD/METAMAT

Cuiabá, 20 de maio de 2009.

Ao Ilustríssimo Senhor
PAULO ROBERTO BUENO PROENÇA
Gerente de Atendimento - Agência da Caixa Econômica Federal – TRT

Assunto: Recolhimento do IRRF em guia DARF.

Senhor Gerente,

Cumprindo determinação judicial, solicito de Vossa Senhoria para que proceda ao recolhimento do **IRRF em Guia DARF (anexa)**, conforme abaixo relacionado, **transferindo** o respectivo valor da conta judicial n.º **2685.042.0155.0969-5** vinculada ao processo piloto n. 01063.1996.003.23.00-8, pertencente a METAMAT.

METAMAT CPNJ 03.020.401./0001-00			
Processo	Exequente	Referencia	Valor R\$
00747.1996.003.23.00-2	Walter Pereira do Nascimento	Recolh. (Guia DARF) IRRF	183.639,38
TOTAL			183.639,38

Atenciosamente,

ISRAEL LOURENÇO JUNIOR
Chefe da Seção de Conciliação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO
Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955
Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 0032/2009 TRT. SJUD/METAMAT
PROCESSO N. **01615.1999.001.23.00-8**
RECLAMANTE: Umbelina Pinto e Silva Lima
RECLAMADO: Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT
CNPJ . (03.020.401/0001-00)
ALVARÁ METAMAT N.º 009/2009

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO

O Juiz do Trabalho Dr. Luís Aparecido Ferreira Torres, do Núcleo de Conciliação e Execuções Especiais, determina ao gerente da agência 2685 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder ao levantamento do valor abaixo e efetuar o pagamento em favor da exequente UMBELINA PINTO E SILVA LIMA ou a favor do seu patrono Dr. ANTONIO PLINIO DE BARROS ARAÚJO, OAB/MT N.2.459, conforme as seguintes referências:

CONTA JUDICIAL:	2685.042.0155.0969-5	
CREDOR:	UMBELINA PINTO E SILVA LIMA	Processo: 01615.1999.001.23.00-8
CPF:		
VALOR:	19.534,26 (Dezenove mil quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos)	
REFERENTE:	(crédito líquido da exequente)	

C U M P R A - S E, sob as penas da Lei.

Eu _____ Lazineo Gomes Borges, Técnico Judiciário, fiz digitar e subscrevi o presente que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho deste Regional.

Cuiabá, 27 de maio de 2009 (quarta-feira).

LUIS APARECIDO FERREIRA TORRES
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO
Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955
Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 0033/2009- TRT. SJUD/METAMAT
PROCESSO N. **01615.1999.001.23.00-8**
RECLAMANTE: Umbelina Pinto e Silva Lima
RECLAMADO: Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT
CNPJ . (03.020.401/0001-00)
ALVARÁ METAMAT N.º 010/2009

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO

O Juiz do Trabalho Dr. Luís Aparecido Ferreira Torres, do Núcleo de Conciliação e Execuções Especiais, determina ao gerente da agência 2685 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder ao levantamento do valor abaixo e efetuar o pagamento em favor da perita ecônomo, SILVANA RAMOS FRANCO, CORECON/MT N.1198, conforme as seguintes referências:

CONTA Judicial:	2685.042.0155.0969-5	
CREDOR:	SILVANA RAMOS FRANCO	Processo: 00374.1996.002.23.00-3
	CORECON/MT N.1198	
VALOR:	340,11 (trezentos e quarenta reais e onze centavos)	
REFERENTE:	(honorários periciais) - Credito da perita	

C U M P R A - S E, sob as penas da Lei.

Eu _____ Lazineo Gomes Borges, Técnico Judiciário, fiz digitar e subscrevi o presente que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho deste Regional.

Cuiabá, 27 de maio de 2009 (quarta-feira).

LUIS APARECIDO FERREIRA TORRES
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO
Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955
Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 034/2009- TRT. SJUD/METAMAT

Cuiabá, 27 de maio de 2009.

Ao Ilustríssimo Senhor
PAULO ROBERTO BUENO PROENÇA
Gerente de Atendimento - Agência da Caixa Econômica Federal – TRT

Assunto: Recolhimento de Custas em guia DARF

Senhor Gerente,

Cumprindo determinação judicial, solicito de Vossa Senhoria para que proceda ao recolhimento das Custas em guia DARF (**anexa**), conforme abaixo relacionado, transferindo o respectivo valor da conta judicial n.º **2685.042.0155.0969-5** vinculada ao processo piloto n. 01063.1996.003.23.00-8, pertencente a METAMAT.

METAMAT CPNJ 03.020.401./0001-00			
Processo	Exequente	Referencia	Valor R\$
01615.1999.001.23.00-8	Umbelina Pinto e Silva Lima	Recolh. (Guia DARF) Custas	360,69

Processo: 01615.1999.001.23.00-8
Reclamante: Umbelina Pinto e Silva Lima
Reclamado: Companhia de Mineração de Mato Grosso - METAMAT

Atenciosamente,

ISRAEL LOURENÇO JÚNIOR
Chefe da Seção de Conciliação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO
Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955
Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 035/2009- TRT. SJUD/METAMAT

Cuiabá, 05 de junho de 2009.

Ao Ilustríssimo Senhor
PAULO ROBERTO BUENO PROENÇA
Gerente de Atendimento - Agência da Caixa Econômica Federal – TRT

Assunto: Recolhimento de Custas e INSS em guias DARF e GPS.

Senhor Gerente,

Cumprindo determinação judicial, solicito de Vossa Senhoria para que proceda ao recolhimento das Custas e INSS em guia DARF e GPS (**anexas**), conforme abaixo relacionado, transferindo o respectivo valor da conta judicial n.º **2685.042.0155.0969-5** vinculada ao processo piloto n. 01063.1996.003.23.00-8, pertencente a METAMAT.

METAMAT CPNJ 03.020.401./0001-00			
Processo	Exequirente	Referencia	Valor R\$
00961.1995.004.23.00-4	Jucineide Porto Figueiredo	Recolh. (Guia DARF) CUSTAS	67,69
		Recolh. (Guia GPS) INSS	7.540,30
TOTAL			7.607,99

Atenciosamente,

ISRAEL LOURENÇO JÚNIOR
Chefe da Seção de Conciliação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO
Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955
Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 036/2009- TRT. SJUD/METAMAT

Cuiabá, 05 de junho de 2009.

Ao Ilustríssimo Senhor

PAULO ROBERTO BUENO PROENÇA

Gerente de Atendimento - Agência da Caixa Econômica Federal – TRT

Assunto: Recolhimento de Custas e INSS em guias DARF e GPS.

Senhor Gerente,

Cumprindo determinação judicial, solicito de Vossa Senhoria para que proceda ao recolhimento das Custa e INSS em guia DARF e GPS (**anexas**), conforme abaixo relacionado, transferindo o respectivo valor da conta judicial **n.º2685.042.0155.0969-5** vinculada ao processo piloto n. 01063.1996.003.23.00-8, pertencente a METAMAT.

METAMAT CPNJ 03.020.401./0001-00			
Processo	Exequente	Referencia	Valor R\$
00812.1995.004.23.00-5	Nadir da Silva Nunes e Outros	Recolh. (Guia DARF)	36,90
		CUSTAS	
		Recolh. (Guia GPS) INSS	4.392,51
		TOTAL	4.429,41

Atenciosamente,

ISRAEL LOURENÇO JÚNIOR
Chefe da Seção de Conciliação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO
Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955
Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 0037/2009-TRT. SJUD/METAMAT
PROCESSO N. **00812.1995.004.23.00-5**
RECLAMANTE: Nadir da Silva Nunes e Outros (2)
RECLAMADO: Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT
CNPJ . (03.020.401/0001-00)
ALVARÁ METAMAT N.º 011/2009

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO

O Juiz do Trabalho Dr. Luís Aparecido Ferreira Torres, do Núcleo de Conciliação e Execuções Especiais, determina ao gerente da agência 2685 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder ao levantamento do valor abaixo e efetuar o pagamento em favor da perita contábil, **GERALDA MARIA CARVALHO DE SOUSA, CRC/MT N.3.826**, conforme as seguintes referências:

CONTA Judicial:	2685.042.0155.0969-5	
CREDOR:	GERALDA MARIA CARVALHO DE SOUSA	Processo: 00812.1995.004.23.00-5
	CRC/MT N.3.826	
VALOR:	1.142,92 (hum mil cento e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos)	
REFERENTE:	(honorários periciais) - Credito da perita	

C U M P R A - S E, sob as penas da Lei.

Eu _____ Lazineo Gomes Borges, Técnico Judiciário, fiz digitar e subscrevi o presente que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho deste Regional.

Cuiabá, 05 de junho de 2009 (sexta-feira).

LUIS APARECIDO FERREIRA TORRES
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO
Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955
Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 0038/2009- TRT. SJUD/METAMAT
PROCESSO N. 01954.1991.001.23.00-7
RECLAMANTE: Marta Meire da Costa Lima
RECLAMADO: Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT
CNPJ . (03.020.401/0001-00)
ALVARÁ METAMAT N.º 011/2009

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO

O Juiz do Trabalho Dr. Luís Aparecido Ferreira Torres, do Núcleo de Conciliação e Execuções Especiais, determina ao gerente da agência 2685 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder ao levantamento do valor abaixo e efetuar o pagamento em favor da perita contábil, **FABIO ANTONIO SCHMIDTH TRAVAINA, CRC/MT N.4604**, conforme as seguintes referências:

CONTA Judicial:	2685.042.0155.0969-5	
CREDOR:	FABIO ANTONIO SCHMIDTH TRAVAINA	Processo: 01954.1991.001.23.00-7
	TC CRC/MT N.4604	
VALOR:	1.247,91 (hum mil duzentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos)	
REFERENTE:	(honorários periciais) - Credito da perita	

C U M P R A - S E, sob as penas da Lei.

Eu _____ Lazineo Gomes Borges, Técnico Judiciário, fiz digitar e subscrevi o presente que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho deste Regional.

Cuiabá, 05 de junho de 2009 (sexta-feira).

LUIS APARECIDO FERREIRA TORRES
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO

Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955
Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 039/2009- TRT. SJUD/METAMAT

Cuiabá, 05 de junho de 2009.

Ao Ilustríssimo Senhor

PAULO ROBERTO BUENO PROENÇA

Gerente de Atendimento - Agência da Caixa Econômica Federal – TRT

Assunto: Recolhimento de Custas e INSS em guias DARF e GPS.

Senhor Gerente,

Cumprindo determinação judicial, solicito de Vossa Senhoria para que proceda ao recolhimento das Custa e INSS em guia DARF e GPS (**anexas**), conforme abaixo relacionado, transferindo o respectivo valor da conta judicial **n.º2685.042.0155.0969-5** vinculada ao processo piloto n. 01063.1996.003.23.00-8, pertencente a METAMAT.

METAMAT CPNJ 03.020.401./0001-00			
Processo	Exequente	Referencia	Valor R\$
01954.1991.001.23.00-7	Marta Meire da Costa Lima	Recolh. (Guia DARF)	484,44
		CUSTAS	
		Recolh. (Guia GPS) INSS	8.012,62
		TOTAL	8.497,06

Atenciosamente,

ISRAEL LOURENÇO JÚNIOR
Chefe da Seção de Conciliação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO

Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955
Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 040/2009- TRT. SJUD/METAMAT

Cuiabá, 05 de junho de 2009.

Ao Ilustríssimo Senhor

PAULO ROBERTO BUENO PROENÇA

Gerente de Atendimento - Agência da Caixa Econômica Federal – TRT

Assunto: Recolhimento do INSS em guia GPS.

Senhor Gerente,

Cumprindo determinação judicial, solicito de Vossa Senhoria para que proceda ao recolhimento do INSS em guias GPS (**anexas**), conforme abaixo relacionado, transferindo o respectivo valor da conta judicial n.º**2685.042.0155.0969-5** vinculada ao processo piloto n. 01063.1996.003.23.00-8, pertencente a METAMAT.

METAMAT CPNJ 03.020.401./0001-00			
Processo	Exequirente	Referencia	Valor R\$
00074.1995.002.23.00-3	Benedito José de Campos e Outros (9)	Recolh. (Guia GPS) INSS-Empregado	170,00
		Recolh. (Guia GPS) INSS-Patronal	15.340,63
TOTAL			15.510,63

Atenciosamente,

ISRAEL LOURENÇO JÚNIOR

Chefe da Seção de Conciliação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO

Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955
Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 0041/2009- TRT. SJUD/METAMAT
PROCESSO N. **00753.2008.002.23.00-8**
RECLAMANTE: Odilson de Arruda Costa
RECLAMADO: Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT
CNPJ . (03.020.401/0001-00)
ALVARÁ METAMAT N.º 012/2009

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO

O Juiz do Trabalho Dr. Luís Aparecido Ferreira Torres, do Núcleo de Conciliação e Execuções Especiais, determina ao gerente da agência 2685 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder ao levantamento do valor abaixo e efetuar o pagamento ao exequente, **ODILSON DE ARRUDA COSTA, CPF.N.º 102.680,901-06**, conforme as seguintes referências:

Con

© 2010 Microsoft | Privacidade | Termos de uso

CONTA Judicial:	2685.042.0155.0969-5	
CREADOR:	ODILSON DE ARRUDA COSTA	Processo: 00753.2008.002.23.00-8
CPF:	102.680.901-06	
VALOR:	21.822,79 (vinte e um mil oitocentos e vinte e dois reais e setenta e nove centavos)	
REFERENTE:	Credito do Exequente	

C U M P R A - S E, sob as penas da Lei.

Eu _____ Lazineo Gomes Borges, Técnico Judiciário, fiz digitar e subscrevi o presente que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho deste Regional.

Cuiabá, 05 de junho de 2009 (sexta-feira).

LUIS APARECIDO FERREIRA TORRES
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO
Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955
Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 042/2009- TRT. SJUD/METAMAT

Cuiabá, 05 de junho de 2009.

Ao Ilustríssimo Senhor
PAULO ROBERTO BUENO PROENÇA
Gerente de Atendimento - Agência da Caixa Econômica Federal – TRT

Assunto: Recolhimento do Custa, IRRF e INSS em guias DARF e GPS.

Senhor Gerente,

Cumprindo determinação judicial, solicito de Vossa Senhoria para que proceda ao recolhimento das custas, do IRRF e do INSS em guias DARF e GPS (**anexas**), conforme abaixo relacionado, transferindo os respectivos valores da conta judicial n.º**2685.042.0155.0969-5**, vinculada ao processo piloto n. 01063.1996.003.23.00-8, pertencente a METAMAT.

METAMAT CPNJ 03.020.401./0001-00			
Processo	Exequente	Referencia	Valor R\$
00753.2008.002.23.00-8	Odilson de Arruda Costa	Recolh. (Guia DARF) Custas	163,21
		Recolh. (Guia DARF) IRRF	2.537,69
		Recolh. (Guia GPS) INSS-Empregado	2.163,33
		Recolh. (Guia GPS) INSS-Patronal	3.508,18
		TOTAL	8.372,41

Atenciosamente,

ISRAEL LOURENÇO JÚNIOR
Chefe da Seção de Conciliação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO
Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955
Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 0041/2009- TRT. SJUD/METAMAT
PROCESSO N. **01555.1991.001.23.00-6**
RECLAMANTE: Francisco de Assis da Silva Lopes
RECLAMADO: Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT
CNPJ . (03.020.401/0001-00)
ALVARÁ METAMAT N.º 013/2009

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO

O Juiz do Trabalho Dr. Luís Aparecido Ferreira Torres, do Núcleo de Conciliação e Execuções Especiais, determina ao gerente da agência 2685 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder ao levantamento do valor abaixo e efetuar o pagamento do perito contábil, **LUIZ AFFONSO DELIBERADOR MICKOSZ**, conforme as seguintes referências:

CONTA Judicial:	2685.042.0155.0969-5	
CREDOR:	LUIZ AFFONSO DELIBERADOR MICKOSZ	Processo: 01555.1991.001.23.00
CPF:		
VALOR:	1.683,75 (hum mil seiscentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos)	
REFERENTE:	Honorários periciais - credito do perito	

C U M P R A - S E, sob as penas da Lei.

Eu _____ Lazineo Gomes Borges, Técnico Judiciário, fiz digitar e subscrevi o presente que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho deste Regional.

Cuiabá, 05 de junho de 2009 (sexta-feira).

LUIZ APARECIDO FERREIRA TORRES
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO
Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955
Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 044/2009 - TRT. NCON-SEJ/METAMAT

Cuiabá, 09 de junho de 2009.

Ao Ilustríssimo Senhor
MARCOS PAULO BANKOW
Gerente de Agência do Banco do Brasil S/A – Setor Público -Cuiabá-MT

Assunto: Transferência de valores

Senhor Gerente,

Cumprindo determinação judicial, solicito de Vossa Senhoria a gentileza de transferir da **conta judicial n. 5.000.119.283.800**, a quantia de **R\$ 926,83 (novecentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos)**, para a conta bancária da **IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO –IMESP**, conforme endereço bancário abaixo relacionado.

OBS: O depósito deve ser identificado como: Depósito para pagamento da Fatura N.º 274084.

NOME	CONTA CORRENTE	CNPJ / CPF	VALOR
Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - IMESP.	C/C 562-2 - Ag. 1897-X, Banco do Brasil S/A	48.066.047/0001-84	R\$ 926,83

Processo: 01555.1955.001.23.00-6
Reclamante: Francisco de Assis da Silva Lopes
Reclamado: CODEMAT / METAMAT

Atenciosamente,

NEY MUSSA DE MORAES
Diretor da Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO
Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955
Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 045/2009- TRT. SJUD/METAMAT

Cuiabá, 09 de junho de 2009.

Ao Ilustríssimo Senhor
PAULO ROBERTO BUENO PROENÇA
Gerente de Atendimento - Agência da Caixa Econômica Federal – TRT

Assunto: Recolhimento das custas e do INSS em guias DARF e GPS.

Senhor Gerente,

Cumprindo determinação judicial, solicito de Vossa Senhoria para que proceda ao recolhimento das custas processuais e do INSS em guias DARF e GPS (**anexas**), conforme abaixo relacionado, transferindo o respectivo valor da conta judicial n.º **2685.042.0155.0969-5**, vinculada ao processo piloto n. 01063.1996.003.23.00-8, pertencente a METAMAT.

METAMAT CPNJ 03.020.401./0001-00			
Processo	Exequente	Referencia	Valor R\$
01555.1991.001.23.006	Francisco de Assis da Silva Lopes	Recolh. (Guia GPS) CUSTAS	2.118,05
		Recolh. (Guia GPS) INSS-Patronal	6.593,64
		TOTAL	8.711,69

Atenciosamente,

ISAEL LOURENÇO JÚNIOR
Chefe da Seção de Conciliação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO
Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955
Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 0047/2009-TRT. SJUD/METAMAT
PROCESSO N. **00343.1997.001.23.00-7**
RECLAMANTE: Joaquim Soares da Silva Filho
RECLAMADO: Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT
CNPJ . (03.020.401/0001-00)
ALVARÁ METAMAT N.º 014/2009

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO

O Juiz do Trabalho Dr. Luís Aparecido Ferreira Torres, do Núcleo de Conciliação e Execuções Especiais, determina ao gerente da agência 2685 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder ao levantamento do valor abaixo e efetuar o pagamento do perito contábil, **LUIZ CARLOS TEIXEIRA CRC/MT N.3891/0-5**, conforme as seguintes referências:

CONTA Judicial:	2685.042.0155.0969-5	
CREDOR:	Luiz Carlos Teixeira	Processo: 00343.1997.001.23.00-6
CPF:	CRC/MT N.3891/0-5	
VALOR:	499,39 (quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos)	
REFERENTE:	Honorários periciais - credito do perito	

C U M P R A - S E, sob as penas da Lei.

Eu _____ Lazineo Gomes Borges, Técnico Judiciário, fiz digitar e subscrevi o presente que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho deste Regional.

Cuiabá, 09 de junho de 2009 (terça-feira).

LUIZ APARECIDO FERREIRA TORRES
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO
Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955
Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 0048/2009- TRT. SJUD/METAMAT
PROCESSO N. **00343.1997.001.23.00-7**
RECLAMANTE: Joaquim Soares da Silva Filho
RECLAMADO: Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT
CNPJ . (03.020.401/0001-00)
ALVARÁ METAMAT N.º 015/2009

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO

O Juiz do Trabalho Dr. Luís Aparecido Ferreira Torres, do Núcleo de Conciliação e Execuções Especiais, determina ao gerente da agência 2685 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder ao levantamento do valor abaixo e efetuar o pagamento do perito contábil, **EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS CRC/MT N.3890/O-8**, conforme as seguintes referências:

CONTA Judicial:	2685.042.0155.0969-5	
CREADOR:	EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS	Processo: 00343.1997.001.23.00-6
CPF:	208.452.781-34	CRC/MT N.3890/O-8
VALOR:	192,60 (cento e noventa e dois reais e sessenta centavos)	
REFERENTE:	Honorários Contábeis - credito do perito	

C U M P R A - S E, sob as penas da Lei.

Eu _____ Lazineo Gomes Borges, Técnico Judiciário, fiz digitar e subscrevi o presente que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho deste Regional.

Cuiabá, 09 de junho de 2009 (terça-feira).

LUIS APARECIDO FERREIRA TORRES
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO
Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955
Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 049/2009- TRT. SJUD/METAMAT

Cuiabá, 09 de junho de 2009.

Ao Ilustríssimo Senhor

PAULO ROBERTO BUENO PROENÇA

Gerente de Atendimento - Agência da Caixa Econômica Federal – TRT

Assunto: Recolhimento das custas em guias DARF.

Senhor Gerente,

Cumprindo determinação judicial, solicito de Vossa Senhoria para que proceda ao recolhimento das custas, em guia DARF (**anexa**), conforme abaixo relacionado, transferindo o respectivo valor da conta judicial n.º **2685.042.0155.0969-5**, vinculada ao processo piloto n. 01063.1996.003.23.00-8, pertencente a METAMAT.

METAMAT CPNJ 03.020.401./0001-00			
Processo	Exequirente	Referencia	Valor R\$
000343.1997.001.23.00-7	Joaquim Soares da Silva Filho	Recolh. (Guia DARF) CUSTAS	447,46
		Total	447,96

Atenciosamente,

DEVANIR FERREIRA DOS SANTOS NEVES
Chefe da Seção de Precatório



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO
Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955
Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 0050/2009 TRT. SJUD/METAMAT
PROCESSO N. **00071.1995.001.23.00-3**
RECLAMANTE: Luiz Carlos dos Santos e Outros(9)
RECLAMADO: Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT
CNPJ . (03.020.401/0001-00)
ALVARÁ METAMAT N.º 016/2009

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO

O Juiz do Trabalho Dr. Luís Aparecido Ferreira Torres, do Núcleo de Conciliação e Execuções Especiais, determina ao gerente da agência 2685 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder ao levantamento do valor abaixo e efetuar o pagamento do perito **FABIO ANTONIO SCHMIDT TRAVAINA, CRC/MT N.4604**, conforme as seguintes referências:

CONTA Judicial:	2685.042.0155.0969-5	
CREDOR:	FABIO ANTONIO SCHMIDT TRAVAINA	Processo: 00071.1995.001.23.00-3
CRC	CRC/MT N.4604	
VALOR:	1.063,27 (hum mil e sessenta e três reais e vinte e sete centavos)	
REFERENTE:	Honorários Contábeis - credito do perito	

C U M P R A - S E, sob as penas da Lei.

Eu _____ Lazineo Gomes Borges, Técnico Judiciário, fiz digitar e subscrevi o presente que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho deste Regional.

Cuiabá, 10 de junho de 2009 (quarta-feira).

LUIS APARECIDO FERREIRA TORRES
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO
Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955
Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 051/2009- TRT. SJUD/METAMAT

Cuiabá, 10 de junho de 2009.

Ao Ilustríssimo Senhor

PAULO ROBERTO BUENO PROENÇA

Gerente de Atendimento - Agência da Caixa Econômica Federal – TRT

Assunto: Recolhimento do Custa e INSS em guias DARF e GPS.

Senhor Gerente,

Cumprindo determinação judicial, solicito de Vossa Senhoria para que proceda ao recolhimento das custas e do INSS em guias DARF e GPS (**anexas**), conforme abaixo relacionado, transferindo os respectivos valores da conta judicial n.º **2685.042.0155.0969-5**, vinculada ao processo piloto n. 01063.1996.003.23.00-8, pertencente a METAMAT.

METAMAT CPNJ 03.020.401./0001-00			
Processo	Exequente	Referencia	Valor R\$
00071.1995.001.23.00-3	Luiz Carlos dos Santos e Outros(9)	Recolh. (Guia DARF) Custas	142,41
		Recolh. (Guia GPS) INSS-Empregados	4.293,24
		Recolh. (Guia GPS) INSS-Patronal	16.488,62
TOTAL			20.924,27

Atenciosamente,

ISRAEL LOURENÇO JÚNIOR
Chefe da Seção de Conciliação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO
Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955
Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 0054/2009-TRT. SJUD/METAMAT
PROCESSO N. **02172.1991.002.23.00-1**
RECLAMANTE: Maristela de Arruda Campos Fonseca
RECLAMADO: Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT
CNPJ . (03.020.401/0001-00)
ALVARÁ METAMAT N.º 017/2009

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO

O Juiz do Trabalho Dr. Luís Aparecido Ferreira Torres, do Núcleo de Conciliação e Execuções Especiais, determina ao gerente da agência 2685 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder ao levantamento do valor abaixo e efetuar o pagamento do perito **OSCEMÁRIO FORTE DALTRO**, CORECON/MT N.1.045, conforme as seguintes referências:

CONTA Judicial:	2685.042.0155.0969-5	
CREDOR:	OSCEMARIO FORTE DALTRO	Processo: 2172.1991.002.23.00-1
CPF:	CORECON/MT N. 1.045	
VALOR:	449,31 (quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos)	
REFERENTE:	Honorários Contábeis - credito do perito	

C U M P R A - S E, sob as penas da Lei.

Eu _____ Lazineo Gomes Borges, Técnico Judiciário, fiz digitar e subscrevi o presente que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho deste Regional.

Cuiabá, 15 de junho de 2009 (segunda-feira).

LUIS APARECIDO FERREIRA TORRES
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO

Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955

Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 055/2009- TRT. SJUD/METAMAT

Cuiabá, 15 de junho de 2009.

Ao Ilustríssimo Senhor

PAULO ROBERTO BUENO PROENÇA

Gerente de Atendimento - Agência da Caixa Econômica Federal – TRT

Assunto: Recolhimento do Custa e INSS em guias DARF e GPS.

Senhor Gerente,

Cumprindo determinação judicial, solicito de Vossa Senhoria para que proceda ao recolhimento das custas e do INSS em guias DARF e GPS (**anexas**), conforme abaixo relacionado, transferindo os respectivos valores da conta judicial n.º **2685.042.0155.0969-5**, vinculada ao processo piloto n. 01063.1996.003.23.00-8, pertencente a METAMAT.

METAMAT CPNJ 03.020.401./0001-00			
Processo	Exequente	Referencia	Valor R\$
02172.1991.002.23.00-1	Maristela de Arruda Campos Fonseca	Recolh. (Guia DARF) Custas	1.319,27
		Recolh. (Guia GPS) INSS	14.861,66
TOTAL			16.180,93

Atenciosamente,

ISRAEL LOURENÇO JÚNIOR

Chefe da Seção de Conciliação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO

Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955
Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 056/2009- TRT. SJUD/METAMAT

Cuiabá, 15 de junho de 2009.

Ao Ilustríssimo Senhor

PAULO ROBERTO BUENO PROENÇA

Gerente de Atendimento - Agência da Caixa Econômica Federal – TRT

Assunto: Abertura de contas e transferência de valores

Senhor Gerente,

Cumprindo determinação judicial, solicito de Vossa Senhoria a abertura de contas judiciais específicas, para as parcelas abaixo discriminadas, transferindo os valores da conta judicial n.º 2685.042.0155.0969-5, pertencente a METAMAT.

PROCESSOS	EXEQUENTES	REFERÊNCIAS	Valores R\$
00453.1998.002.23.00-6	Adalberto Gonçalves Pires	Crédito Líq. do Exequente	10.410,59
		Custa processuais	962,08
		Honorários periciais	327,97
		INSS Empregado	386,97
		INSS Patronal	1.167,96
		FGTS (a depositar)	37.306,21
		TOTAL	50.561,78

Atenciosamente,

ISRAEL LOURENÇO JÚNIOR

Chefe da Seção de Conciliação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO

Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955
Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 0057/2009 - TRT. SJUD/METAMAT

PROCESSO N. **01472.1996.003.23.00-4**

RECLAMANTE: Lourdes Maria Borges Silva The

RECLAMADO: Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT

CNPJ . (03.020.401/0001-00)

ALVARÁ METAMAT N.º 018/2009

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO

O Juiz do Trabalho Dr. Luís Aparecido Ferreira Torres, do Núcleo de Conciliação e Execuções Especiais, determina ao gerente da agência 2685 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder ao levantamento do valor abaixo e efetuar o pagamento do perito **EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS**, CRC/MT N. 3890/O-8, conforme as seguintes referências:

CONTA Judicial:	2685.042.0155.0969-5	
CREDOR:	EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS	Processo: 01472.1996.003.23.00-4
CPF:	208.452.781-34 - CRC/MT N. 3890/O-8	
VALOR:	85,76 (oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos)	
REFERENTE:	Honorários Contábeis - credito do perito	

C U M P R A - S E, sob as penas da Lei.

Eu _____ Lazineo Gomes Borges, Técnico Judiciário, fiz digitar e subscrevi o presente que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho deste Regional.

Cuiabá, 15 de junho de 2009 (segunda-feira).

LUIS APARECIDO FERREIRA TORRES
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO

Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955
Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 058/2009- TRT. SJUD/METAMAT

Cuiabá, 17 de junho de 2009.

Ao Ilustríssimo Senhor

PAULO ROBERTO BUENO PROENÇA

Gerente de Atendimento - Agência da Caixa Econômica Federal – TRT

Assunto: Recolhimento do Custa e INSS em guias DARF e GPS.

Senhor Gerente,

Cumprindo determinação judicial, solicito de Vossa Senhoria para que proceda ao recolhimento das custas e do INSS em guias DARF e GPS (**anexas**), conforme abaixo relacionado, transferindo os respectivos valores da conta judicial n.º **2685.042.0155.0969-5**, vinculada ao processo piloto n. 01063.1996.003.23.00-8, pertencente a METAMAT.

METAMAT CPNJ 03.020.401./0001-00			
Processo	Exequente	Referencia	Valor R\$
014721996.003.23.00-4	Lourdes Maria Borges Silva The	Recolh. (Guia DARF) Custas	11,06
		Recolh. (Guia GPS) INSS	80.675,20
TOTAL			80.686,26

Atenciosamente,

ISRAEL LOURENÇO JÚNIOR
Chefe da Seção de Conciliação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO

Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955
Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 059/2009- TRT. SJUD/METAMAT

Cuiabá, 18 de junho de 2009.

Ao Ilustríssimo Senhor

PAULO ROBERTO BUENO PROENÇA

Gerente de Atendimento - Agência da Caixa Econômica Federal – TRT

Assunto: Recolhimento do Custa e INSS em guias DARF e GPS.

Senhor Gerente,

Cumprindo determinação judicial, solicito de Vossa Senhoria para que proceda ao recolhimento das custas e do INSS em guias DARF e GPS (**anexas**), conforme abaixo relacionado, transferindo os respectivos valores da conta judicial n.º **2685.042.0155.0969-5**, vinculada ao processo piloto n. 01063.1996.003.23.00-8, pertencente a METAMAT.

METAMAT CPNJ 03.020.401./0001-00			
Processo	Exequente	Referencia	Valor R\$
02029.1991.002.23.00-0	Ildo Borges da Silva	Recolh. (Guia DARF) Custas	2.212,75
		Recolh. (Guia GPS) INSS	58.779,18
		TOTAL	61.037,15

Atenciosamente,

DEVANIR FERREIRA DOS SANTOS NEVES

Chefe da Seção de Precatórios



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO

Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955
Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 060/2009- TRT. SJUD/METAMAT

Cuiabá, 08 de julho de 2009.

Ao Ilustríssimo Senhor

PAULO ROBERTO BUENO PROENÇA

Gerente de Atendimento - Agência da Caixa Econômica Federal – TRT

Assunto: Recolhimento FGTS em conta vinculada

Senhor Gerente,

Cumprindo determinação judicial, solicito de Vossa Senhoria para que proceda ao recolhimento do FGTS em conta vinculada, a favor do exequente LUIZ ALBERTO DO CARMO ALVES RIBEIRO, referente aos meses se encontram pendentes, conforme apontamento feito pela contadoria deste Tribunal (conforme cópia anexa). Transferindo os respectivos valores da conta judicial n.º **2685.042.0155.0969-5**, vinculada ao processo piloto n. 01063.1996.003.23.00-8, pertencente a METAMAT.

METAMAT CPNJ 03.020.401./0001-00			
Processo	Exequente	Referencia	Valor R\$
00271.2008.002.23.00-8	Luiz Alberto do Carmo Alves Ribeiro. CPF. 160.282.441-04	Recolhimento FGTS: Novembro/84 a Abril de 98; Julho/98; Setembro/98; Fevereiro/00; Abril/05; Junho/05, Setembro e Outubro/08; 13º de: 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 00, 01, 02, e 03.	12.082,71
TOTAL			12.082,71

Atenciosamente,

ISRAEL LOURENÇO JÚNIOR
Chefe da Seção de Conciliação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO

Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955
Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 063/2009- TRT. SJUD/METAMAT

Cuiabá, 27 de julho de 2009.

Ao Ilustríssimo Senhor

PAULO ROBERTO BUENO PROENÇA

Gerente de Atendimento - Agência da Caixa Econômica Federal – TRT

Assunto: Recolhimento do Custa e INSS em guias DARF e GPS.

Senhor Gerente,

Cumprindo determinação judicial, solicito de Vossa Senhoria para que proceda ao recolhimento das custas e do INSS em guias DARF e GPS (**anexas**), conforme abaixo relacionado, transferindo os respectivos valores da conta judicial n.º **2685.042.0154.9758-1**, vinculada ao processo 01633.1991.002.23.00-9.

METAMAT CPNJ 03.020.401./0001-00			
Processo	Exequente	Referencia	Valor R\$
01633.1991.002.23.00-9	Erivã Garcia Velasco	Recolh. (Guia DARF) Custas	240,43
		Recolh. (Guia GPS) INSS Laboral	305,50
		Recolh. (Guia GPS) INSS Patronal	2.311,42
		TOTAL	2.857,35

Atenciosamente,

DEVANIR FERREIRA DOS SANTOS NEVES
Chefe da Seção de Precatórios



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO
Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955
Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 0064/2009- TRT. SJUD/METAMAT
PROCESSO N. **01633.1991.002.23.00-9**
RECLAMANTE: Erivã Garcia Velasco
RECLAMADO: Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT
CNPJ . (03.020.401/0001-00)
ALVARÁ METAMAT N.º 019/2009

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO

O Juiz do Trabalho Dr. Renato de Moraes Anderson, do Núcleo de Conciliação e Execuções Especiais, determina ao gerente da agência 2685 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder ao levantamento do valor abaixo e efetuar o pagamento à exequente Erivã Garcia Velasco ou à sua advogada Dra. **ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO**, OAB/MT N. 3318/B, conforme as seguintes referências:

CONTA Judicial:	2685.042.0154.9758-1	
CREDOR:	Erivã Garcia Velasco	Processo: 1633.1991.002.23.00-9
RG:	356.375/SSP-MT	
VALOR:	11.401,18 (onze mil quatrocentos e um reais e dezoito centavos)	
REFERENTE:	credito líquido do exequente	

C U M P R A - S E, sob as penas da Lei.

Eu _____ Lazineo Gomes Borges, Técnico Judiciário, fiz digitar e subscrevi o presente que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho deste Regional.

Cuiabá, 27 de julho de 2009 (segunda-feira).

RENATO DE MORAES ANDERSON
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO
Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955
Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 066/2009- TRT. SJUD/METAMAT

Cuiabá, 31 de agosto de 2009.

Ao Ilustríssimo Senhor

PAULO ROBERTO BUENO PROENÇA

Gerente de Atendimento - Agência da Caixa Econômica Federal – TRT

Assunto: Recolhimento do Custa e INSS em guias DARF e GPS.

Senhor Gerente,

Cumprindo determinação judicial, solicito de Vossa Senhoria para que proceda ao recolhimento do INSS em guias GPS (**anexas**), conforme abaixo relacionado, transferindo os respectivos valores da conta judicial n.º **2685.042.0155.0969-5**, vinculada ao processo piloto n. 01063.1996.003.23.00-8, pertencente a METAMAT.

METAMAT CPNJ 03.020.401./0001-00			
Processo	Exequente	Referencia	Valor R\$
01342.1996.003.23.00-1	José Almeida de Souza Filho	Recolh. (Guia GPS) INSS Empregado	45.376,12
		Recolh. (Guia GPS) INSS Patronal	142.934,77
TOTAL			188.310,89

Atenciosamente,

ISRAEL LOURENÇO JÚNIOR
Chefe da Seção de Conciliação



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO

Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955
Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 0067/2009- TRT. SJUD/METAMAT

PROCESSO N. **00453.1996.005.23.00-3**

RECLAMANTE: Ananias Lemes de Moraes

RECLAMADO: Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT

CNPJ . (03.020.401/0001-00)

ALVARÁ METAMAT N.º 020/2009

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO

O Juiz do Trabalho Dr. Luís Aparecido Ferreira Torres, do Núcleo de Conciliação e Execuções Especiais, determina ao gerente da agência 2685 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder ao levantamento do valor abaixo e efetuar o pagamento em favor da perita ecônomo, SILVANA RAMOS FRANCO, CORECON/MT N.1198, conforme as seguintes referências:

CONTA Judicial:	2685.042.0155.0969-5	
CREDOR:	SILVANA RAMOS FRANCO	Processo: 00453.1996.005.23.00-3
	CORECON/MT N.1198	
VALOR:	1.474,16 (hum mil quatrocentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos)	
REFERENTE:	(honorários periciais) - Credito da perita	

C U M P R A - S E, sob as penas da Lei.

Eu _____ Lazineo Gomes Borges, Técnico Judiciário, fiz digitar e subscrevi o presente que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho deste Regional.

Cuiabá, 31 de agosto de 2009 (segunda-feira).

LUIS APARECIDO FERREIRA TORRES
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO
Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955
Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 068/2009- TRT. SJUD/METAMAT

Cuiabá, 31 de agosto de 2009.

Ao Ilustríssimo Senhor
PAULO ROBERTO BUENO PROENÇA
Gerente de Atendimento - Agência da Caixa Econômica Federal – TRT

Assunto: Recolhimento do Custa e INSS em guias DARF e GPS.

Senhor Gerente,

Cumprindo determinação judicial, solicito de Vossa Senhoria para que proceda ao recolhimento das custas e do INSS em guias DARF e GPS (**anexas**), conforme abaixo relacionado, transferindo os respectivos valores da conta judicial n.º **2685.042.0155.0969-5**, vinculada ao processo piloto n. 01063.1996.003.23.00-8, pertencente a METAMAT.

METAMAT CPNJ 03.020.401./0001-00			
Processo	Exequente	Referencia	Valor R\$
00453.1996.005.23.00-3	Ananias Lemes de Moraes	Recolh. (Guia DARF) CUSTAS	5.382,41
		Recolh. (Guia GPS) INSS Empregado	1.529,37
		Recolh. (Guia GPS) INSS Patronal	79.918,64
TOTAL			86.830,42

Atenciosamente,

ISRAEL LOURENÇO JÚNIOR
Chefe da Seção de Conciliação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO
Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955
Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 069/2009- TRT. SJUD/METAMAT

Cuiabá, 08 de setembro de 2009.

Ao Ilustríssimo Senhor
MARCOS PAULO BANKOW
Gerente de Agência do Banco do Brasil S/A – Setor Público -Cuiabá-MT

Assunto: Recolhimento de IRRF em guias DARF

Senhor Gerente,

Cumprindo determinação judicial, solicito de Vossa Senhoria para que proceda ao recolhimento de IRRF referentes à 1ª e 2ª parcelas do acordo, dos autos abaixo, em guias DARF (**anexas**), conforme abaixo relacionado, transferindo os respectivos valores das contas judiciais n.º **20001.312.597-40** e **41001.323.388-82**, vinculadas ao processo n. **00453.1996.005.23.00-3**.

METAMAT CPNJ 03.020.401./0001-00			
Processo	Exequente	Referencia	Valor R\$
00453.1996.005.23.00-3	Ananias Lemes de Moraes	Recolh. (Guia DARF) IRRF - 1ª Parcela	27.565,24
		Recolh. (Guia DARF) IRRF - 2ª Parcela	27.391,03
TOTAL			55.956,27

Atenciosamente,

DEVANIR FERREIRA DOS SANTOS NEVES
Chefe da Seção de Precatórios



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO
Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955
Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 0071/2009- TRT. SJUD/METAMAT
PROCESSO N. **00453.1996.005.23.00-3**
RECLAMANTE: Ananias Lemes de Moraes
RECLAMADO: Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT
CNPJ . (03.020.401/0001-00)
ALVARÁ METAMAT N.º 021/2009

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO

O Juiz do Trabalho Dr. Luís Aparecido Ferreira Torres, do Núcleo de Conciliação e Execuções Especiais, determina ao gerente da agência 2685 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder ao levantamento do valor abaixo e efetuar o pagamento em favor do exequente ANANIAS LEMES DE MORAES, CPF 111.116.231-04 ou do seu patrono Dr. LUIZ OTÁVIO BERTOZO DOS REIS, OAB/MT 3038, conforme as seguintes referências:

CONTA Judicial:	2685.042.0155.0969-5	
CREADOR:	Ananias Lemes de Moraes	Processo: 00453.1996.005.23.00-3
CPF:	111.116.231-04	
VALOR:	R\$ 12.943,88 (doze mil novecentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos)	
REFERENTE:	(Crédito do exequente) – Diferença do desconto do INSS obreiro, retido a maior, nas 03 (três) parcelas do acordo.	

C U M P R A - S E, sob as penas da Lei.

Eu _____ Lazinho Gomes Borges, Técnico Judiciário, fiz digitar e subscrevi o presente que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho deste Regional.

Cuiabá, 11 de setembro de 2009 (sexta-feira).

LUIS APARECIDO FERREIRA TORRES
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO

Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955
Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 075/2009- TRT. SJUD/METAMAT

Cuiabá, 15 de setembro de 2009.

Ao Ilustríssimo Senhor

PAULO ROBERTO BUENO PROENÇA

Gerente de Atendimento - Agência da Caixa Econômica Federal – TRT

Assunto: Recolhimento do INSS em guias GPS.

Senhor Gerente,

Cumprindo determinação judicial, solicito de Vossa Senhoria para que proceda ao recolhimento do INSS em guia GPS (**anexa**), conforme abaixo relacionado, transferindo os respectivos valores da conta judicial n.º **2685.042.0155.0969-5**, vinculada ao processo piloto n. 01063.1996.003.23.00-8, pertencente a METAMAT.

METAMAT CPNJ 03.020.401./0001-00			
Processo	Exequente	Referencia	Valor R\$
00067.1995.004.23.00-4	Milson José Lopes e Outros (9)	Recolh. (Guia GPS) INSS	773.480,03
TOTAL			773.480,03

Atenciosamente,

ISRAEL LOURENÇO JÚNIOR
Chefe da Seção de Conciliação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO

Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955
Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 0077/2009- TRT. SJUD/METAMAT

PROCESSO N. **01225.2008.007.23.00-8**

RECLAMANTE: Antonio João Paes de Barros

RECLAMADO: Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT

CNPJ . (03.020.401/0001-00)

ALVARÁ METAMAT N.º 022/2009

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO

O Juiz do Trabalho Dr. Edilson Ribeiro da Silva, do Núcleo de Conciliação e Execuções Especiais, determina ao gerente da agência 2685 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder ao levantamento do valor abaixo e efetuar o pagamento em favor do exequente ANTONIO JOÃO PAES DE BARROS, CPF 242.041.291-53 ou do sua patrona Dra. DANIELA PAES DE BARROS, OAB/MT 8.635, conforme as seguintes referências:

CONTA Judicial:	2685.042.0155.0969-5	
CREDOR:	Antonio João Paes de Barros	Processo: 01225.2008.007.23.00-8
CPF:	242.041.291-53	
VALOR:	R\$ 63.798,39 (sessenta e três mil setecentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos)	
REFERENTE:	Acordo - Crédito do exequente	

C U M P R A - S E, sob as penas da Lei.

Eu _____ Lazineho Gomes Borges, Técnico Judiciário, fiz digitar e subscrevi o presente que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho deste Regional.

Cuiabá, 26 de outubro de 2009 (segunda-feira).

EDILSON RIBEIRO DA SILVA
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO

Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955
Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 078/2009- TRT. SJUD/METAMAT

Cuiabá, 26 de outubro de 2009.

Ao Ilustríssimo Senhor

PAULO ROBERTO BUENO PROENÇA

Gerente de Atendimento - Agência da Caixa Econômica Federal – TRT

Assunto: **Abertura de conta e transferência de valor**

Senhor Gerente,

Cumprindo determinação judicial, solicito de Vossa Senhoria a abertura de conta judicial específica, para a parcela abaixo discriminada, transferindo o valor da conta judicial n.º **2685.042.0155.0969-5**, pertencente a METAMAT.

PROCESSOS	EXEQUENTES	REFERÊNCIAS	Valores R\$
01225.2008.007.23.00-8	Antonio João Paes de Barros	FGTS	5.330,85

Atenciosamente,

ISRAEL LOURENÇO JUNIOR
Chefe da Seção de Conciliação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO
Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955
Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 078/2009- TRT. SJUD/METAMAT

Cuiabá, 26 de outubro de 2009.

Ao Ilustríssimo Senhor

PAULO ROBERTO BUENO PROENÇA

Gerente de Atendimento - Agência da Caixa Econômica Federal – TRT

Assunto: **Abertura de conta e transferência de valor**

Senhor Gerente,

Cumprindo determinação judicial, solicito de Vossa Senhoria a abertura de conta judicial específica, para a parcela abaixo discriminada, transferindo o valor da conta judicial n.º **2685.042.0155.0969-5**, pertencente a METAMAT.

PROCESSOS	EXEQUENTES	REFERÊNCIAS	Valores R\$
01225.2008.007.23.00-8	Antonio João Paes de Barros	FGTS	5.330,85

Atenciosamente,

ISRAEL LOURENÇO JUNIOR
Chefe da Seção de Conciliação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO
Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955
Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 079/2009- TRT. SJUD/METAMAT

Cuiabá, 26 de outubro de 2009.

Ao Ilustríssimo Senhor
PAULO ROBERTO BUENO PROENÇA
Gerente de Atendimento - Agência da Caixa Econômica Federal – TRT

Assunto: Recolhimento de IRRF e INSS em guias DARF e GPS.

Senhor Gerente,

Cumprindo determinação judicial, solicito de Vossa Senhoria para que proceda ao recolhimento do IRRF e INSS em guia DARF e GPS (**anexas**), conforme abaixo relacionado, transferindo os respectivos valores da conta judicial n.º **2685.042.0155.0969-5**, vinculada ao processo piloto n. 01063.1996.003.23.00-8, pertencente a METAMAT.

METAMAT CPNJ 03.020.401./0001-00			
Processo	Exequente	Referencia	Valor R\$
01225.2008.007.23.00-8	Antonio João Paes de Barros	Recolh. (Guia DARF) IRRF	18.452,33
		Recolh. (Guia GPS) INSS	18.028,83
TOTAL			36.481,16

Atenciosamente,

ISRAEL LOURENÇO JÚNIOR
Chefe da Seção de Conciliação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO
Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955
Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 0080/2009- TRT. SJUD/METAMAT
PROCESSO N. **00081.2008.005.23.00-0**
RECLAMANTE: Luiz Alberto do Carmo Alves Ribeiro
RECLAMADO: Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT
CNPJ (03.020.401/0001-00)
ALVARÁ METAMAT N.º 023/2009

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO

O Juiz do Trabalho Dr. Edilson Ribeiro da Silva, do Núcleo de Conciliação e Execuções Especiais, determina ao gerente da agência 2685 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder ao levantamento do valor abaixo e efetuar o pagamento em favor do exequente LUIZ CARLOS DO CARMO ALVES RIBEIRO, CPF 160.282.441-04 ou do seu patrono Dr. VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS, OAB/MT 3.618, conforme as seguintes referências:

CONTA Judicial:	2685.042.0155.0969-5	
CREDOR:	Luiz Alberto do Carmo Alves Ribeiro	Processo: 00081.2008.005.23.00-0
CPF:	160.282.441-04	
VALOR:	R\$ 3.706,33 (três mil setecentos e seis reais e trinta e três centavos)	
REFERENTE:	Acordo - Crédito do exequente	

C U M P R A - S E, sob as penas da Lei.

Eu _____ Lazineo Gomes Borges, Técnico Judiciário, fiz digitar e subscrevi o presente que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho deste Regional.

Cuiabá, 27 de outubro de 2009 (terça-feira).

EDILSON RIBEIRO DA SILVA
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO
Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955
Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 081/2009- TRT. SJUD/METAMAT

Cuiabá, 26 de outubro de 2009.

Ao Ilustríssimo Senhor

PAULO ROBERTO BUENO PROENÇA

Gerente de Atendimento - Agência da Caixa Econômica Federal – TRT

Assunto: Recolhimento de Custas, IRRF e INSS em guias DARF e GPS.

Senhor Gerente,

Cumprindo determinação judicial, solicito de Vossa Senhoria para que proceda ao recolhimento das Custas, do IRRF e INSS em guia DARF e GPS (anexas), conforme abaixo relacionado, transferindo os respectivos valores da conta judicial n.º 2685.042.0155.0969-5, vinculada ao processo piloto n. 01063.1996.003.23.00-8, pertencente a METAMAT.

METAMAT CPNJ 03.020.401./0001-00			
Processo	Exequente	Referencia	Valor R\$
00081.2008.005.23.00-0	Luiz Alberto do Carmo Ribeiro	Recolh. (Guia DARF) CUSTAS	361,24
		Recolh. (Guia GPS) INSS SEGURADO	388,92
		Recolh. (Guia GPS) INSS EMPRESA	868,42
		Recolh. (Guia DARF) IRRF	2.409,80
TOTAL			4.028,38

Atenciosamente,

ISRAEL LOURENÇO JÚNIOR
Chefe da Seção de Conciliação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO
Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955
Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 082/2009- TRT. SJUD/METAMAT

Cuiabá, 26 de outubro de 2009.

Ao Ilustríssimo Senhor
PAULO ROBERTO BUENO PROENÇA
Gerente de Atendimento - Agência da Caixa Econômica Federal – TRT

Assunto: **Abertura de conta e transferência de valor**

Senhor Gerente,

Cumprindo determinação judicial, solicito de Vossa Senhoria a abertura de conta judicial específica, para a parcela abaixo discriminada, transferindo o valor da conta judicial n.º **2685.042.0155.0969-5**, pertencente a METAMAT.

PROCESSOS	EXEQUENTES	REFERÊNCIAS	Valores R\$
00081.2008.005.23.00-0	Luiz do Carmo Alves Ribeiro	FGTS	275,31

Atenciosamente,

ISRAEL LOURENÇO JUNIOR
Chefe da Seção de Conciliação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO
Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955
Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 083/2009- TRT. SJUD/METAMAT

Cuiabá, 26 de outubro de 2009.

Ao Ilustríssimo Senhor
PAULO ROBERTO BUENO PROENÇA
Gerente de Atendimento - Agência da Caixa Econômica Federal – TRT

Assunto: Recolhimento de Custas e INSS em guias DARF e GPS.

Senhor Gerente,

Cumprindo determinação judicial, solicito de Vossa Senhoria para que proceda ao recolhimento das Custas e INSS em guia DARF e GPS (**anexas**), conforme abaixo relacionado, transferindo os respectivos valores da conta judicial n.º **2685.042.0155.0969-5**, vinculada ao processo piloto n. 01063.1996.003.23.00-8, pertencente a METAMAT.

METAMAT CPNJ 03.020.401./0001-00			Valor R\$
Processo	Exequente	Referencia	
01347.2008.003.23.00-9	Genival Castro Lima	Recolh. (Guia DARF) Custas	10,54
		Recolh. (Guia GPS) INSS	2.108,50
		TOTAL	2.119,05

Atenciosamente,

ISRAEL LOURENÇO JÚNIOR
Chefe da Seção de Conciliação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO
Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955
Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 084/2009- TRT. SJUD/METAMAT

Cuiabá, 26 de outubro de 2009.

Ao Ilustríssimo Senhor
PAULO ROBERTO BUENO PROENÇA
Gerente de Atendimento - Agência da Caixa Econômica Federal – TRT

Assunto: Recolhimento de Custas e INSS em guias DARF e GPS.

Senhor Gerente,

Cumprindo determinação judicial, solicito de Vossa Senhoria para que proceda ao recolhimento do Custas e INSS em guia DARF e GPS (**anexas**), conforme abaixo relacionado, transferindo os respectivos valores da conta judicial n.º **2685.042.0155.0969-5**, vinculada ao processo piloto n. 01063.1996.003.23.00-8, pertencente a METAMAT.

METAMAT CPNJ 03.020.401./0001-00			
Processo	Exequente	Referencia	Valor R\$
01615.1996.001.23.00-5	Elizete Regina Barreto Moraes	Recolh. (Guia DARF) CUSTAS	20,32
		Recolh. (Guia GPS) INSS	4.063,92
		TOTAL	4.084,24

Atenciosamente,

ISABEL LOURENÇO JÚNIOR
Chefe da Seção de Conciliação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO
Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955
Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 0085/2009- TRT. SJUD/METAMAT

PROCESSO N. 01615.1996.001.23.00-5

RECLAMANTE: Elizete Regina Barreto Moraes

RECLAMADO: Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT

CNPJ (03.020.401/0001-00)

ALVARÁ METAMAT N.º 024/2009

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO

O Juiz do Trabalho Dr. Edilson Ribeiro da Silva, do Núcleo de Conciliação e Execuções Especiais, determina ao gerente da agência 2685 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder ao levantamento do valor abaixo e efetuar o pagamento em favor do perito contábil, RICARDO RIZZO CORRÊA GALVÃO, CRC/MT N.4.139, conforme as seguintes referências:

CONTA Judicial:	2685.042.0155.0969-5	
CREDOR:	RICARDO RIZZO CORRÊA GALVÃO	Processo: 01615.1996.001.23.00-5
	CRC/MT N.4.139	
VALOR:	514,45 (quinhentos e catorze reais e quarenta e cinco centavos)	
REFERENTE:	(honorários periciais) - Credito do perito	

C U M P R A - S E, sob as penas da Lei.

Eu _____ Lazinho Gomes Borges, Técnico Judiciário, fiz digitar e subscrevi o presente que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho deste Regional.

Cuiabá, 28 de outubro de 2009 (quarta-feira).

EDILSON RIBEIRO DA SILVA
Juiz do Trabalho

Anexo I
Relatório de Execução Físico-Financeira

Executor Companhia Matogrossense de Mineração - Metamat	Contrato de Empréstimo BIRD 4189-BR Programa de Reforma Período de 01/08/00 a 31/12/2000
--	---

Categoria	Etapa/Fase	Descrição	Físico				
			Unidade	No Período		Até o Período	
				Prog.	Exec.	Prog.	Exec.
		Peritos e Ações Trabalhistas	Ud	39	39	39	39
Total:				39	39	39	39

Financeiro R\$/US\$															
Cate- go- ria	Etapa/ Fase	Realização no Período						Realização até o Período							
		Fonte 112		Fonte 132 (*)		Total		Fonte 112		Fonte 132(*)		Total			
		RS	Taxa Câmb	US\$	R\$	US\$	R\$	US\$	R\$	Taxa Câmb	US\$	R\$	US\$	R\$	US\$
			1,6500		57.470,96	34.830,88	57.470,96	34.830,88		1,6500				57.470,96	34.830,88

Executor: **Ubaldo Fernandes Cassiano**
Diretor Administrativo e Financeiro
METAMAT

Responsável pela Execução: **Samuel...**
Ch. Dpto. Financeiro

Reservado à UGP/SEPLAN

Parecer Técnico: _____ Parecer Financeiro: _____

Assinatura Local e Data: ____/____/____ Assinatura _____

(*) Taxa de Câmbio fixa: R\$ 1,6500

Anexo II

Execução de Repasse e Despesa

Executor Metamat	Companhia Matogrossense de Mineração -	Contrato de Empréstimo BIRD, 4189 - BR - Programa de Reforma
---------------------	--	--

Repasse		Despesa	
Valores recebidos inclusive os rendimentos:		- Despesas realizadas, conforme relação de Pagamento...	
Fonte 132			R\$ US\$
Valor repassado 11.08	33.733,72	Fonte 132 R\$.....	57.470,96
Valor repassado 25.10	19.058,64	Tx. Câmbio 1,6500	
Valor repassado 14.12	35.658,98	US\$.....	34.830,88
Total.....	88.451,34	Fonte 100 R\$	
Tx. Câmbio 1,6500		Tx. Câmbio	
US\$..... 1,6500	53,606	US\$	
		- Saldo (a recolher)	
		Em 30/12/2000.....R\$.....	30.980,39
		Tx. Câmbio	
		US\$.....1,6500	18.775,99
Total : R\$	88.451,34	Total: R\$	88.451,34
US\$	53.606	US\$	53.606

Executor	Responsável pela Execução
<i>Ubaldo Fernandes Cassiano</i> Diretor Administrativo e Financeiro Assinatura	<i>[Assinatura]</i> Assinatura

(*) Ressarcimento se houver

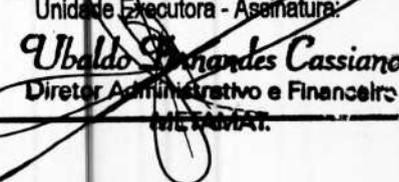
Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

Anexo III
Relação de Pagamentos

Recursos BIRD Contrato de Empréstimo 4189 - BR 1. Fonte 112 2. Fonte 132 3. Fonte 100(ressarcimento se houver)	Unidade Executora: Companhia Matogrossense de Mineração - Metamat
---	---

Rec	Item	Credor	CPF	Nat.	CH/OB/	Data	VALOR		
							R\$	Tx. Câmbio	US\$
				Despesa	NOB	Quitação			
2	1	EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS	208.452.781-34	31909100	NOB	11/09/00	7.088,01	1,65	4.295,76
2	2	CARLA CRISTINA SILVA SANTOS	429.528.671-00	31909100	NOB	19/09/00	140,74	1,65	85,30
2	3	ISABEL GUARIM	022.367.531-87	31909100	NOB	19/09/00	727,87	1,65	441,13
2	4	ANTONIO CARLOS P. DE OLIVEIRA	474.336.711-53	31909100	NOB	19/09/00	81,39	1,65	49,33
2	5	LUCINEIDE BORGES DOS S. ABREU	141.674.251-49	31909100	NOB	19/09/00	310,41	1,65	188,13
2	6	ALEXANDRE GOMES ÁVILA	569.747.601-91	31909100	NOB	19/09/00	173,12	1,65	104,92
2	7	ADINA MESQUITA B. SILVA	160.245.161-34	31909100	NOB	19/09/00	140,44	1,65	85,12
2	8	ELIETE DA CRUZ E SILVA	266.342.521-49	31909100	NOB	19/09/00	2.023,32	1,65	1.226,25
2	9	ANTONIO BENEDITA C. WAYHS	161.817.601-30	31909100	NOB	19/09/00	91,96	1,65	55,73
2	10	WANDERLEY FERREIRA BENETES	208.071.471-68	31909100	NOB	29/09/00	859,43	1,65	520,87
2	11	SILVANA RAMOS FRANCO	384.313.941-53	31909100	NOB	29/09/00	705,02	1,65	427,28
2	12	CIBELE MARCIA R. MAMEDE	974.064.148-20	31909100	NOB	29/09/00	545,13	1,65	330,38
2	13	ISABEL GUARIM	022.367.531-87	31909100	NOB	03/10/00	188,77	1,65	114,41
2	14	EVANILDO CORREA DA COSTA	174.880.951-20	31909100	NOB	03/10/00	164,85	1,65	99,91
2	15	ARISTIDES MAMEDE DA SILVA	733.935.688-68	31909100	NOB	03/10/00	509,56	1,65	308,82
2	16	LUCLELIA JOVELINA DA SILVA	480.829.341-91	31909100	NOB	03/10/00	172,62	1,65	104,62
2	17	GERALDA MARIA C. DE SOUZA	353.009.341-53	31909100	NOB	03/10/00	262,91	1,65	159,34
2	18	JUCELINO AUGUSTO DE ARAUJO	109.510.831-04	31909100	NOB	03/10/00	528,61	1,65	320,37
2	19	SILVIO ANTONIO FRANCO	205.174.831-49	31909100	NOB	03/10/00	652,13	1,65	395,23
2	20	EDNA SEBASTIANA DA C. E SILVA	383.525.321-20	31909100	NOB	03/10/00	787,75	1,65	477,42
2	21	DENISE ALVINA C. SPERANDIO	328.041.991-34	31909100	NOB	03/10/00	422,56	1,65	256,10
2	22	ELINEI COLETA S. E SILVA	088.285.801-15	31909100	NOB	03/10/00	568,79	1,65	344,72
2	23	LUIZ CARLOS TEIXEIRA	314.276.341-49	31909100	NOB	03/10/00	1.796,92	1,65	1.089,04
2	24	STÉLIO DE PAULA SPERANDIO	276.643.179-91	31909100	NOB	03/10/00	142,63	1,65	86,44
2	25	MILTON JESUS DA NÓBREGA	603.904.768-20	31909100	NOB	09/10/00	222,02	1,65	134,56
2	26	RICARDO RIZZO CORRÊA GALVÃO	346.062.891-04	31909100	NOB	09/10/00	114,11	1,65	69,16
2	27	DURVAL VIEIRA DIAS	104.262.721-53	31909100	NOB	09/10/00	304,56	1,65	184,58
2	28	ECÉIA MESQUITA B.F.GOMES	161.760.811-49	31909100	NOB	09/10/00	214,58	1,65	130,05
2	29	ROSEMERI RAMOS COSTA	429.356.361-04	31909100	NOB	09/10/00	87,69	1,65	53,15
2	30	DAVI FRANCISCO CAVALCANTE	175.621.631-20	31909100	NOB	09/10/00	130,62	1,65	79,16
2	31	VANDERLEY MARCOS PACCOLA	250.047.608-10	31909100	NOB	09/10/00	544,20	1,65	329,82
2	32	EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS	208.452.781-34	31909100	NOB	09/10/00	1.557,49	1,65	943,93
2	33	VALMIR PEREIRA MATOS	006.674.711-20	31909100	NOB	24/10/00	480,33	1,65	291,11
2	34	VILZETH ARAUJO BARBOSA	041.045.951-87	31909100	NOB	24/10/00	109,00	1,65	66,06
2	35	HERMÍNIO DIAS DE AMORIM	080.006.891-20	31909100	NOB	31/10/00	9.862,82	1,65	5.977,47
		INSS DO EMPREGADO					898,88	1,65	544,78
		INSS EMPRESA					3.424,17	1,65	2.075,25
		IRRF					2.482,04	1,65	1.504,27
2	36	FÁBIO PETENGL	621.879.011-00	31909100	NOB	31/10/00	2.026,68	1,65	1.228,29
		CUSTAS PROCESSUAIS					364,08	1,65	220,65
2	37	MÁRCIA CONSUELO DE A LOPES	209.491-111-04	31909100	NOB	28/12/00	4.067,17	1,65	2.464,95
2	38	MARCOS DANTAS TEIXEIRA	023.700.598-00	31909100	NOB	28/12/00	6.236,43	1,65	3.779,65
2	39	STÉLIO DE PAULA SPERANDIO	276.643.179-91	31909100	NOB	28/12/00	114,41	1,65	69,34
		IRRF					1.762,25	1,65	1.068,03
		INSS EMPREGADO					671,19	1,65	406,76
		INSS EMPRESA					2.416,30	1,65	1.464,42
		CUSTAS PROCESSUAIS					295,00	1,65	178,79

Total Geral R\$: **57.470,96**
 Total Geral US\$: **34.830,88**

Unidade Executora - Assinatura:  Ubaldino Mendes Cassiano Diretor Administrativo e Financeiro METAMAT.	Responsável pela Execução - assinatura:  Samuel Pedro de Sá Diretor Administrativo e Financeiro
---	--

Anexo V
Conciliação Bancária

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO				
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN				
Executor:		Exercício: 2001		
Metamat		Mês: Janeiro		
		Conciliação Bancária		
Conta na Contabilidade: 21380407 Sub Conta 20096712				
Conta no Banco: 4010730-2				
Discriminação			Valores/ RS	
No Banco				
Saldo de extrato bancário em 31/12/2000			20.096,21	
1 - Débito no razão não creditado extrato bancário				
2 - Débito indevido no extrato bancário.....				
3 - Crédito indevido no extrato bancário.....				
4 - Cheques/ Ordem Bancário não representados				
5 - Crédito no Razão não debitados no extrato:			20.096,21	
6 - Cheque Administrativo em poder da Metamat.....			10.884,18	
Saldo Disponível.....			30.980,39	
Cheque Administrativo - depositado no dia 18 de janeiro na conta 0001040609-3 SEPLAN C/ MANUTENÇÃO BIRD.....			(10.884,18)	
Na Contabilidade.....			20.096,21	
Saldo do razão em 31.12.2000			20.096,21	
6 - Crédito no extrato não debitado no razão				
7 - Crédito indevido no razão				
8 - Débito no extrato não creditado				
9 - Débito no extrato não creditado no razão				
Saldo Contábil Real (31/12/00)			20.096,21	
Composição Analítica				
Nº	Data	Histórico	Valores	Regularização

OBS.: 1 - Transferido para conta - 001040601-8 - R\$20.096,21
2 - Depósito de cheque para conta 001040609-3 - R\$10.884,18

Ubaldo Fernandes Cassiano
Diretor Administrativo e Financeiro
METAMAT.

[Handwritten signature]



OFICO N° 004 /DP/DAF/2001

Cuiabá, 17 de janeiro de 2001

Ilm° Sr°
ANTONIO MARCOS MORENO MUNHOZ
MD. Gerente do Banco do Brasil S/A
N E S T A

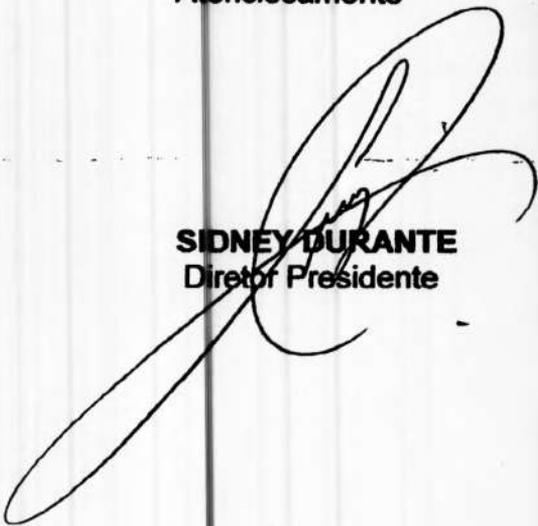


Senhor Gerente

Estamos solicitando que seja efetuada as seguintes operações:

- 1 - Transferência do saldo da conta 0004010730-2 para a conta 0001040601-8 Governo do Estado BIRD, no valor de R\$ 20.096,21(vinte mil, noventa e seis reais e vinte e um centavos).
- 2 - Depósito do cheque n. 031050 no valor de R\$ 10.884,18(dez mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos) na conta n. 0001040609-3 SEPLAN C/ MANUTENÇÃO BIRD.

Atenciosamente


SIDNEY DURANTE
Diretor Presidente


UBALDO FERNANDES CASSIANO
Diretor Administrativo e Financeiro

REMETER PARA: EVANDRO RIBEIRO 4 ANDAR

00067 FL 1 DE 87 99

EMISSAO: 16.01.2001

0046-9 CUIABA MT
EXTRATO DE CONTA-CORRENTE - POSICAO EM 31.12.2000

GRUPO-SETEX JO-2

4.010.730-2 SEFAZ GOVERNO DO ESTADO

RAZAO 31301.99.00-6 DATA ABERTURA 31.05.2000 CGC 03.507.415/0001-44

DT-BALAN	DT-LANC HISTORICO	LOTE	BANCO	ORIGEM	SIST	DOCUMENTO	VALOR	SALDO
03.11.2000							35.658,96 C	0,00 C
15.12.2000	632-ORDEN BANC	74140			202-1	000232	15.562,75 D	35.658,96 C
28.12.2000	032-ORDEN BANC	12572			201-1	001234		20.096,21 C
						VALORES BLOQUEADOS	0,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
 CUGIAF - COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

4

R A Z A O ANALITICO POR CONTA/SUBCONTA PERIODO 01/01/2000 A 31/12/2000 I REF. - SIA630 I
 I PAG. - 1 I
 I DT - 03/01/2001 I

CONTA 41300407 - GOVERNO DO ESTADO CONTA CONVENCIOS

SUB-CONTA - 20096712 - GOVERNO DO ESTADO/MG

SALDO ANTERIOR 0 00 00

11/03 17501000014 ARR LIBERACAO DE COTA FINANCEIRA PARA O ORCAM 17501 DESP EXERCICIOS FINANC NAS 33 733 72 ✓ 0 00 33 733 72 D

T O T A L DIA DEBITO/CREDITO 33 733 72 0 00 33 733 72 D

14/03 175010000700 NOR PARTO (NOR) DO EMPENHO 1750190044 4º F LIQUIDACAO 175010000028 - RESTOS A PAGAR 20096712 - COMPANHIA MATO GROSSENSE DE MINERACAO 0 00 33 733 72 0 00 D

T O T A L DIA DEBITO/CREDITO 0 00 33 733 72 0 00 D

25/10 175010000174 ARR LIBERACAO DE COTA FINANCEIRA PARA O ORCAM 17501 CUBRIR DESPESAS COM 19 058 64 ✓ 0 00 19 058 64 D

T O T A L DIA DEBITO/CREDITO 19 058 64 0 00 19 058 64 D

31/10 175010001030 NOR PARTO (NOR) DO EMPENHO 1750190044 4º F LIQUIDACAO 1750100005448 - RESTOS A PAGAR 20096712 - COMPANHIA MATO GROSSENSE DE MINERACAO 0 00 19 058 64 0 00 D

T O T A L DIA DEBITO/CREDITO 0 00 19 058 64 0 00 D

14/12 175010000232 ARR LIBERACAO DE COTA FINANCEIRA PARA O ORCAM 17501 DESP C/Açoes 35 658 96 ✓ 0 00 35 658 96 D

T O T A L DIA DEBITO/CREDITO 35 658 96 0 00 35 658 96 D

18/12 175010001234 NOR PARTO (NOR) DO EMPENHO 1750190044 4º F LIQUIDACAO 175010006576 - RESTOS A PAGAR 20096712 - COMPANHIA MATO GROSSENSE DE MINERACAO 0 00 15 562 75 20 096 21 D

T O T A L DIA DEBITO/CREDITO 0 00 15 562 75 20 096 21 D

T O T A L DEBITO/CREDITO 88 451 32 68 355 11

T O T A L SUB-CONTA 88 451 32 68 355 11 20 096 21 D



OFICIO/DAF/081/00

Cuiabá, 11 de Setembro de 2000

Ilmº Sr.
ANTONIO MARCOS MORENO MUNHOZ
MD. Gerente de Expediente do Banco do Brasil
N E S T A

Senhor Gerente

Conforme entendimento verbal, encaminhamos a V. Sª a relação de Peritos Trabalhistas a cuja titularidade deverão ser repassadas através de depósito nesta Agência Bancária, as quantias abaixo discriminadas:

Evandro Benedito dos Santos

RG: 099.558 SSP/MT

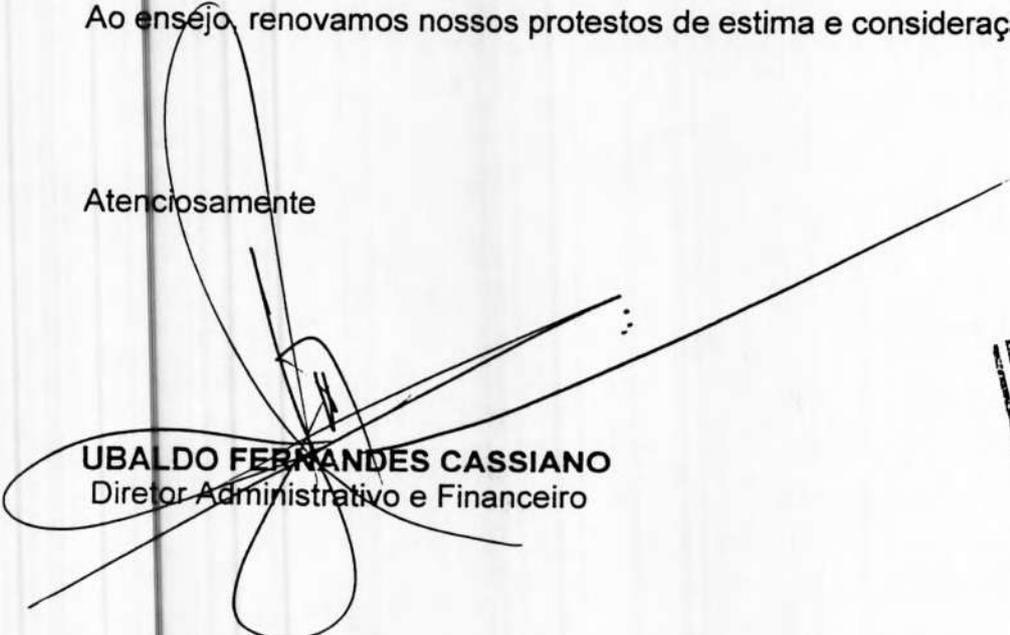
CPF: 208.452.781-34

Valor a ser depositado: R\$ 7.088,01 (Sete mil, oitenta e oito reais e hum centavos).

Solicitamos os bons préstimos de V. Sª no sentido de que seja atendido o presente pedido no dia de hoje, tendo em vista acordo judicial haver estipulado esta data como prazo final para o pagamento em questão.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


UBALDO FERNANDES CASSIANO
Diretor Administrativo e Financeiro





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 01 dia do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **José Hortêncio Ribeiro Júnior**, foi realizada audiência relativa aos autos SIEEx n.º 02016/1997, entre as partes e **MARIA ALEXANDRINA ANDRADE ZAMARIOLI e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exequente e executada, respectivamente.

Às 14:54 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente o perito **EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS**, CRC/MT 3890, bem como o procurador da executada **Dr. OTHON JAIR DE BARROS**, OAB-MT 4328.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao perito **EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS**, CRC/MT 3890 a importância líquida de R\$ 201,71 (duzentos e um reais e setenta e um centavos) até o dia 11/09/00 mediante depósito a ser efetuado no **BANCO DO BRASIL S/A**

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida, e sobre o saldo remanescente. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exequente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Concede-se à executada o prazo de 5(cinco) dias para que comprove nos autos o recolhimento do INSS, imposto de renda e das custas processuais.

Com a manifestação, retornem os autos conclusos.

Nada mais.

Encerrou-se às 14:55 horas.

***José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho***

**Evandro Benedito dos Santos
CRC/MT 3890**

**Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 05 dia do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho José Hortêncio Ribeiro Júnior, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º 06830/1997, entre as partes e JANSLEY PIMENTA DOS SANTOS e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 9:30 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apreendidas as partes, presente o perito EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS, CRC/MT 3890, bem como o procurador da executada Dr. OTHON JAIR DE BARROS, OAB-MT 4328.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao perito EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS, CRC/MT 3890 a importância líquida de R\$ 168,88 (cento e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), até o dia 12/09/00 mediante depósito a ser efetuado no BANCO DO BRASIL S/A

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida, e sobre o saldo remanescente. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exeqüente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Restam pendentes de comprovação os recolhimentos das custas processuais e contribuição previdenciária, concedendo-se à empresa o prazo de 10(dez) dias para juntada dos documentos respectivos, sob pena de prosseguimento da execução.

Concede-se à empresa o prazo de 10(dez) dias para manifestação quanto aos cálculos da contribuição previdenciária, autorizada a carga dos autos.

Com a manifestação, retornem os autos conclusos.

Nada mais.

Encerrou-se às 13:35 horas.

José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho

Evandro Benedito dos Santos
CRC/MT 3890

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 05 dia do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho José Hortêncio Ribeiro Júnior, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º 03362/1997, entre as partes o MARIA ALEXANDRINA ANDRADE ZAMARIOLI E OUTROS e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 10:22 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente o perito EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS, CRC/MT 3890, bcm como o procurador da executada Dr. OTHON JAIR DE BARROS, OAB-MT 4328.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao perito EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS, CRC/MT 3890 a importância líquida de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), até o dia 12/09/00 mediante depósito a ser efetuado no BANCO DO BRASIL S/A

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida, e sobre o saldo remanescente. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exeqüente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

OBSERVE-SE QUE O ACORDO ABRANGE APENAS OS HONORÁRIOS PERICIAIS.

Determino:

- ☞ À contadoria para atualização dos cálculos do 3º exeqüente, único não abraçado pelo acordo, abatendo-se o valor discriminado à fl. 269, expungindo o valor referente aos honorários periciais;
- ☞ Quanto à exeqüente MARISEE SPINDOLA observa-se que houve a comprovação dos recolhimento de imposto de renda e contribuição previdenciária, devendo os autos serem remetidos ao posto do INSS para aferição da regularidade do recolhimento;
- ☞ Quanto à exeqüente MARIA ALEXANDRINA ANDRADE ZAMARIOLI, restam pendentes de comprovação os recolhimentos da contribuição previdenciária e do imposto de renda, concedendo-se à empresa o prazo de 10 (dez) dias para juntada dos documentos respectivos, sob pena de prosseguimento da execução, **OBSERVANDO-SE QUE O ACORDO DE FLS. 317/318 REFERE-SE, TAMBÉM, AO PROCESSO N.º 2016/97.**

CUSTAS PROCESSUAIS JÁ PAGAS.

Nada mais.

Encerrou-se às 10:30 horas.

José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho

Evandro Benedito dos Santos
CRC/MT 3890

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 01 dia do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho José Hortêncio Ribeiro Júnior, foi realizada audiência relativa aos autos SIEEx n.º 01823/1997, entre as partes e LUIZ TOSHIYUKI ARIZAWA e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 14:49 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente o perito EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS, CRC/MT 3890, bem como o procurador da executada Dr. OTHON JAIR DE BARROS, OAB-MT 4328.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao perito EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS, CRC/MT 3890 a importância líquida de R\$ 152,28 (cento e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos) até o dia 11/09/00 mediante depósito a ser efetuado no BANCO DO BRASIL S/A

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida, e sobre o saldo remanescente. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exeqüente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Concede-se à executada o prazo de 5(cinco) dias para que comprove nos autos o recolhimento do INSS, imposto de renda e das custas processuais.

Com a manifestação, retornem os autos conclusos, inclusive para **DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA DECLINADA NA CARTA PRECATÓRIA** acostada aos autos.

Nada mais.

Encerrou-se às 14:50 horas.

*José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho*

Evandro Benedito dos Santos
CRC/MT 3890

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 05 dia do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho José Hortêncio Ribeiro Júnior, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º 02936/1997, entre as partes e ALBINO GONÇALVES DE QUEIROZ e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 9:19 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente o perito EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS, CRC/MT 3890, bem como o procurador da executada Dr. OTHON JAIR DE BARROS, OAB-MT 4328.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao perito EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS, CRC/MT 3890 a importância líquida de R\$ 313,80 (trezentos e treze reais e oitenta centavos), até o dia 12/09/00 mediante depósito a ser efetuado no BANCO DO BRASIL S/A

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida, e sobre o saldo remanescente. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exeqüente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Concedo à empresa o prazo de 10 (dez) dias para comprovação dos recolhimentos do Imposto de Renda, Contribuição Previdenciária e Custas Processuais, sob pena de prosseguimento da execução.

Com a manifestação, retornem os autos conclusos.

Nada mais.

Encerrou-se às 9:20 horas.

José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho

Evandro Benedito dos Santos
CRC/MT 3890

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 05 dia do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **José Hortêncio Ribeiro Júnior**, foi realizada audiência relativa aos autos SIEEx n.º **07667/1997**, entre as partes e **ERNESTINA DE SOUZA GUERRA e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exequente e executada, respectivamente.

Às 9:08 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente o perito **EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS**, CRC/MT 3890, bem como o procurador da executada **Dr. OTHON JAIR DE BARROS**, OAB-MT 4328.

Os honorários periciais já foram pagos.

Resta pendente de comprovação o recolhimento das custas processuais do imposto de renda e da contribuição previdenciária, valores a serem calculados com cspcque nas termos dos artigos 270/271.

Concede-se à empresa o prazo de 10(dez) dias para comprovação, sob pena de prosseguimento da execução.

Com a manifestação, retornem os autos conclusos, inclusive para liberação da penhora de fl. 279.

Nada mais.

Encerrou-se às 9:10 horas.

José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho

Evandro Benedito dos Santos
CRC/MT 3890

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 01 dia do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **José Hortêncio Ribeiro Júnior**, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º **00916/1998**, entre as partes o **DALVA BORGES DE OLIVEIRA e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 14:03 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente o perito **EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS**, CRC/MT 3890, bem como o procurador da executada **Dr. OTHON JAIR DE BARROS**, OAB-MT 4328.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao perito **EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS**, CRC/MT 3890 a importância líquida de R\$ 330,65 (trezentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos) até o dia 11/09/00 mediante depósito a ser efetuado no **BANCO DO BRASIL S/A**.

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida, e sobre o saldo remanescente. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exeqüente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Concede-se à executada o prazo de 5(cinco) dias para comprovar o recolhimento das custas processuais, do imposto de renda e do INSS incidente.

Com a manifestação, retornem os autos conclusos, **INCLUSIVE PARA LIBERAÇÃO DA PENHORA DE FL. 215.**

Nada mais.

Encerrou-se às 14:04 horas.

José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho

Evandro Benedito dos Santos
CRC/MT 3890

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 01 dia do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **José Hortêncio Ribeiro Júnior**, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º 00684/1999, entre as partes **VALDEMIR BARCELO DE MORAES e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exequente e executada, respectivamente.

Às 13:54 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente o perito **EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS**, CRC/MT 3890, bem como o procurador da executada **Dr. OTHON JAIR DE BARROS**, OAB-MT 4328.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao perito **EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS**, CRC/MT 3890 a importância líquida de R\$ 62,66 (sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos), até o dia 11/09/00 mediante depósito a ser efetuado no **BANCO DO BRASIL S/A**.

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida, e sobre o saldo remanescente. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exequente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Concede-se à executada o prazo de 5 (cinco) dias para que comprove o recolhimento do INSS, IRPF e das custas processuais.

Com a manifestação, retornem os autos conclusos.

Nada mais.

Encerrou-se às 13:55 horas.

José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho

Evandro Benedito dos Santos
CRC/MT 3890

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 05 dia do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **José Hortêncio Ribeiro Júnior**, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º **04325/1997**, entre as partes o **ANTÔNIO PADILHA DE CARVALHO** e **CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exequente e executada, respectivamente.

Às 10:47 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente o perito **EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS**, CRC/MT 3890, bem como o procurador da executada **Dr. OTHON JAIR DE BARROS**, OAB-MT 4328.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao perito **EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS**, CRC/MT 3890 a importância líquida de R\$ 679,33 (seiscentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos), até o dia 12/09/00 mediante depósito a ser efetuado no **BANCO DO BRASIL S/A**

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida, e sobre o saldo remanescente. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exequente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Restam pendentes de comprovação os recolhimentos da contribuição previdenciária, do imposto de renda e das custas processuais, **concedendo-se à empresa o prazo de 10(dez) dias para juntada dos documentos respectivos, sob pena de prosseguimento da execução.**

Com a manifestação, retornem os autos conclusos.

Nada mais.

Encerrou-se às 10:47 horas.

José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho

Evandro Benedito dos Santos
CRC/MT 3890

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 05 dia do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho José Hortêncio Ribeiro Júnior, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º 1679/1997, entre as partes e **FABRÍCIO JORGE DA CONCEIÇÃO e OUTROS e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exequente e executada, respectivamente.

Às 12:10 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente o perito **EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS**, CRC/MT 3890, bem como o procurador da executada **Dr. OTHON JAIR DE BARROS**, OAB-MT 4328.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao perito **EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS**, CRC/MT 3890 a importância líquida de R\$ 584,72 (quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos), até o dia 12/09/00 mediante depósito a ser efetuado no **BANCO DO BRASIL S/A**.

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida, e sobre o saldo remanescente. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exequente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

COM O RECEBIMENTO O PERITO DARÁ QUITAÇÃO DO 50%(cinquenta por cento) DO MONTANTE DOS HONORÁRIOS DEVIDOS.

À contadoria para atualização dos cálculos, expungindo-se o montante de 50% dos honorários periciais.

Concedo à empresa o prazo de 10(dez) dias para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais dos exequentes **FABRÍCIO JORGE DA CONCEIÇÃO e FRANCISCO DE ARAÚJO CALHAO FILHO**.

Com a manifestação, retornem os autos conclusos.

Nada mais.

Encerrou-se às 12:02 horas.

*José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho*

Evandro Benedito dos Santos
CRC/MT 3890

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 01 dia do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho José Hortêncio Ribeiro Júnior, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º 01237/1997, entre as partes e DALVA AUXILIADORA FONSECA e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 14:29 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente o perito EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS, CRC/MT 3890, bem como o procurador da executada Dr. OTHON JAIR DE BARROS, OAB-MT 4328.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao perito EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS, CRC/MT 3890 a importância líquida de R\$ 154,25 (cento e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), até o dia 11/09/00 mediante depósito a ser efetuado no BANCO DO BRASIL S/A.

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida, e sobre o saldo remanescente. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exeqüente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Concede-se à executada o prazo de 5(cinco) dias para comprovação do recolhimento das custas processuais e da contribuição previdenciária.

Não há imposto de renda incidente.

Com a manifestação, retornem os autos conclusos.

Nada mais.

Encerrou-se às 13:35 horas.

*José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho*

Evandro Benedito dos Santos
CRC/MT 3890

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 05 dia do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **José Hortêncio Ribeiro Júnior**, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º 06603/1997, entre as partes e **LUIZ SOARES DE ANDRADE E OUTROS (2) e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 10:49 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente o perito **EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS**, CRC/MT 3890, bem como o procurador da executada **Dr. OTHON JAIR DE BARROS**, OAB-MT 4328.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao perito **EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS**, CRC/MT 3890 a importância líquida de R\$ 124,16 (cento e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), até o dia 12/09/00 mediante depósito a ser efetuado no BANCO DO BRASIL S/A

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida, e sobre o saldo remanescente. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

COM O RECEBIMENTO O PERITO DARÁ QUITAÇÃO DO 1/3(UM TERÇO) DO MONTANTE DOS HONORÁRIOS DEVIDOS.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exeqüente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

OBSERVE-SE QUE O ACORDO ABRANGE APENAS OS HONORÁRIOS PERICIAIS.

À contadoria para atualização dos cálculos, expungindo-se o montante de 1/3 dos honorários periciais.

Quanto à exeqüente **MARIA CARMELITA SALES PERNA**, restam pendentes de comprovação os recolhimentos da contribuição previdenciária e do imposto de renda, **concedendo-se à empresa o prazo de 10(dez) dias para juntada dos documentos respectivos, sob pena de prosseguimento da execução.**

Com a manifestação, retornem os autos conclusos.

Nada mais. Encerrou-se às 11:02 horas.

*José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 05 dia do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **José Hortêncio Ribeiro Júnior**, foi realizada audiência relativa aos autos SIEEx n.º 02843/1999, entre as partes **TEREZINHA SOARES DE ANDRADE PORTO E OUTROS (2) e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exequente e executada, respectivamente.

Às 9:52 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente o perito **EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS**, CRC/MT 3890, bem como o procurador da executada **Dr. OTHON JAIR DE BARROS**, OAB-MT 4328.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao perito **EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS**, CRC/MT 3890 a importância líquida de R\$ 176,84 (cento e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), até o dia 12/09/00 mediante depósito a ser efetuado no **BANCO DO BRASIL S/A**

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida, e sobre o saldo remanescente. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exequente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

OBSERVE-SE QUE O ACORDO ABRANGE APENAS OS HONORÁRIOS PERICIAIS.

À contadoria para atualização dos cálculos, expungindo-se o valor referentes aos honorários periciais.

Quanto à exequente **ELIZABETH SOARES DE ANDRADE PINHEIRO**, restam pendentes de comprovação os recolhimentos da contribuição previdenciária e do imposto de renda, **concedendo-se à empresa o prazo de 10(dez) dias para juntada dos documentos respectivos, sob pena de prosseguimento da execução.**

Nada mais.

Encerrou-se às 9:54 horas.

José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho

Evandro Benedito dos Santos
CRC/MT 3890

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 01 dia do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho José Hortêncio Ribeiro Júnior, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º 02452/1997, entre as partes e DAVID HENRIQUE DA FONSECA e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 15:05 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente o perito EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS, CRC/MT 3890, bem como o procurador da executada Dr. OTHON JAIR DE BARROS, OAB-MT 4328.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao perito EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS, CRC/MT 3890 a importância líquida de R\$ 138,20 (cento e trinta e oito reais e vinte centavos) até o dia 11/09/00 mediante depósito a ser efetuado no BANCO DO BRASIL S/A

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida, e sobre o saldo remanescente. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exeqüente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Concede-se à executada o prazo de 5 (cinco) dias para que comprove nos autos o recolhimento do INSS, imposto de renda e das custas processuais.

Com a manifestação, retornem os autos conclusos, inclusive para **DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA DE FL. 172.**

Nada mais.

Encerrou-se às 14:50 horas.

José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho

Evandro Benedito dos Santos
CRC/MT 3890

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 05 dia do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho José Hortêncio Ribeiro Júnior, foi realizada audiência relativa aos autos SIEEx n.º 03450/1997, entre as partes e **BENEDITA BARBARA DE SIQUEIRA COSTA MARQUES e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exequente e executada, respectivamente.

Às 9:41 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente o perito **EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS, CRC/MT 3890**, bem como o procurador da executada **Dr. OTHON JAIR DE BARROS, OAB-MT 4328**.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao perito **EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS, CRC/MT 3890** a importância líquida de **R\$ 182,73** (cento e oitenta e dois reais e setenta e três centavos), até o dia 12/09/00 mediante depósito a ser efetuado no **BANCO DO BRASIL S/A**

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida, e sobre o saldo remanescente. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exequente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Restam pendentes de comprovação os recolhimentos das custas processuais, imposto de renda e contribuição previdenciária, **concedendo-se à empresa o prazo de 10(dez) dia/s para juntada dos documentos respectivos, sob pena de prosseguimento da execução, observando-se que o acordo também refere-se ao 6842/97.**

Com a manifestação, retornem os autos conclusos.

Nada mais.

Encerrou-se às 9:43 horas.

*José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho*

Evandro Benedito dos Santos
CRC/MT 3890

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 05 dia do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho José Hortêncio Ribeiro Júnior, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º 02913/1999, entre as partes o LINEU PETERSEN FETT E OUTROS (2) e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, exequente e executada, respectivamente.

Às 10:09 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente o perito EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS, CRC/MT 3890, bem como o procurador da executada Dr. OTHON JAIR DE BARROS, OAB-MT 4328.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao perito EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS, CRC/MT 3890 a importância líquida de R\$ 200,00(duzentos reais), até o dia 12/09/00 mediante depósito a ser efetuado no BANCO DO BRASIL S/A

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida, e sobre o saldo remanescente. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exequente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

OBSERVE-SE QUE O ACORDO ABRANGE APENAS OS HONORÁRIOS PERICIAIS.

À contadoria para atualização dos cálculos, expungindo-se o valor referentes aos honorários periciais.

Quanto à exequente LINEU PETERSEN FETT, restam pendentes de comprovação os recolhimentos da contribuição previdenciária e do imposto de renda, concedendo-se à empresa o prazo de 10(dez) dias para juntada dos documentos respectivos, sob pena de prosseguimento da execução, OBSERVANDO-SE QUE O ACORDO DE FL. 64 TAMBÉM REFERE-SE AO PROCESSO N.º 5446/97.

Certifique a Secretaria o andamento do processo, considerando tratar-se os presentes autos de execução provisória.

Nada mais. Encerrou-se às 10:16 horas.

José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 01 dia do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho José Hortêncio Ribeiro Júnior, foi realizada audiência relativa aos autos SIEEx n.º 01267/1997, entre as partes e AQUILES BELMIRO DA SILVA FILHO e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 13:36 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente o perito EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS, CRC/MT 3890, bem como o procurador da executada Dr. OTHON JAIR DE BARROS, OAB-MT 4328.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao perito EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS, CRC/MT 3890 a importância líquida de R\$ 271,66 (duzentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos), até o dia 11/09/00 mediante depósito a ser efetuado no BANCO DO BRASIL S/A

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida, e sobre o saldo remanescente. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exeqüente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Custas processuais já foram recolhidas.

Comprovado o recolhimento do imposto de renda, bem como da contribuição previdenciária.

Encaminhem-se os autos à Seção de Execução previdenciária para análise quanto à correção do valor recolhido a título de INSS. Com a manifestação, retornem os autos conclusos para liberação das penhoras de fls. 134/137.

Oficie-se ao MM. Juízo deprecado solicitando a desconstituição da penhora e devolução da carta precatória.

Nada mais. Encerrou-se às 13:37 horas.

José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho

Evandro Benedito dos Santos
CRC/MT 3890

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 05 dia do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho José Hortêncio Ribeiro Júnior, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º 01036/1997, entre as partes e JOÃO CAVALCANTE DE OLIVEIRA FILHO e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 11:58 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente o perito EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS, CRC/MT 3890, bem como o procurador da executada Dr. OTHON JAIR DE BARROS, OAB-MT 4328.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao perito EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS, CRC/MT 3890 a importância líquida de R\$ 372,50 (trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), até o dia 11/09/00 mediante depósito a ser efetuado no BANCO DO BRASIL S/A.

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida, e sobre o saldo remanescente. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exeqüente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Custas processuais já foram recolhidas.

Comprovado o recolhimento do imposto de renda, bem como da contribuição previdenciária.

Encaminhem-se os autos à Seção de Execução previdenciária para análise quanto à correção do valor recolhido a título de INSS.

OFICIE-SE AO MM. JUÍZO DEPRECADO, SOLICITANDO A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, INDEPENDENTEMENTE DE SEU CUMPRIMENTO.

Nada mais.

Encerrou-se às 13:35 horas.

José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho

Evandro Benedito dos Santos
CRC/MT 3890

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 01 dia do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho José Hortêncio Ribeiro Júnior, foi realizada audiência relativa aos autos SIEEx n.º 02874/1997, entre as partes e MARCELO AUGUSTO DE SÁ COSTA PINTO e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 15:09 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente o perito EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS, CRC/MT 3890, bem como o procurador da executada Dr. OTHON JAIR DE BARROS, OAB-MT 4328.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao perito EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS, CRC/MT 3890 a importância líquida de R\$ 252,14 (duzentos e cinquenta e dois reais e quatorze centavos), até o dia 11/09/00 mediante depósito a ser efetuado no BANCO DO BRASIL S/A.

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida, e sobre o saldo remanescente. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exeqüente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Custas processuais já foram recolhidas.

Comprovado o recolhimento do imposto de renda, bem como da contribuição previdenciária.

Encaminhem-se os autos à Seção de Execução previdenciária para análise quanto à correção do valor recolhido a título de INSS.

Com a manifestação, retornem os autos conclusos análise da liberação da penhora de fl. 347.

Nada mais.

Encerrou-se às 13:35 horas.

*José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho*

Evandro Benedito dos Santos
CRC/MT 3890

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 05 dia do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho José Hortêncio Ribeiro Júnior, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º 03308/1997, entre as partes e GICELIA PEDRA CAPIOTO e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, exeqüente e executada, respectivamente.

As 9:54 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente o perito EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS, CRC/MT 3890, bem como o procurador da executada Dr. OTHON JAIR DE BARROS, OAB-MT 4328.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao perito EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS, CRC/MT 3890 a importância líquida de R\$ 268,51 (duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos), até o dia 12/09/00 mediante depósito a ser efetuado no BANCO DO BRASIL S/A.

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida, e sobre o saldo remanescente. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exeqüente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Custas processuais já foram recolhidas.

Comprovado o recolhimento do imposto de renda, bem como da contribuição previdenciária.

Encaminhem-se os autos à Seção de Execução previdenciária para análise quanto à correção do valor recolhido a título de INSS observando-se os termos do acordo de fls. 355/356.

Com a manifestação, retornem os autos conclusos, **inclusive para liberação da penhora de fl. 172.**

Nada mais.

Encerrou-se às 10:00 horas.

*José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho*

Evandro Benedito dos Santos
CRC/MT 3890

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 01 dia do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho José Hortêncio Ribeiro Júnior, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º 00555/1998, entre as partes e DENISE NIEDERAUER DA SILVEIRA e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, exequente e executada, respectivamente.

Às 14:34 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente o perito EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS, CRC/MT 3890, bem como o procurador da executada Dr. OTHON JAIR DE BARROS, OAB-MT 4328.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao perito EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS, CRC/MT 3890 a importância líquida de R\$ 337,77 (trezentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos) até o dia 11/09/00 mediante depósito a ser efetuado no BANCO DO BRASIL S/A

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida, e sobre o saldo remanescente. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exequente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Custas processuais já foram recolhidas.

Comprovado o recolhimento do imposto de renda, bem como da contribuição previdenciária.

Encaminhem-se os autos à Seção de Execução previdenciária para análise quanto à correção do valor recolhido a título de INSS.

Com a manifestação, retornem os autos conclusos.

Nada mais.

Encerrou-se às 13:35 horas.

*José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho*

Evandro Benedito dos Santos
CRC/MT 3890

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 05 dia do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho José Hortêncio Ribeiro Júnior, foi realizada audiência relativa aos autos SIEEx n.º 02361/1997, entre as partes e ADELINA ANGELINA SOUZA DE CARVALHO e OUTROS e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 11:30 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente o perito EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS, CRC/MT 3890, bem como o procurador da executada Dr. OTHON JAIR DE BARROS, OAB-MT 4328.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao perito EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS, CRC/MT 3890 a importância líquida de R\$ 668,37(seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos), até o dia 12/09/00 mediante depósito a ser efetuado no BANCO DO BRASIL S/A

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida, e sobre o saldo remanescente. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exeqüente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Dos autos afere-se as seguintes circunstâncias quanto aos exequentes:

RECLAMANTE	SITUAÇÃO
ALCAMEÑO ALVES E SILVA	Acordo - fl. 1021- falta comprovar recolhimentos
ANTÔNIO LIMA SOARES	— <i>execução pendente</i> —
BENEDITA JULIANA CORREA AMARAL	ACORDO EFETUADO - verificar recolhimento
BENEDITO MARCELO DA SILVA	— <i>execução pendente</i> —
CALIL MANSUR BUMLAI NETO	Acordo - fl. 1011- falta comprovar recolhimentos
CARLOS DOMINGUES LOTUFO	Acordo - fl. 1016- falta comprovar recolhimentos
HÉLIO EULÁLIO DOS SANTOS	— <i>execução pendente</i> —
HILDEBRANDO DE AMORIM	fl. 1188 - falta comprovar recolhimentos
JOÃO LEITE DE OLIVEIRA FILHO	Acordo - fl. 1062- falta comprovar recolhimentos
JOSEFINA GONÇALVES DA CRUZ	fls. 1186/1187 - falta comprovar INSS
JUAREZ FERNANDO MAIOLINO	— <i>execução pendente</i> —
LUCIANA DALL AGNOL	— <i>execução pendente</i> —
MANOEL DA CONCEIÇÃO DA SIQUEIRA	— <i>execução pendente</i> —
PAULO HENRIQUE MENSCH	Acordo fls. 1112/1114 - falta comprovar rec.
REGINA MARIA DE MORAES	Antec. do crédito - fl. 1128 execução pendente
VALDEMIR NUNES GOMES	— <i>execução pendente</i> —
WALDNER BARBOSA WOUNNSOSCKY	Acordo fl. 1200 - falta comprovar recolhimentos
WALTER SÉRGIO PEZALOTO	— <i>execução pendente</i> —
WILSON MALHEIROS	— <i>execução pendente</i> —



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**

A empresa deverá, no prazo de 20(vinte) dias comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais quanto aos acordos já efetivados, sob pena de execução ao final.

OBSERVE-SE QUE O PRESENTE ACORDO ABRANGE APENAS OS HONORÁRIOS PERICIAIS que, com o pagamento, deverão ser expungidos do montante devido.

Defere-se carga dos autos à executada.
Nada mais.
Encerrou-se às 11:48 horas.

José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho

Evandro Benedito dos Santos
CRC/MT 3890

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 01 dia do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **José Hortêncio Ribeiro Júnior**, foi realizada audiência relativa aos autos SIEEx n.º 01124/2000, entre as partes e **DILSON DE SALES e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exequente e executada, respectivamente.

Às 14:21 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente o perito **EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS**, CRC/MT 3890, bem como o procurador da executada **Dr. OTHON JAIR DE BARROS**, OAB-MT 4328.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao perito **EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS**, CRC/MT 3890 a importância líquida de R\$ 390,45 (trezentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos), até o dia 11/09/00 mediante depósito a ser efetuado no **BANCO DO BRASIL S/A**.

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida, e sobre o saldo remanescente. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exequente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

A executada deverá comprovar em 5 dias o recolhimento das custas processuais, imposto de renda e contribuição previdenciária.

Com a manifestação, retornem os autos conclusos.

Nada mais.

Encerrou-se às 14:22 horas.

José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho

Evandro Benedito dos Santos
CRC/MT 3890

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 01 dia do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **José Hortêncio Ribeiro Júnior**, foi realizada audiência relativa aos autos SIEEx n.º 04448/1997, entre as partes e **CLAUDIL JONES DE MIRANDA e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 9:08 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente o perito **EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS**, CRC/MT 3890, bem como o procurador da executada **Dr. OTHON JAIR DE BARROS**, OAB-MT 4328.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao perito **EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS**, CRC/MT 3890 a importância líquida de R\$ 215,95 (duzentos e quinze reais e noventa e cinco centavos), até o dia 12/09/00 mediante depósito a ser efetuado no **BANCO DO BRASIL S/A**

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida, e sobre o saldo remanescente. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exeqüente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Custas processuais já foram recolhidas.

Comprovado o recolhimento do imposto de renda, bem como da contribuição previdenciária.

Tendo sido apurada diferenças de contribuição previdenciária, defiro à executada o prazo de 10(dez) dias para impugnação aos cálculos ou para que proceda ao recolhimento, sob pena de prosseguimento da execução quanto ao valor apurado, autorizada a carga dos autos.

Com a manifestação, retornem os autos conclusos.

Nada mais.

Encerrou-se às 9:10 horas.

José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 01 dia do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **José Hortêncio Ribeiro Júnior**, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º **00906/1998**, entre as partes e **PAULINA ANTUNES DE BARROS GUIMARÃES e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 14:01 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente o perito **EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS**, CRC/MT 3890, bem como o procurador da executada **Dr. OTHON JAIR DE BARROS**, OAB-MT 4328.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao perito **EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS**, CRC/MT 3890 a importância líquida de R\$ 390,45 (trezentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos), até o dia 11/09/00 mediante depósito a ser efetuado no **BANCO DO BRASIL S/A**.

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida, e sobre o saldo remanescente. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exeqüente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Concede-se à executada o prazo de 5 (cinco) dias para que comprove o recolhimento do INSS, IRPF e das custas processuais.

Com a manifestação, retornem os autos conclusos.

Nada mais.

Encerrou-se às 14:02 horas.

José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho

Evandro Benedito dos Santos
CRC/MT 3890

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



OFICIO/DAF/084/00

Cuiabá, 18 de Setembro de 2000

Ilmº Sr.
ANTONIO MARCOS MORENO MUNHOZ
MD. Gerente de Expediente do Banco do Brasil
N E S T A

Senhor Gerente

Conforme entendimento verbal, encaminhamos a V. Sª a relação de Peritos Trabalhistas a cuja titularidade deverão ser repassadas através de depósito nesta Agência Bancária, as quantias abaixo discriminadas:

Carla Cristina Silva Santos R\$ 140,74
RG: 628.874 SSP/MT
CPF: 429.528.671-00

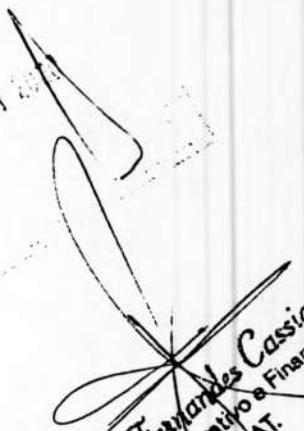
Isabel Guarim R\$ 727,87
RG: 105.946 SSP/MT
CPF: 022.36 7.531-87
Ag. 1216-5 c/c. 9.179-0

Antonio Carlos Prudêncio de Oliveira R\$ 81,39
RG: 480 458 SSP/MT
CPF: 474.336.711-53

Lucineide Borges dos Santos Abreu R\$ 310,41
RG: 2656/0-0 (CRC)
CPF: 141.674.251-49
Ag. 3325-1 c/c 6.419-x

Alexandre Gomes Ávila R\$ 173,12
RG: 05427274 SJ/MT
CPF: 569.747.601-91

Adina Mesquita Borba Silva R\$ 140,44
RG: 071 551 SSP/MT
CPF: 160.245.161-34

19 SET 2000

Ubaldino Fernandes Cassiano
Diretor Administrativo e Financeiro
METAMAT.



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



Eliete da Cruz e Silva R\$ 2.023,32
RG: 454.365 SSP/MT
CPF: 266.342.521-49

Antonia Benedita Calazans Wayhs R\$ 91,96
RG: 0243 309-5 SSP/MT
CPF: 161.817.601-30

Valor a ser depositado: R\$ 3.689,25 (Três mil seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

Solicitamos os bons préstimos de V. S^a no sentido de que seja atendido o presente pedido no dia de hoje, tendo em vista acordo judicial haver estipulado esta data como prazo final para o pagamento em questão.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

UBALDO FERNANDES CASSIANO
Diretor Administrativo e Financeiro

Ubaldo Fernandes Cassiano
Diretor Administrativo e Financeiro

METAMAT



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 14 dia do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **José Hortêncio Ribeiro Júnior**, foi realizada audiência relativa aos autos SIEEx n.º **00350/1997**, entre as partes e **HILTON DO ESPÍRITO SANTO e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 13:28 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente a perita **CARLA CRISTINA SILVA SANTOS**, bem como o procurador da executada **Dr. OTHON JAIR DE BARROS**, OAB-MT 4328.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao perito **CARLA CRISTINA SILVA SANTOS**, a importância líquida de R\$ 140,74 (cento e quarenta reais e setenta centavos) até o dia 19/09/00 mediante depósito a ser efetuado no **BANCO DO BRASIL S/A**

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida, e sobre o saldo remanescente. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exeqüente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Para prosseguimento do feito D E T E R M I N O:

- Aguarde-se o prazo assinalado pelo perito.

Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

Nada mais.

Encerrou-se às 13:29 horas.

***José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho***

Carla Cristina Silva Santos

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 14 dia do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **José Hortêncio Ribeiro Júnior**, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º **01829/1997**, entre as partes e **MARCINO VITOR DA SILVA e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 13:58 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apreçadas as partes, presente a perita **ISABEL GUARIM, CORECON/MT 0011**, bem como o procurador da executada **Dr. OTHON JAIR DE BARROS, OAB-MT 4328**.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará à perita **ISABEL GUARIM, CORECON/MT 0011**, a importância líquida de R\$ 242,05 (duzentos e quarenta e dois reais e cinco centavos) até o dia 19/09/00 mediante depósito a ser efetuado no **BANCO DO BRASIL S/A**

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida, e sobre o saldo remanescente. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exeqüente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Para prosseguimento do feito **D E T E R M I N O**:

- A executada deverá comprovar em 10(dez) dias o recolhimento das custas processuais, da contribuição previdenciária e do imposto de renda incidente sobre o acordo, sob pena de prosseguimento da execução;

Nada mais.

Encerrou-se às 14:03 horas.

José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho

Isabel Guarim
CORECON/MT 0011

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 14 dia do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **José Hortêncio Ribeiro Júnior**, foi realizada audiência relativa aos autos SIEEx n.º **00558/1997**, entre as partes e **VERA LUCIA ALVES PEREIRA e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 14:07 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente a perita **ISABEL GUARIM, CORECON/MT 0011**, bem como o procurador da executada **Dr. OTHON JAIR DE BARROS, OAB-MT 4328**.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao perito **ISABEL GUARIM, CORECON/MT 0011**, a importância líquida de R\$ 129,81 (cento e vinte e nove reais e oitenta e um centavos) até o dia 19/09/00 mediante depósito a ser efetuado no **BANCO DO BRASIL S/A**

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida, e sobre o saldo remanescente. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exeqüente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Para prosseguimento do feito **D E T E R M I N O**:

- A executada deverá comprovar em 10(dez) dias o recolhimento das custas processuais, da contribuição previdenciária e do imposto de renda incidente sobre o acordo, sob pena de prosseguimento da execução;
- Diante dos termos da certidão de fl. 223, desconstituo a penhora de fl. 124.

Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação ou apresentados os comprovantes de recolhimento, venham os autos conclusos.

Nada mais.

Encerrou-se às 14:08 horas.

José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho

Isabel Guarim
CORECON/MT 0011

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE MATO GROSSO**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 14 dia do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho José Hortêncio Ribeiro Júnior, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º 03617/1997, entre as partes e DIRCE SALDANHA DE OLIVEIRA CAMPOS e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 13:52 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente a perita ISABEL GUARIM, CORECON/MT 0011, bem como o procurador da executada Dr. OTHON JAIR DE BARROS, OAB-MT 4328.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao perito ISABEL GUARIM, CORECON/MT 0011, a importância líquida de R\$ 155,20 (cento e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) até o dia 19/09/00 mediante depósito a ser efetuado no BANCO DO BRASIL S/A

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida, e sobre o saldo remanescente. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exeqüente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Para prosseguimento do feito **D E T E R M I N O**:

- Desconstituo a penhora de fl. 276.
- Aguarde-se o prazo para manifestação do perito.

Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

Nada mais.

Encerrou-se às 13:57 horas.

*José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho*

Isabel Guarim
CORECON/MT 0011

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 14 dia do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho José Hortêncio Ribeiro Júnior, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º 00558/1997, entre as partes e VERA LUCIA ALVES PEREIRA e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 14:07 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente a perita ISABEL GUARIM, CORECON/MT 0011, bem como o procurador da executada Dr. OTHON JAIR DE BARROS, OAB-MT 4328.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao perito ISABEL GUARIM, CORECON/MT 0011, a importância líquida de R\$ 129,81 (cento e vinte e nove reais e oitenta e um centavos) até o dia 19/09/00 mediante depósito a ser efetuado no BANCO DO BRASIL S/A

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida, e sobre o saldo remanescente. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exeqüente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Para prosseguimento do feito **D E T E R M I N O**:

- A executada deverá comprovar em 10(dez) dias o recolhimento das custas processuais, da contribuição previdenciária e do imposto de renda incidente sobre o acordo, sob pena de prosseguimento da execução;
- Diante dos termos da certidão de fl. 223, desconstituo a penhora de fl. 124.

Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação ou apresentados os comprovantes de recolhimento, venham os autos conclusos.

Nada mais.

Encerrou-se às 14:08 horas.

*José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho*

Isabel Guarim
CORECON/MT 0011

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 14 dia do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho José Hortêncio Ribeiro Júnior, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º 06842/1997, entre as partes e ANGELITA SENA DE AMORIM REICHENBACH E OUTROS (9) e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, exequente e executada, respectivamente.

Às 14:00 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente a perita ISABEL GUARIM, CORECON/MT 0011, bem como o procurador da executada Dr. OTHON JAIR DE BARROS, OAB-MT 4328.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará à perito ISABEL GUARIM, CORECON/MT 0011, a importância líquida de R\$ 200,81 (duzentos reais e oitenta e um centavos) até o dia 19/09/00 mediante depósito a ser efetuado no BANCO DO BRASIL S/A

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida, e sobre o saldo remanescente. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exequente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

COM O RECEBIMENTO A SRA. PERITA DARÁ QUITAÇÃO EM RELAÇÃO A 42,85% DOS HONORÁRIOS PERICIAIS DEVIDOS.

Para prosseguimento do feito **D E T E R M I N O:**

- com relação à autora BENEDITA BÁRBARA DE SIQUEIRA COSTA MARQUES(fl. 397), deverá comprovar em 10(dez) dias o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda incidente sobre o acordo, observando que a conciliação abrange, também, o processo n.º 3450/97, sob pena de prosseguimento da execução;
- com relação à autora ANGELITA SENA DE AMORIM REICHENBACH(fl. 399), deverá comprovar em 10(dez) dias o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda incidente sobre o acordo, sob pena de prosseguimento da execução;
- com relação à autora ARLETE PINHEIRO FERREIRA(fl. 401), deverá comprovar em 10(dez) dias o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda incidente sobre o acordo, sob pena de prosseguimento da execução;
- Quanto aos demais autores, determino seja renovado o expediente de fl. 409.

Nada mais.

Encerrrou-se às 14:58 horas.

José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho

Isabel Guarim
CORECON/MT 0011

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 14 dia do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho José Hortêncio Ribeiro Júnior, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º 03663/1998, entre as partes e **DIRCE SALDANHA DE OLIVEIRA CAMPOS e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 14:16 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente o perito ANTÔNIO CARLOS PRUDÊNCIO DE OLIVEIRA, bem como o procurador da executada Dr. OTHON JAIR DE BARROS, OAB-MT 4328.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao perito ANTÔNIO CARLOS PRUDÊNCIO DE OLIVEIRA, a importância líquida de R\$ 81,39(oitenta e um reais e trinta e nove centavos) até o dia 19/09/00 mediante depósito a ser efetuado no BANCO DO BRASIL S/A

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida, e sobre o saldo remanescente. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exeqüente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Para prosseguimento do feito **D E T E R M I N O**:

➤ aguarde-se o prazo para manifestação do perito.

Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

Nada mais.

Encerrou-se às 14:17 horas.

*José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho*

Antônio Carlos Prudêncio de Oliveira

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 14 dia do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **José Hortêncio Ribeiro Júnior**, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º 01951/1997, entre as partes e **GILBERTO MIELLI ABDO e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exeqüente e executada, respectivamente.

Aberta

Às 14:24 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente a perita **LUCINEIDE BORGES DOS ANTOS ABREU**, bem como o procurador da executada **Dr. OTHON JAIR DE BARROS, OAB-MT 4328**.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao perito **LUCINEIDE BORGES DOS ANTOS ABREU**, a importância líquida de R\$ 310,41 (trezentos e dez reais e quarenta e um centavos) até o dia 19/09/00 mediante depósito a ser efetuado no **BANCO DO BRASIL S/A**

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida, e sobre o saldo remanescente. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exeqüente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Para prosseguimento do feito **D E T E R M I N O**:

- remetam-se os autos ao Posto do INSS para aferição da regularidade dos valores depositados pela executada a título de contribuição previdenciária.

Verificada a regularidade dos depósitos venham os autos conclusos para liberação da penhora de fl. 16 da Carta Precatória, bem como para intimação do depositário fiel(fl. 246 dos autos).

Nada mais.

Encerrou-se às 14:29 horas.

José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho

Lucineide Borges dos Antos Abreu
Lucineide Borges dos Antos Abreu

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 12 dia do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **José Hortêncio Ribeiro Júnior**, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º 07119/1997, entre as partes e **EVERALDO MARTINS DE SOUZA e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 13:35 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente o perito, **ALEXANDRE GOMES ÁVILA**, CORRECON 1340/MT, bem como o procurador da executada **Dr. OTHON JAIR DE BARROS**, OAB-MT 4328.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao perito **ALEXANDRE GOMES ÁVILA**, a importância líquida de R\$ 173,12 (cento e setenta e três reais e doze centavos) até o dia 19/09/00 mediante depósito a ser efetuado no **BANCO DO BRASIL S/A**

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida, e sobre o saldo remanescente. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exeqüente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Para prosseguimento do feito **D E T E R M I N O**:

- A executada deverá comprovar em 10(dez) dias o recolhimento das custas processuais, bem como do valor dos emolumentos, no importe de R\$ 89,71 (oitenta e nove reais e setenta e um centavos), conforme documento de fl. 279;
- Oficie-se ao Cartório de Ofício de Imóveis, solicitando a baixa da penhora (fl. 279);

Cumpridas as diligências ou transcorridos os prazos, retornem os autos conclusos.

Nada mais.

Encerrou-se às 13:50 horas.

José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho

ALEXANDRE GOMES ÁVILA

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 12 dia do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **José Hortêncio Ribeiro Júnior**, foi realizada audiência relativa aos autos SIEEx n.º 04963/1997, entre as partes e **LUCINETE MARIA DE BARROS FERNANDES e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 13:55 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente o perito, **ADINA MESQUITA BORBA SILVA**, CORRECON 1073/MT, bem como o procurador da executada **Dr. OTHON JAIR DE BARROS**, OAB-MT 4328.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao perito **ADINA MESQUITA BORBA SILVA**, a importância líquida de R\$ 140,44 (cento e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) até o dia 19/09/00 mediante depósito a ser efetuado no **BANCO DO BRASIL S/A**

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida, e sobre o saldo remanescente. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exeqüente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Para prosseguimento do feito **D E T E R M I N O**:

➤ A executada deverá comprovar em 10 (dez) dias o recolhimento das custas processuais, da contribuição previdenciária e do imposto de renda incidente sobre o acordo de fl. 394/395.

Cumpridas as diligências ou transcorridos os prazos, retornem os autos conclusos.

Nada mais.

Encerrou-se às 13:59 horas.

José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho

ADINA MESQUITA BORBA SILVA

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 12 dia do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho José Hortêncio Ribeiro Júnior, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º 6958/1998, entre as partes e VERA LÚCIA ALVES PEREIRA e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 14:45 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apreçadas as partes, presente a perita ELIETE DA CRUZ E SILVA, CRC 4801/MT, bem como o procurador da executada Dr. OTHON JAIR DE BARROS, OAB-MT 4328.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará à perita ELIETE DA CRUZ E SILVA, CRC 4801/MT, a importância líquida de R\$ 171,17 (cento e setenta e ^{um} ~~sete~~ reais e dezessete centavos) até o dia 19/09/00 mediante depósito a ser efetuado no BANCO DO BRASIL S/A

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida, e sobre o saldo remanescente. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exeqüente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Para prosseguimento do feito D E T E R M I N O:

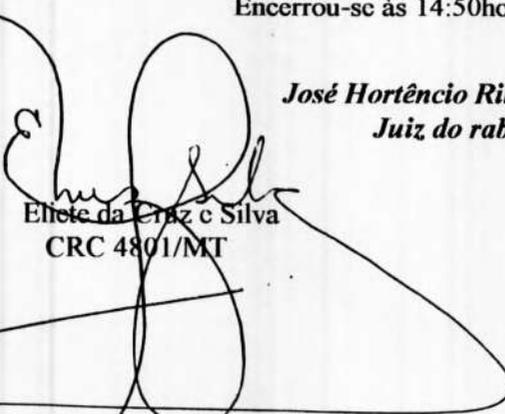
- A executada deverá comprovar em 10(dez) dias o recolhimento das custas processuais, da contribuição previdenciária e do imposto de renda incidente sobre o acordo, sob pena de prosseguimento da execução;
- para efeitos da comprovação, deverá ser observado que o acordo de fl. 176 abrange o processo n.º 558/97, havendo, portanto, confluência dos recolhimentos, diante da unicidade do acordo entabulado.

Cumpridas as diligências ou transcorridos os prazos, retornem os autos conclusos.

Nada mais.

Encerrou-se às 14:50 horas.

José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do rabalho


Eliete da Cruz e Silva
CRC 4801/MT

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 12 dia do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **José Hortêncio Ribeiro Júnior**, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º 05822/1997, entre as partes e **DELCEY DE LARA CAMPOS PEDROSO e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exequente e executada, respectivamente.

Às 14:00 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente a perita **ELIETE DA CRUZ E SILVA**, CRC 4801/MT, bem como o procurador da executada **Dr. OTHON JAIR DE BARROS**, OAB-MT 4328.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao perito **ELIETE DA CRUZ E SILVA**, CRC 4801/MT, a importância líquida de R\$ 383,24 (trezentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos) até o dia 19/09/00 mediante depósito a ser efetuado no BANCO DO BRASIL S/A

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida, e sobre o saldo remanescente. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exequente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Para prosseguimento do feito **D E T E R M I N O**:

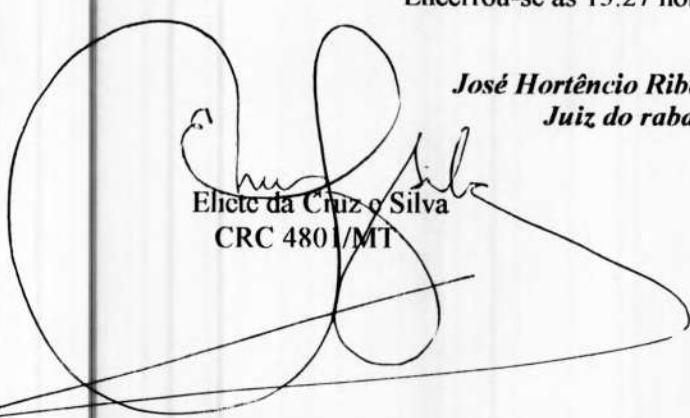
- Aguarde-se o prazo de manifestação do perito.

Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para **remessa dos autos ao arquivo.**

Nada mais.

Encerrou-se às 13:27 horas.

José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho


Eliete da Cruz e Silva
CRC 4801/MT

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 12 dia do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho José Hortêncio Ribeiro Júnior, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º 06219/1997, entre as partes e JOÃO JUSTINO ALBUQUERQUE FILHO e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 14:22 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apreçadas as partes, presente a perita ELIETE DA CRUZ E SILVA, CRC 4801/MT, bem como o procurador da executada Dr. OTHON JAIR DE BARROS, OAB-MT 4328.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará à perita ELIETE DA CRUZ E SILVA, CRC 4801/MT, a importância líquida de R\$ 196,11 (cento e noventa e seis reais e onze centavos) até o dia 19/09/00 mediante depósito a ser efetuado no BANCO DO BRASIL S/A

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida, e sobre o saldo remanescente. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exeqüente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Para prosseguimento do feito **D E T E R M I N O**:

- Aguarde-se o prazo de manifestação da perita.

Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para **remessa dos autos ao arquivo.**

Nada mais.

Encerrou-se às 14:24 horas.

José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho

Eliete da Cruz e Silva
CRC 4801/MT

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 12 dia do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **José Hortêncio Ribeiro Júnior**, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º **05708/1997**, entre as partes e **ROSAMITA DE CERQUEIRA NOLASCO e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 14:34 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente a perita **ELIETE DA CRUZ E SILVA**, CRC 4801/MT, bem como o procurador da executada **Dr. OTHON JAIR DE BARROS**, OAB-MT 4328.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará à perita **ELIETE DA CRUZ E SILVA**, CRC 4801/MT, a importância líquida de R\$ 140,08 (cento e quarenta reais e oito centavos) até o dia 19/09/00 mediante depósito a ser efetuado no BANCO DO BRASIL S/A

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida, e sobre o saldo remanescente. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exeqüente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Para prosseguimento do feito **D E T E R M I N O**:

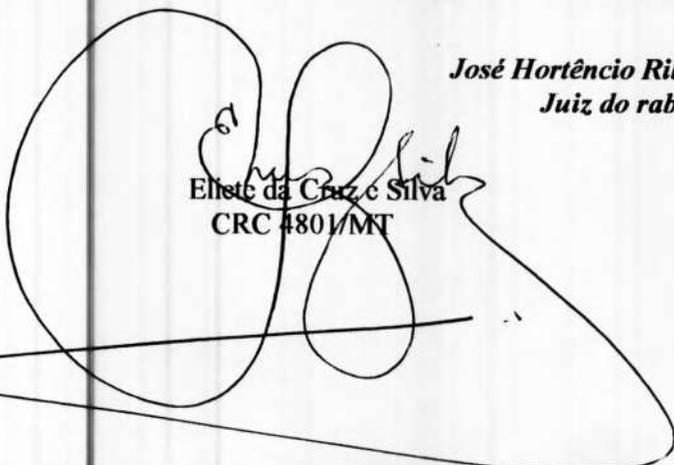
- Cumpra-se a determinação de fl. 291, residente no ofício ao Cartório de Registro de Imóveis;
- Aguarde-se o transcurso do prazo para manifestação pela perita.

Cumpridas as diligências e transcorrido o prazos, retornem os autos conclusos para remessa ao arquivo.

Nada mais.

Encerrou-se às 14:40 horas.

José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho


Eliete da Cruz e Silva
CRC 4801/MT

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 12 dia do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho José Hortêncio Ribeiro Júnior, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º 00639/1998, entre as partes e ALZIRA ALVES DUARTE e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 14:00 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente a perita ELIETE DA CRUZ E SILVA, CRC 4801/MT, bem como o procurador da executada Dr. OTHON JAIR DE BARROS, OAB-MT 4328.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará à perito ELIETE DA CRUZ E SILVA, CRC 4801/MT, a importância líquida de R\$ 140,74 (cento e quarenta reais e setenta e quatro centavos) até o dia 19/09/00 mediante depósito a ser efetuado no BANCO DO BRASIL S/A

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida, e sobre o saldo remanescente. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exeqüente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Para prosseguimento do feito **D E T E R M I N O**:

➤ Aguarde-se o prazo de manifestação do perito.

Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para **liberação da penhora de fl. 227, com a comunicação ao Órgão competente(DETRAN) e remessa dos autos ao arquivo.**

Nada mais.

Encerrou-se às 14:09 horas.

José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho

Eliete da Cruz e Silva
CRC 4801/MT

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 12 dia do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho José Hortêncio Ribeiro Júnior, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º 00972/1998, entre as partes e CLÉLIA REGINA OLIVEIRA GUIMARÃES e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 14:13 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente a perita ELIETE DA CRUZ E SILVA, CRC 4801/MT, bem como o procurador da executada Dr. OTHON JAIR DE BARROS, OAB-MT 4328.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao perito ELIETE DA CRUZ E SILVA, CRC 4801/MT, a importância líquida de R\$ 666,07(seiscentos e sessenta e seis reais e sete centavos) até o dia 19/09/00 mediante depósito a ser efetuado no BANCO DO BRASIL S/A

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida, e sobre o saldo remanescente. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exeqüente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Para prosseguimento do feito **D E T E R M I N O:**

- A executada deverá comprovar em 10(dez) dias o recolhimento das custas processuais, da contribuição previdenciária e do imposto de renda incidente sobre o acordo, sob pena de prosseguimento da execução;

Cumpridas as diligências ou transcorridos os prazos, retornem os autos conclusos.

Nada mais.

Encerrou-se às 14:14 horas.

José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho

Eliete da Cruz e Silva
CRC 4801/MT

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 12 dia do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho José Hortêncio Ribeiro Júnior, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º 07193/1997, entre as partes e MARCINO VÍTOR DA SILVA e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, exequente e executada, respectivamente.

Às 14:25 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente a perita ELIETE DA CRUZ E SILVA, CRC 4801/MT, bem como o procurador da executada Dr. OTHON JAIR DE BARROS, OAB-MT 4328.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao perito ELIETE DA CRUZ E SILVA, CRC 4801/MT, a importância líquida de R\$ 83,25 (oitenta e três reais e vinte e cinco centavos) até o dia 19/09/00 mediante depósito a ser efetuado no BANCO DO BRASIL S/A

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida, e sobre o saldo remanescente. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exequente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Para prosseguimento do feito D E T E R M I N O:

- A executada deverá comprovar em 10(dez) dias o recolhimento das custas processuais;

Cumpridas as diligências ou transcorridos os prazos, retornem os autos conclusos para remessa dos autos ao arquivo.

Nada mais.

Encerrou-se às 14:28 horas.

José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho

Eliete da Cruz e Silva
CRC 4801/MT

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 12 dia do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho José Hortêncio Ribeiro Júnior, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º 7454/1997, entre as partes e VALDO MARIANO DA SILVA e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 14:55 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente a perita ELIETE DA CRUZ E SILVA, CRC 4801/MT, bem como o procurador da executada Dr. OTHON JAIR DE BARROS, OAB-MT 4328.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao perito ELIETE DA CRUZ E SILVA, CRC 4801/MT, a importância líquida de R\$ 109,50 (cento e nove reais e cinquenta centavos) até o dia 19/09/00 mediante depósito a ser efetuado no BANCO DO BRASIL S/A

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida, e sobre o saldo remanescente. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exeqüente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Para prosseguimento do feito **D E T E R M I N O**:

- A executada deverá comprovar em 10(dez) dias o recolhimento das custas processuais, da contribuição previdenciária e do imposto de renda incidente sobre o acordo, sob pena de prosseguimento da execução;
- para efeitos da comprovação, deverá ser observado que o acordo de fl. 322 abrange, também, o processo n.º 6102/97, havendo, portanto, confluência dos recolhimentos, diante da unicidade do acordo entabulado.

Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos.

Nada mais.

Encerrou-se às 14:58 horas.

*José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho*

Eliete da Cruz e Silva
CRC 4801/MT

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 12 dia do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho José Hortêncio Ribeiro Júnior, foi realizada audiência relativa aos autos SIEX n.º 01055/1997, entre as partes e ANGÉLICA MONTEIRO DA SILVA E OUTROS (1) e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 13:17 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente a perita ANTÔNIA B. C. WAYHS, CRC/MT 1207, bem como o procurador da executada Dr. OTHON JAIR DE BARROS, OAB-MT 4328.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará à perita ANTÔNIA B. C. WAYHS, a importância líquida de R\$ 91,96 (noventa e um reais e noventa e seis centavos) até o dia 19/09/00 mediante depósito a ser efetuado no BANCO DO BRASIL S/A

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida, e sobre o saldo remanescente. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Com o recebimento a perita/exeqüente concede à executada 50% de quitação referente ao valor dos honorários periciais fixados.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exeqüente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Para prosseguimento do feito **D E T E R M I N O**:

- A executada deverá comprovar, em 10(dez) dias o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda incidente sobre o acordo de fls. 265/266, sob pena de prosseguimento da execução.
- Renove-se a intimação de fl. 273 na pessoa do procurador da exeqüente, com a cominação expressa de remessa dos autos ao arquivo provisório caso não seja atendida a diligência.

Cumpridas as diligências ou transcorridos os prazos, retornem os autos conclusos.

Nada mais.

Encerrou-se às 13:27 horas.

José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho

Antônia B. C. Wayhs

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328

*Plano de
Arreda
Ribeiro*

Cuiabá, 29 de Setembro de 2000

Ilmº Sr.

ANTONIO MARCOS MORENO MUNHOZ
MD. Gerente de Expediente do Banco do Brasil
N E S T A

Senhor Gerente

Conforme entendimento verbal, encaminhamos a V. Sª a relação de Peritos Trabalhistas a cuja titularidade deverão ser repassadas através de depósito nesta Agência Bancária, as quantias abaixo discriminadas:

Wanderley Ferreira Benites R\$ 859,43
RG: 106.007 SSP MT
CPF: 208.071.471-68

Silvana Ramos Franco R\$ 705,02
RG: 456.335 SSP MT
CPF: 384.313.941-53

Cibele Márcia Rodrigues Mamede R\$ 545,13
RG: 12535793 SSP SP
CPF: 974.064.148-20

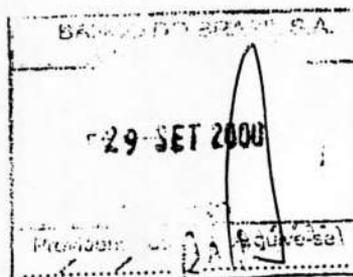
Valor total a ser depositado: R\$ 2.109,58 (Dois mil, cento e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Solicitamos os bons préstimos de V. Sª no sentido de que seja atendido o presente pedido no dia de hoje, tendo em vista acordo judicial haver estipulado esta data como prazo final para o pagamento em questão.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

UBALDO FERNANDES CASSIANO
Diretor Administrativo e Financeiro





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 19 dia do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho José Hortêncio Ribeiro Júnior, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º 01536/1997, entre as partes e **ANTÔNIA ALVES CARDOSO E OUTROS e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exequente e executada, respectivamente.

Às 10:25 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente a(o) perito(o) WANDERLEY FERREIRA BENITES, CRC 3090/0-4, bem como o procurador da executada Dr. OTHON JAIR DE BARROS, OAB-MT 4328.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao(à) perito(a), WANDERLEY FERREIRA BENITES, CRC 3090/0-4, a importância líquida de R\$ 223,11 (duzentos e vinte e três reais e onze centavos) até o dia 26/09/00 mediante depósito a ser efetuado no BANCO DO BRASIL S/A

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre o valor do acordo. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exequente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Para prosseguimento do feito D E T E R M I N O:

- A executada deverá comprovar em 10(dez) dias o recolhimento das custas processuais, da contribuição previdenciária e do imposto de renda incidente sobre o acordo, sob pena de prosseguimento da execução, **tudo em relação à autora ANTÔNIA ALVES CARDOSO**, observando que o acordo de fl. 391 também afeta o processo nº 6300/97;
- O prosseguimento da presente execução quanto ao exequente **ADENAIR BEZERRA DIAS FILHO**, com o cumprimento da determinação de fl. 409.

Nada mais.

Encerrou-se às 10:30 horas.

*José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho*

Wanderley Ferreira Benites

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 19 dia do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **José Hortêncio Ribeiro Júnior**, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º 02702/1997, entre as partes e **GONÇALO GOMES DA SILVA e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exequente e executada, respectivamente.

Às 10:38 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente a(o) perita(o) **WANDERLEY FERREIRA BENITES**, CRC 3090/0-4, bem como o procurador da executada **Dr. OTHON JAIR DE BARROS**, OAB-MT 4328.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao(à) perito(a), **WANDERLEY FERREIRA BENITES**, CRC 3090/0-4, a importância líquida de **R\$ 115,42 (cento e quinze reais e quarenta e dois centavos)** até o dia 26/09/00 mediante depósito a ser efetuado no **BANCO DO BRASIL S/A**

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre o valor do acordo. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exequente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Para prosseguimento do feito **D E T E R M I N O**:

➤ A executada deverá comprovar em 10(dez) dias o recolhimento das custas processuais, da contribuição previdenciária e do imposto de renda incidente sobre o acordo, sob pena de prosseguimento da execução, **observando que o acordo de fl. 178/179 também afeta o processo nº 5889;**

Nada mais.

Encerrou-se às 10:41 horas.

*José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho*

Wanderley Ferreira Benites

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 19 dia do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho José Hortêncio Ribeiro Júnior, foi realizada audiência relativa aos autos SIEEx n.º 02570/1997, entre as partes e MARIA ELISA Z. F. COSTA MARQUES e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, exequente e executada, respectivamente.

Às 10:43 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente a(o) perita(o) WANDERLEY FERREIRA BENITES, CRC 3090/0-4, bem como o procurador da executada Dr. OTHON JAIR DE BARROS, OAB-MT 4328.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao(à) perito(a), WANDERLEY FERREIRA BENITES, CRC 3090/0-4, a importância líquida de R\$ 182,74 (cento e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos) até o dia 26/09/00 mediante depósito a ser efetuado no BANCO DO BRASIL S/A

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre o valor do acordo. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exequente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Para prosseguimento do feito D E T E R M I N O:

- A executada deverá comprovar em 10(dez) dias o recolhimento das custas processuais, da contribuição previdenciária e do imposto de renda incidente sobre o acordo, sob pena de prosseguimento da execução, **observando que o acordo de fl. 232/234 também afeta o processo nº 2125/99;**
- Comprovados os recolhimentos ou transcorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

Nada mais.

Encerrou-se às 10:45 horas.

*José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho*

Wanderley Ferreira Benites

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 19 dia do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho José Hortêncio Ribeiro Júnior, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º 04562/1998, entre as partes e SOLANGE PEREIRA LOPES e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, exequente e executada, respectivamente.

Às 10:46 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente a(o) perito(o) WANDERLEY FERREIRA BENITES, CRC 3090/0-4, bem como o procurador da executada Dr. OTHON JAIR DE BARROS, OAB-MT 4328.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao(à) perito(a), WANDERLEY FERREIRA BENITES, CRC 3090/0-4, a importância líquida de **R\$ 184,88 (cento e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)** até o dia 26/09/00 mediante depósito a ser efetuado no BANCO DO BRASIL S/A

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre o valor do acordo. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exequente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Para prosseguimento do feito **D E T E R M I N O**:

- A executada deverá comprovar em 10(dez) dias o recolhimento das custas processuais, da contribuição previdenciária e do imposto de renda incidente sobre o acordo, sob pena de prosseguimento da execução
- feito o recolhimento ou transcorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Nada mais.

Encerrou-se às 10:49 horas.

*José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho*

Wanderley Ferreira Benites

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 19 dia do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho José Hortêncio Ribeiro Júnior, foi realizada audiência relativa aos autos SIEEx n.º 01706/1997, entre as partes e CLÉLIA REGINA OLIVEIRA GUIMARÃES e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 10:35 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente a(o) perita(o) WANDERLEY FERREIRA BENITES, CRC 3090/0-4, bem como o procurador da executada Dr. OTHON JAIR DE BARROS, OAB-MT 4328.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao(à) perito(a), WANDERLEY FERREIRA BENITES, CRC 3090/0-4, a importância líquida de **R\$ 153,28(cento e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos)** até o dia 26/09/00 mediante depósito a ser efetuado no BANCO DO BRASIL S/A

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre o valor do acordo. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exeqüente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Para prosseguimento do feito D E T E R M I N O:

- A executada deverá comprovar em 10(dez) dias o recolhimento das custas processuais, da contribuição previdenciária e do imposto de renda incidente sobre o acordo, sob pena de prosseguimento da execução.
- Feita a comprovação ou transcorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Nada mais.

Encerrou-se às 10:36 horas.

José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho

Wanderley Ferreira Benites

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 19 dia do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho José Hortêncio Ribeiro Júnior, foi realizada audiência relativa aos autos SIEEx n.º 00356/1997, entre as partes e EDILZA DA CONCEIÇÃO PEREIRA LEITE e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, excoquente e executada, respectivamente.

Às 9:48 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente a(o) perito(o) SILVANA RAMOS FRANCO, CORECON 1199, bem como o procurador da executada Dr. OTHON JAIR DE BARROS, OAB-MT 4328.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao(a) perito(a), SILVANA RAMOS FRANCO, CORECON 1199, a importância líquida de R\$ 220,81 (duzentos e vinte reais e oitenta e um centavos) até o dia 26/09/00 mediante depósito a ser efetuado no BANCO DO BRASIL S/A.

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida, e sobre o saldo remanescente. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o excoquente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Para prosseguimento do feito **D E T E R M I N O**:

- > A executada deverá comprovar em 10(dez) dias o recolhimento das custas processuais, da contribuição previdenciária e do imposto de renda incidente sobre o acordo, sob pena de prosseguimento da execução;
- > Na comprovação acima determinada, deverá ser observado que o acordo contempla, também, o processo n.º 6800/97;
- > Comprovados os recolhimentos ou transcorridos o prazo, venham os autos conclusos.

Nada mais.

Encerrrou-se às 9:51 horas.

*José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho*

Silvana Ramos Franco
CORECON/MT 1199

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 19 dia do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho José Hortêncio Ribeiro Júnior, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º 00684/1999, entre as partes e **VALDEMIR BARCELO DE MORAES e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exequente e executada, respectivamente.

Às 9:43 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente a(o) perita(o) **SILVANA RAMOS FRANCO**, CORECON 1199, bem como o procurador da executada Dr. **OTHON JAIR DE BARROS**, OAB-MT 4328.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao(à) perito(a), **SILVANA RAMOS FRANCO**, CORECON 1199, a importância líquida de R\$ 67,88 até o dia 26/09/00, mediante depósito a ser efetuado no BANCO DO BRASIL S/A

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida, e sobre o saldo remanescente. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exequente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Para prosseguimento do feito **D E T E R M I N O**:

- aguarde-se o cumprimento da determinação de fl. 398, no que se refere à comprovação dos recolhimentos fiscais e das custas processuais por mais 10(dez) dias.
- cumprida a diligência ou transcorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

Nada mais.

Encerrou-se às 9:44 horas.

*José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho*

Silvana Ramos Franco
CORECON/MT 1199

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 19 dia do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **José Hortêncio Ribeiro Júnior**, foi realizada audiência relativa aos autos SIEEx n.º 03461/1998, entre as partes e **JOSÉ GONÇALO DA FONSECA e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 9:30 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente a(o) perita(o) **SILVANA RAMOS FRANCO**, CORECON 1199, bem como o procurador da executada **Dr. OTHON JAIR DE BARROS**, OAB-MT 4328.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao(à) perito(a), **SILVANA RAMOS FRANCO**, CORECON 1199, a importância líquida de **R\$ 142,98 (cento e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos)** até o dia 26/09/00 mediante depósito a ser efetuado no **BANCO DO BRASIL S/A**

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida, e sobre o saldo remanescente. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exeqüente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Custas processuais e recolhimentos fiscais já comprovados.

Para prosseguimento do feito **D E T E R M I N O**:

- julgo extinta a execução trabalhista na forma do artigo 794, inciso II do CPC;
- remetam-se os autos ao Posto do INSS para aferição da regularidade dos valores depositados pela executada a título de contribuição previdenciária.

Nada mais.

Encerrou-se às 9:33 horas.

José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho

Silvana Ramos Franco
CORRECON 1199

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 19 dia do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **José Hortêncio Ribeiro Júnior**, foi realizada audiência relativa aos autos SIEEx n.º 03894/1997, entre as partes e **MÁRCIA DE ARAÚJO e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exequente e executada, respectivamente.

Às 9:36 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente a(o) perita(o) **SILVANA RAMOS FRANCO**, CORECON 1199 bem como o procurador da executada **Dr. OTHON JAIR DE BARROS**, OAB-MT 4328.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao(à) perito(a), **SILVANA RAMOS FRANCO**, CORECON 1199, a importância líquida de R\$ 132,26 (cento e trinta e dois reais e vinte e seis centavos) até o dia 26/09/00, mediante depósito a ser efetuado no **BANCO DO BRASIL S/A**

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida, e sobre o saldo remanescente. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exequente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Custas processuais e recolhimentos fiscais já comprovados.

Para prosseguimento do feito **D E T E R M I N O**:

- remetam-se os autos ao Posto do INSS para aferição da regularidade dos valores depositados pela executada a título de contribuição previdenciária.
- com a manifestação retornem os autos conclusos para análise da extinção da execução previdenciária.

Nada mais.

Encerrou-se às 9:38 horas.

José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho

Silvana Ramos Franco
CORECON/MT 1199

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 19 dia do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **José Hortêncio Ribeiro Júnior**, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º 04521/1999, entre as partes e **DURCELINA CRUZ MIRANDA DE OLIVEIRA e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 9:20 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente a(o) perita(o), **SILVANA RAMOS FRANCO**, CORECON 1199, bem como o procurador da executada Dr. **OTHON JAIR DE BARROS**, OAB-MT 4328.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao(à) perito(a), **SILVANA RAMOS FRANCO**, CORECON 1199, a importância líquida de **R\$ 141,09 (cento e quarenta e um reais e nove centavos)** até o dia 26/09/00, mediante depósito a ser efetuado no **BANCO DO BRASIL S/A**

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida, e sobre o saldo remanescente. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exeqüente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Custas processuais e recolhimentos já comprovados.

Para prosseguimento do feito **D E T E R M I N O**:

- Encaminhem-se os autos ao Posto do INSS para aferição da regularidade dos recolhimentos previdenciários.
- A empresa deverá diligenciar a quitação dos honorários da Perita Marcilei Rohers.

Cumprida a diligência, retornem o autos conclusos.

Nada mais.

Encerrou-se às 9:22 horas.

*José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho*

Silvana Ramos Franco
CRC/MT 1199

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 19 dia do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **José Hortêncio Ribeiro Júnior**, foi realizada audiência relativa aos autos SIEEx n.º 01503/1997, entre as partes e **LEONOR MARIA DA SILVA NOGUEIRA e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 10:05 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente a(o) perita(o) **CIBELE MÁRCIA RODRIGUES MAMEDE**, CRC 3044/0.1, bem como o procurador da executada **Dr. OTHON JAIR DE BARROS**, OAB-MT 4328.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao(à) perito(a), **CIBELE MÁRCIA RODRIGUES MAMEDE**, CRC 3044/0.1, a importância líquida de R\$ 154,25 (cento e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) até o dia 26/09/00 mediante depósito a ser efetuado no **BANCO DO BRASIL S/A**

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida, e sobre o saldo remanescente. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exeqüente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Para prosseguimento do feito **D E T E R M I N O**:

- A executada deverá comprovar em 10(dez) dias o recolhimento das custas processuais, da contribuição previdenciária e do imposto de renda incidente sobre o acordo, sob pena de prosseguimento da execução;
- Na comprovação acima determinada, deverá ser observado que o acordo contempla, também, **o processo n.º 6206/97**;
- Comprovados os recolhimentos ou transcorridos o prazo, venham os autos conclusos.

Nada mais.

Encerrou-se às 10:07 horas.

*José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho*

Cibele Márcia Rodrigues Mamede

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 19 dia do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho José Hortêncio Ribeiro Júnior, foi realizada audiência relativa aos autos SIEEx n.º 01649/1997, entre as partes e **JASSY GASPARELO DE LIMA e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 10:09 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente a(o) perita(o) CIBELE MÁRCIA RODRIGUES MAMEDE, CRC 3044/0.1, bem como o procurador da executada Dr. OTHON JAIR DE BARROS, OAB-MT 4328.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao(à) perito(a), CIBELE MÁRCIA RODRIGUES MAMEDE, CRC 3044/0.1, a importância líquida de R\$ 186,25 (cento e oitenta e seis e vinte e cinco centavos) até o dia 26/09/00 mediante depósito a ser efetuado no BANCO DO BRASIL S/A

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida, e sobre o saldo remanescente. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exeqüente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Para prosseguimento do feito **D E T E R M I N O**:

- A executada deverá comprovar em 10(dez) dias o recolhimento das custas processuais, da contribuição previdenciária e do imposto de renda incidente sobre o acordo, sob pena de prosseguimento da execução;
- Comprovados os recolhimentos ou transcorridos o prazo, venham os autos conclusos.

Nada mais.

Encerrou-se às 10:07 horas.

*José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho*

Cibele Márcia Rodrigues Mamede

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 19 dia do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **José Hortêncio Ribeiro Júnior**, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º 08710/1997, entre as partes e **MARIA NILDES DA SILVA CAMPOS ANDRADE e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exequente e executada, respectivamente.

Às 10:13 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente a(o) perita(o) **CIBELE MÁRCIA RODRIGUES MAMEDE**, CRC 3044/0.1, bem como o procurador da executada **Dr. OTHON JAIR DE BARROS**, OAB-MT 4328.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao(à) perito(a), **CIBELE MÁRCIA RODRIGUES MAMEDE**, CRC 3044/0.1, a importância líquida de R\$ 204,63 (duzentos e quatro reais e sessenta e três centavos) até o dia 26/09/00 mediante depósito a ser efetuado no BANCO DO BRASIL S/A

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avuçada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exequente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Para prosseguimento do feito **D E T E R M I N O**:

- aguarde-se a manifestação da perita.
- transcorrido o prazo, venham os autos conclusos para liberação da penhora de fls. 374/376, bem como para remessa dos autos ao arquivo.

Nada mais.

Encerrou-se às 10:17 horas.

José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho

Cibele Márcia Rodrigues Mamede

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328

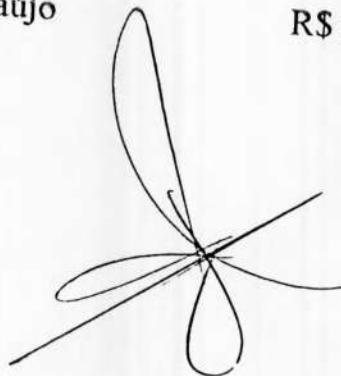
Cuiabá, 03 de Outubro de 2000

Ilmº Sr.
ANTONIO MARCOS MORENO MUNHOZ
MD. Gerente de Expediente do Banco do Brasil
N E S T A

Senhor Gerente

Conforme entendimento verbal, encaminhamos a V. Sª a relação de Peritos Trabalhistas a cuja titularidade deverão ser repassadas através de depósito nesta Agência Bancária, as quantias abaixo discriminadas:

Isabel Guarim RG: 105.946 SSP MT CPF: 022.367.531-87	R\$ 188,77
Evanildo Corrêa da Costa RG: 138.881 SSP MT CPF: 174.880.951-20	R\$ 164,85
Aristides Mamede da Silva RG: 4908458 SSP SP CPF: 733.935.688-68	R\$ 509,56
Luciclélia Jovelina da Silva RG: 675.370 SSP MT CPF: 486.829.341-91	R\$ 172,62
Geralda Maria Carvalho de Souza RG: 407.718 SSP MT CPF: 353.809.341-53	R\$ 262,91
Juscelino Augusto de Araújo RG: 337.925 SSP MT CPF: 109.510.831-04	R\$ 528,61



Silvio Antônio Franco
RG: 675.201 SSP MT
CPF: 205.174.831-49

R\$ 652,13

Edina Sebastiana da Cruz e Silva
RG: 529.030 SSP MT
CPF: 383.525.321-20

R\$ 787,75

Denise Alvina Cortese Sperandio
Registro OAB/MT 2863
CPF: 328.041.991-34

R\$ 422,56

Elinei Coleta Santiago e Silva
RG: 125.926 SSP MT
CPF: 086.285.801-15

R\$ 568,79

Luis Carlos Teixeira
RG: 148.843 SSP RO
CPF: 314.276.341-49

R\$ 1.796,92

Stélio de Paula Sperandio
RG: 994.020 SSP PR
CPF: 276.643.179-91

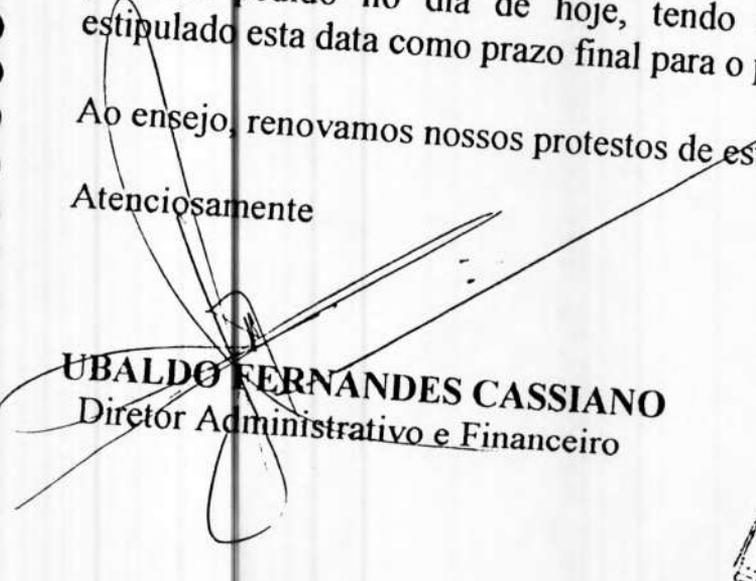
R\$ 142,63

Valor total a ser depositado: R\$ 6.198,10 (Seis mil, cento e noventa e oito reais e dez centavos).

Solicitamos os bons préstimos de V. S^a no sentido de que seja atendido o presente pedido no dia de hoje, tendo em vista acordo judicial haver estipulado esta data como prazo final para o pagamento em questão.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


UBALDO FERNANDES CASSIANO
Diretor Administrativo e Financeiro





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 28 dias do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **José Hortêncio Ribeiro Júnior**, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º **8365/1997**, entre as partes e **MARA MÁRCIA DA LUZ FERNANDES E OUTROS e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exequente e executada, respectivamente.

Às 14:08 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente o procurador da perita, Sra. ISABEL G. GUARIM, bem como o procurador da executada Dr. OTHON JAIR DE BARROS, OAB-MT 4328.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao(à) perito(a), ISABEL G. GUARIM a importância líquida de R\$ 188,77 (cento e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos) até o dia 03/10/99, mediante depósito a ser efetuado no BANCO DO BRASIL S/A

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exequente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Para prosseguimento do feito **D E T E R M I N O**:

- A executada deverá comprovar em 10(dez) dias o recolhimento das custas processuais, da contribuição previdenciária e do imposto de renda incidente sobre o acordo de fl. 573, sob pena de prosseguimento da execução.
- observe-se que a execução prossegue quanto a dois exequente.

Nada mais.

Encerrou-se às 14:16 horas.

José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho

ISABEL G. GUARIM

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 28 dias do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **José Hortêncio Ribeiro Júnior**, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º 02855/1998, entre as partes e **DILSON DE SALES e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 13:40 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente a(o) perita(o) **EVANILDO A CORRÊA DA COSTA** bem como o procurador da executada **Dr. OTHON JAIR DE BARROS, OAB-MT 4328**.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao(à) perito(a), **EVANILDO A CORRÊA DA COSTA**, a importância líquida de R\$ 27,37 (vinte e sete reais e trinta e sete centavos) até o dia 03/10/00 mediante depósito a ser efetuado no **BANCO DO BRASIL S/A**

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida, e sobre o saldo remanescente. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exeqüente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Para prosseguimento do feito **D E T E R M I N O**:

➤ Aguarde-se o prazo para manifestação do perito, após conclusos para remessa dos autos ao arquivo.

Nada mais.

Encerrou-se às 13:42 horas.

José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho

EVANILDO A CORRÊA DA COSTA

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 28 dias do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **José Hortêncio Ribeiro Júnior**, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º 02580/1997, entre as partes e **MARIA SÔNIA CASTRILLON e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 13:35 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente a(o) perita(o) **EVANILDO A CORRÊA DA COSTA** bem como o procurador da executada **Dr. OTHON JAIR DE BARROS, OAB-MT 4328**.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao(à) perito(a), **EVANILDO A CORRÊA DA COSTA**, a importância líquida de R\$ 137,48 (cento e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos) até o dia 03/10/00 mediante depósito a ser efetuado no **BANCO DO BRASIL S/A**

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida, e sobre o saldo remanescente. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exeqüente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Para prosseguimento do feito **D E T E R M I N O**:

➤ Aguarde-se o prazo para manifestação do perito, após conclusos para remessa dos autos ao arquivo.

Nada mais.

Encerrou-se às 13:37 horas.

José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho


EVANILDO A CORRÊA DA COSTA

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 28 dias do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **José Hortêncio Ribeiro Júnior**, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º 04754/1997, entre as partes e **JOVELINO VIEIRA DE AZEVEDO e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 13:48 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente a(o) perito(o) **ARISTIDES MAMEDE DA SILVA** bem como o procurador da executada Dr. **OTHON JAIR DE BARROS**, OAB-MT 4328.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao(à) perito(a), **ARISTIDES MAMEDE DA SILVA**, a importância líquida de R\$ 187,42 (cento e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos) até o dia 03/10/00 mediante depósito a ser efetuado no BANCO DO BRASIL S/A

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida, e sobre o saldo remanescente. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exeqüente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Para prosseguimento do feito **D E T E R M I N O**:

- aguarde-se o prazo para manifestação do perito.
- Após, venham os autos conclusos para remessa ao arquivo.

Nada mais.

Encerrou-se às horas.

José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho

ARISTIDES MAMEDE DA SILVA

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 28 dias do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **José Hortêncio Ribeiro Júnior**, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º 01514/1997, entre as partes e **DELCY DE LARA CAMPOS PEDROSO e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 13:42 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente a(o) perita(o) **ARISTIDES MAMEDE DA SILVA** bem como o procurador da executada **Dr. OTHON JAIR DE BARROS**, OAB-MT 4328.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao(à) perito(a), **ARISTIDES MAMEDE DA SILVA**, a importância líquida de R\$ 322,14 (trezentos e vinte e dois reais e quatorze centavos) até o dia 03/10/00 mediante depósito a ser efetuado no BANCO DO BRASIL S/A

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida, e sobre o saldo remanescente. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exeqüente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Para prosseguimento do feito **D E T E R M I N O**:

➤ A executada deverá comprovar em 10(dez) dias o recolhimento das custas processuais, da contribuição previdenciária e do imposto de renda incidente sobre o acordo, sob pena de prosseguimento da execução;

Nada mais.

Encerrou-se às 13:47 horas.

José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho

ARISTIDES MAMEDE DA SILVA

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 28 dias do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **José Hortêncio Ribeiro Júnior**, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º 05888/1997, entre as partes e **JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exequente e executada, respectivamente.

Às 14:21 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas nas partes, presente a(o) perita(o) **LUCICLÉLIA JOVELINA DA SILVA** bem como o procurador da executada Dr. **OTHON JAIR DE BARROS**, OAB-MT 4328.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao(à) perito(a), **LUCICLÉLIA JOVELINA DA SILVA**, a importância líquida de **R\$ 172,62 (cento e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos)** até o dia 03/10/00 mediante depósito a ser efetuado no BANCO DO BRASIL S/A

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida, e sobre o saldo remanescente. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exequente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Para prosseguimento do feito **D E T E R M I N O**:

- desconstitua a penhora de fl. 356;
- aguarde-se o prazo para manifestação da perita;
- transcorrido o prazo, venham os autos conclusos para remessa ao arquivo.

Nada mais.

Encerrou-se às 14:25 horas.

José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho

LUCICLÉLIA JOVELINA DA SILVA

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 28 dias do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **José Hortêncio Ribeiro Júnior**, foi realizada audiência relativa aos autos SIEX n.º **06800/1997**, entre as partes e **EDILZA DA CONCEIÇÃO PEREIRA LEITE e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 14:02 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente o procurador da perita, Sr. **FILOGÊNIO DA ROCHA NETO**, CI n.º 407718, que ora junta procuração, bem como o procurador da executada Dr. **OTHON JAIR DE BARROS**, OAB-MT 4328.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao(à) perito(a), **GERALDA MARIA CARVALHO SOUZA** a importância líquida de R\$ 153,27 (cento e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos) até o dia 03/10/99, mediante depósito a ser efetuado no **BANCO DO BRASIL S/A**

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exeqüente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Para prosseguimento do feito **D E T E R M I N O:**

➤ A executada deverá comprovar em 10(dez) dias o recolhimento das custas processuais, da contribuição previdenciária e do imposto de renda incidente sobre o acordo, sob pena de prosseguimento da execução, **observando-se que o acordo de fl. 363 também refere-se ao processo n.º 356/97.**

Nada mais.
Encerrou-se às 14:04 horas.

José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho

FILOGÊNIO DA ROCHA NETO

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 28 dias do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **José Hortêncio Ribeiro Júnior**, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º 01589/1997, entre as partes e **VALDIR JULIÃO DE MAGALHÃES e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 13:56 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente o procurador da perita, Sr. **FILOGÊNIO DA ROCHA NETO**, CI n.º 407718, que ora junta procuração, bem como o procurador da executada Dr. **OTHON JAIR DE BARROS**, OAB-MT 4328.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao(à) perito(a), **GERALDA MARIA CARVALHO SOUZA** a importância líquida de R\$ 109,64 (cento e nove reais e sessenta e quatro centavos) até o dia 03/10/99, mediante depósito a ser efetuado no **BANCO DO BRASIL S/A**

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida, e sobre o saldo remanescente. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exeqüente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Para prosseguimento do feito **D E T E R M I N O**:

➤ A executada deverá comprovar em 10(dez) dias o recolhimento das custas processuais, da contribuição previdenciária e do imposto de renda incidente sobre o acordo, sob pena de prosseguimento da execução;

Nada mais.

Encerrou-se às 13:59 horas.

José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho

FILOGÊNIO DA ROCHA NETO

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 26 dias do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **José Hortêncio Ribeiro Júnior**, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º **04263/1997**, entre as partes e **EDÉZIO MARQUES DE SOUZA e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 9:37 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente a(o) perita(o) **JUSCELINO AUGUSTO DE ARAÚJO, CORECON 555/82**, bem como o procurador da executada **Dr. NILTON RUIS DA COSTA E FARIA, OAB-MT 2597**.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao(à) perito(a), **JUSCELINO AUGUSTO DE ARAÚJO, CORECON 555/82**, a importância líquida de **R\$ 220,11 (duzentos e vinte reais e onze centavos)** até o dia 03 de outubro de 2000, mediante depósito a ser efetuado no BANCO DO BRASIL S/A

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida, e sobre o saldo remanescente. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exeqüente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Para prosseguimento do feito **D E T E R M I N O**:

➤ A executada deverá comprovar em 10(dez) dias o recolhimento das custas processuais, da contribuição previdenciária e do imposto de renda incidente sobre o acordo, sob pena de prosseguimento da execução, **observando-se que o acordo de fl. 301 também afeta o processo n.º 6390/97;**

➤ Oficie-se ao MM. Juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória.

Nada mais.

Encerrou-se às 9:45 horas.

José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho

Juscelino Augusto de Araújo

Nilton Ruis da Costa e Faria,
OAB-MT 2597



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 26 dias do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **José Hortêncio Ribeiro Júnior**, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º 06300/1997, entre as partes e **ANTÔNIA ALVES CARDOSO e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 9:30 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente a(o) perita(o) **JUSCELINO AUGUSTO DE ARAÚJO, CORECON 555/82**, bem como o procurador da executada **Dr. NILTON RUIS DA COSTA E FARIA, OAB-MT 2597**.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao(à) perito(a), **CRC/CORECON/MT**, a importância líquida de **R\$ 308,50 (trezentos e oito reais e cinquenta centavos)** até o dia 03 de outubro de 2000, mediante depósito a ser efetuado no **BANCO DO BRASIL S/A**

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida, e sobre o saldo remanescente. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exeqüente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Para prosseguimento do feito **D E T E R M I N O:**

➤ A executada deverá comprovar em 10(dez) dias o recolhimento das custas processuais, da contribuição previdenciária e do imposto de renda incidente sobre o acordo, sob pena de prosseguimento da execução, **observando-se que o acordo de fl. 347 também afeta o processo n.º 1536/97;**

➤ Feita a comprovação ou transcorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Nada mais.

Encerrou-se às 9:33 horas.

José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho

Juscelino Augusto de Araújo

Nilton Ruis da Costa e Faria,
OAB-MT 2597



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 26 dias do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **José Hortêncio Ribeiro Júnior**, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º 05680/1997, entre as partes e **LUZINETE RODRIGUES BRAGA DOS REIS e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 11:55 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente a(o) perita(o) **SÍLVIO ANTÔNIO FRANCO** bem como o procurador da executada Dr. **NEWTON RUIS DA COSTA E FARIA**, OAB-MT 2597.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao(à) perito(a), **SÍLVIO ANTÔNIO FRANCO**, a importância líquida de R\$ 218.66 (duzentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) até o dia 03/10/00, mediante depósito a ser efetuado no BANCO DO BRASIL S/A

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida, e sobre o saldo remanescente. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exeqüente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Para prosseguimento do feito **D E T E R M I N O**:

- aguarde-se o prazo para manifestação do perito;
- Após, ao arquivo.

Nada mais.

Encerrou-se às 11:56 horas.

José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho

Sílvio Antônio Franco

NEWTON RUIS DA COSTA E FARIA
OAB-MT 2597



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 26 dias do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **José Hortêncio Ribeiro Júnior**, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º 03778/1997, entre as partes e **MARIA ILDA DOS SANTOS e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 11:43 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente a(o) perita(o), **SÍLVIO ANTÔNIO FRANCO** bem como o procurador da executada Dr. **NEWTON RUIS DA COSTA E FARIA**, OAB-MT 2597

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao(à) perito(a), **SÍLVIO ANTÔNIO FRANCO**, a importância líquida de R\$ 330,65 (trezentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos) até o dia 03/10/00, mediante depósito a ser efetuado no BANCO DO BRASIL S/A

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exeqüente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Para prosseguimento do feito **D E T E R M I N O**:

➤ remetam-se os autos ao Posto do INSS para aferição da regularidade dos valores depositados pela executada a título de contribuição previdenciária.

Nada mais.

Encerrou-se às 11:46 horas.

Sílvio Antônio Franco

José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho

NEWTON RUIS DA COSTA E FARIA
OAB-MT 2597



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 26 dias do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **José Hortêncio Ribeiro Júnior**, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º 00984/1997, entre as partes e **ISABEL AUGUSTO DE PONTES E OUTROS e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 11:47 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente a(o) perita(o) **SÍLVIO ANTÔNIO FRANCO** bem como o procurador da executada **Dr. NEWTON RUIS DA COSTA E FARIA, OAB-MT 2597**

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao(à) perito(a), **SÍLVIO ANTÔNIO FRANCO**, a importância líquida de R\$ 102,82 (cento e dois reais e oitenta e dois centavos) até o dia 03/10/00 mediante depósito a ser efetuado no BANCO DO BRASIL S/A

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida, e sobre o saldo remanescente. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exeqüente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Com o recebimento o Sr. Perito dará quitação ao percentual equivalente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), prosseguindo-se a execução quanto ao saldo remanescente.

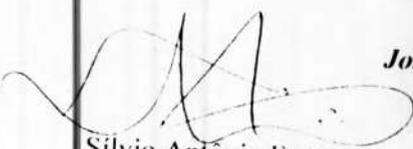
Para prosseguimento do feito **D E T E R M I N O**:

➤ aguarde-se resposta ao ofício de fl. 397.

Nada mais.

Encerrou-se às 11:52 horas.

José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho


Sílvio Antônio Franco

NEWTON RUIS DA COSTA E FARIA
OAB-MT 2597



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 26 dias do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **José Hortêncio Ribeiro Júnior**, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º **03681/1997**, entre as partes e **LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA BORGES e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 10:28 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente a(o) perita(o) **EDINA SEBASTIANA DA CRUZ E SILVA** bem como o procurador da executada **Dr. NEWTON RUIS DA COSTA E FARIA, OAB-MT 2597..**

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao(à) perito(a) ^{EDINA} **DENISE ALVINA CORTESE-SPERANDIO, CORECON 1095/MT** a importância líquida de **R\$ 248,40 (duzentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos)** até o dia 03/10/00 mediante depósito a ser efetuado no **BANCO DO BRASIL S/A**

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exeqüente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

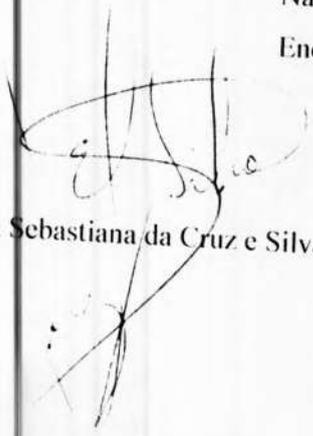
Para prosseguimento do feito **D E T E R M I N O:**

➤ Transcorrido o prazo para manifestação da perita e comprovados os recolhimentos acima determinado, **venham os autos para remessa dos autos ao arquivo.**

Nada mais.

Encerrou-se às 10:30 horas.

José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho


Edina Sebastiana da Cruz e Silva


NEWTON RUIS DA COSTA E FARIA
OAB-MT 2597



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 26 dias do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **José Hortêncio Ribeiro Júnior**, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º 05650/1997, entre as partes e **YANI JOSÉ DE FARIA e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 10:26 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente a(o) perita(o) **EDINA SEBASTIANA DA CRUZ E SILVA** bem como o procurador da executada **Dr. NEWTON RUIS DA COSTA E FARIA, OAB-MT 2597..**

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao(à) perito(a) **EDINA SEBASTIANA DA CRUZ E SILVA**, a importância líquida de R\$ 539,35 (quinhentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos) até o dia 03/10/00 mediante depósito a ser efetuado no **BANCO DO BRASIL S/A**

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida, e sobre o saldo remanescente. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exeqüente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Para prosseguimento do feito **D E T E R M I N O**:

➤ A executada deverá comprovar em 10(dez) dias o recolhimento das custas processuais, da contribuição previdenciária e do imposto de renda incidente sobre o acordo, sob pena de prosseguimento da execução;

➤ Feitas as comprovações ou transcorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Nada mais.

Encerrou-se às 10:27 horas.

José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho

Edina Sebastiana da Cruz e Silva

NEWTON RUIS DA COSTA E FARIA
OAB-MT 2597



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 26 dias do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **José Hortêncio Ribeiro Júnior**, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º 02938/1998, entre as partes e **DAVID HENRIQUE DA FONSECA e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exequente e executada, respectivamente.

Às 10:07 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente a(o) perita(o) **DENISE ALVINA CORTESE SPERANDIO**, CORECON 1095/MT bem como o procurador da executada Dr. Dr. **NEWTON RUIS DA COSTA E FARIA**, OAB-MT 2597.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao(à) perito(a) **DENISE ALVINA CORTESE SPERANDIO**, CORECON 1095/MT a importância líquida de **R\$ 165,70 (cento e sessenta e cinco reais e setenta centavos)** até o dia 03/10/00 mediante depósito a ser efetuado no BANCO DO BRASIL S/A

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exequente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Para prosseguimento do feito **D E T E R M I N O:**

➤ A executada deverá comprovar em 10(dez) dias o recolhimento das custas processuais, da contribuição previdenciária e do imposto de renda incidente sobre o acordo, sob pena de prosseguimento da execução, **observando-se que o acordo de fl. 286 também refere-se ao processo n.º 2452/97;**

➤ Comprovados os recolhimentos ou transcorrido o prazo para manifestação, venham os autos conclusos.

Nada mais.

Encerrou-se às 10:08 horas.

José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho

Denise Alvina Cortese Sperandio

NEWTON RUIS DA COSTA E FARIA
OAB-MT 2597



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 26 dias do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **José Hortêncio Ribeiro Júnior**, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º **05392/1997**, entre as partes e **FRANCISCO DE ARAUJO CALHAO FILHO e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 9:55 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente a(o) perita(o) **DENISE ALVINA CORTESE SPERANDIO, CORECON 1095/MT** bem como o procurador da executada **Dr. Dr. NEWTON RUIS DA COSTA E FARIA, OAB-MT 2597**.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao(à) perito(a) **DENISE ALVINA CORTESE SPERANDIO, CORECON 1095/MT** a importância líquida de **R\$ 112,59 (cento e doze reais e cinquenta e nove centavos)** até o dia 03/10/00 mediante depósito a ser efetuado no BANCO DO BRASIL S/A

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exeqüente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Para prosseguimento do feito **D E T E R M I N O**:

➤ A executada deverá comprovar em 10(dez) dias o recolhimento das custas processuais, da contribuição previdenciária e do imposto de renda incidente sobre o acordo, sob pena de prosseguimento da execução;

➤ Transcorrido o prazo para manifestação da perita e comprovados os recolhimentos acima determinado, **venham os autos conclusos para liberação da penhora de de R. 376.**

Nada mais.

Encerrou-se às 10:00 horas.

José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho

Denise Alvina Cortese Sperandio

NEWTON RUIS DA COSTA E FARIA
OAB-MT 2597



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 26 dias do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **José Hortêncio Ribeiro Júnior**, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º 06256/1997, entre as partes e **EDECKSON LUIZ DE MEDEIROS e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 10:02 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente a(o) perita(o) **DENISE ALVINA CORTESE SPERANDIO**, CORECON 1095/MT bem como o procurador da executada Dr. Dr. **NEWTON RUIS DA COSTA E FARIA**, OAB-MT 2597.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao(à) perito(a) **DENISE ALVINA CORTESE SPERANDIO**, CORECON 1095/MT a importância líquida de **R\$ 144,27 (cento e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos)** até o dia 03/10/00 mediante depósito a ser efetuado no BANCO DO BRASIL S/A

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exeqüente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Para prosseguimento do feito **D E T E R M I N O:**

- A executada deverá comprovar em 10(dez) dias o recolhimento das custas processuais, da contribuição previdenciária e do imposto de renda incidente sobre o acordo, sob pena de prosseguimento da execução, **observando-se que o acordo de fl. 172 também refere-se ao processo n.º 2241/97;**
- feitas as comprovações ou transcorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Nada mais.

Encerrou-se às 10:05 horas.

José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho

Denise Alvina Cortese Sperandio

NEWTON RUIS DA COSTA E FARIA
OAB-MT 2597



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 26 dias do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **José Hortêncio Ribeiro Júnior**, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º **04006/1997**, entre as partes e **IONE FERNANDES PIMENTA e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 10:48 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente a(o) perito(a) **ELINEI COLETA SANTIAGO E SILVA** bem como o procurador da executada **Dr. OTHON JAIR DE BARROS**, OAB-MT 4328.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao(à) perito(a), **ELINEI COLETA SANTIAGO E SILVA**, a importância líquida de R\$ 191,72 (cento e noventa e um reais e setenta e dois centavos) até o dia 03/10/00 mediante depósito a ser efetuado no BANCO DO BRASIL S/A

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida, e sobre o saldo remanescente. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exeqüente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Para prosseguimento do feito **D E T E R M I N O:**

➤ A executada deverá comprovar em 10(dez) dias o recolhimento das custas processuais, da contribuição previdenciária e do imposto de renda incidente sobre o acordo, sob pena de prosseguimento da execução, **observando-se que o acordo de fl. 321 também refere-se ao processo n.º 5854/97;**

➤ Feita a comprovação ou transcorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Nada mais.

Encerrou-se às 10:50 horas.

José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho

Elinei Coleta Santiago e Silva

NEWTON RUIS DA COSTA E FARIA
OAB-MT 2597



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 26 dias do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **José Hortêncio Ribeiro Júnior**, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º **02287/1997**, entre as partes e **CARLOS BATISTA NOGUEIRA e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 10:51 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente a(o) perito(a) **ELINEI COLETA SANTIAGO E SILVA** bem como o procurador da executada **Dr. OTHON JAIR DE BARROS, OAB-MT 4328**.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao(à) perito(a), **ELINEI COLETA SANTIAGO E SILVA**, a importância líquida de R\$ 235,02 (duzentos e trinta e cinco reais e dois centavos) até o dia 03/10/00, mediante depósito a ser efetuado no BANCO DO BRASIL S/A

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exeqüente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Para prosseguimento do feito **D E T E R M I N O**:

- Defere-se à executada o prazo de 10(dez) dias para comprovar o recolhimento dos emolumentos declinados à fl. 348, sob pena de prosseguimento da execução;
- mantenho, por ora, as penhoras de fls. 182, 249/252 e 271.

Feitos os recolhimentos ou transcorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Nada mais.

Encerrou-se às 10:59 horas.

José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho

Elinei Coleta Santiago E Silva

NEWTON RUIS DA COSTA E FARIA
OAB-MT 2597



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 26 dias do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho José Hortêncio Ribeiro Júnior, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º 06027/1997, entre as partes e HORÁCIO PINTO BEZERRA e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, exequente e executada, respectivamente.

Às 10:40 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente a(o) perita(o) ELINEI COLETA SANTIAGO E SILVA bem como o procurador da executada Dr. OTHON JAIR DE BARROS, OAB-MT 4328.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao(à) perito(a), ELINEI COLETA SANTIAGO E SILVA, a importância líquida de R\$ 142,05 (cento e quarenta e dois reais e cinco centavos) até o dia 03/10/00, mediante depósito a ser efetuado no BANCO DO BRASIL S/A

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida, e sobre o saldo remanescente. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exequente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Para prosseguimento do feito **D E T E R M I N O**:

- A executada deverá comprovar em 10(dez) dias o recolhimento das custas processuais, da contribuição previdenciária e do imposto de renda incidente sobre o acordo, sob pena de prosseguimento da execução;
- No mesmo prazo deverá comprovar o recolhimento dos emolumentos declinados à fl. 342, devendo ainda manifestar-se quanto à condenação do autor em litigância de má-fé;
- fica mantida a penhora até satisfação integral do débito.

conclusos.

Com as manifestações, ou transcorridos os prazos, venham os autos

Nada mais.

Encerrou-se às 10:46 horas.

José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho

Elinei Coleta Santiago e Silva

NEWTON RUIS DA COSTA E FARIA
OAB-MT 2597



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 26 dias do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **José Hortêncio Ribeiro Júnior**, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º 06572/1997, entre as partes e **ANTÔNIO BATISTA NUNES e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exequente e executada, respectivamente.

Às horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente a(o) perita(o) LUIZ CARLOS TEIXEIRA bem como o procurador da executada Dr. OTHON JAIR DE BARROS, OAB-MT 4328.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao(à) perito(a), LUIZ CARLOS TEIXEIRA, a importância líquida de R\$ 204,62 (duzentos e quatro reais e sessenta e dois centavos) até o dia 03/10/00 mediante depósito a ser efetuado no BANCO DO BRASIL S/A

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida, e sobre o saldo remanescente. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exequente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Para prosseguimento do feito **D E T E R M I N O**:

➤ A executada deverá comprovar em 10 (dez) dias o recolhimento das custas processuais, da contribuição previdenciária e do imposto de renda incidente sobre o acordo, sob pena de prosseguimento da execução, observando-se que o acordo de fl. 291/292 também refere-se ao processo n.º 2143/98;

➤ Transcorrido o prazo para manifestação da perita e comprovados os recolhimentos acima determinado, **venham os autos concluso.**

Nada mais.

Encerrou-se às 11:04 horas.

José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz de Trabalho

Newton Ruis da Costa e Faria
NEWTON RUIS DA COSTA E FARIA
OAB-MT 2597

Luiz Carlos Teixeira
LUIZ CARLOS TEIXEIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 26 dias do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **José Hortêncio Ribeiro Júnior**, foi realizada audiência relativa aos autos SIEEx n.º 02241/1997, entre as partes e **EDECKSON LUIZ DE MEDEIROS e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 11:37 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente a(o) perita(o) **LUIZ CARLOS TEIXEIRA** bem como o procurador da executada **Dr. OTHON JAIR DE BARROS, OAB-MT 4328**.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao(à) perito(a), **LUIZ CARLOS TEIXEIRA**, a importância líquida de R\$ 496,66 (quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos) até o dia 03/10/00, mediante depósito a ser efetuado no **BANCO DO BRASIL S/A**

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida, e sobre o saldo remanescente. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exeqüente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Para prosseguimento do feito **D E T E R M I N O**:

- A executada deverá comprovar em 10(dez) dias o recolhimento das custas processuais, da contribuição previdenciária e do imposto de renda incidente sobre o acordo, sob pena de prosseguimento da execução, **observando-se que o acordo de fls. 302/303 também refere-se ao processo n.º 6256/00;**
- Comprovados os recolhimentos ou transcorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Nada mais.

Encerrou-se às 11:39 horas.

José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho

Luiz Carlos Teixeira

NEWTON RUIS DA COSTA E FARIA
OAB-MT 2597



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 26 dias do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **José Hortêncio Ribeiro Júnior**, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º 01802/1997, entre as partes e **CARLOS BATISTA N OGUEIRA e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 11:17 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente a(o) perita(o) LUIZ CARLOS TEIXEIRA bem como o procurador da executada Dr. OTHON JAIR DE BARROS, OAB-MT 4328.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao(à) perito(a), LUIZ CARLOS TEIXEIRA, a importância líquida de **R\$ 909,48 (novecentos e nove reais e quarenta e oito centavos)** até o dia 03/10/00, mediante depósito a ser efetuado no BANCO DO BRASIL S/A

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Com o recebimento o Sr. Perito dará quitação ao montante equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do montante de seus honorários.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exeqüente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Para prosseguimento do feito **D E T E R M I N O**:

➤ A executada deverá comprovar em 10(dez) dias o recolhimento das custas processuais, da contribuição previdenciária e do imposto de renda incidente sobre os acordos dos reclamantes BENEDITO DE ALMEDIDA GUIMARÃES, SANDRO OLVIERIRA DA ROSA, DÁRIO FRANCISCO SAMPAIO, MANOEL JOSÉ DOS SANTOS, FABÍOLA BORDINGON E CARLOS BATISTA NOTUGEIRA, sob pena de prosseguimento da execução;

➤ **OBSERVE-SE QUE A EXECUÇÃO PROSEGUE QUANTO À EXEQÜENTE LUZINÉIA BORGES VIANA E GONÇALO PAPAIZIAN.**

➤ determino a atualização dos cálculos, inclusive quanto ao saldo do perito.
➤ após, conclusos.

Nada mais.

Encerrou-se às 11:34 horas.

José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho

Luiz Carlos Teixeira

NEWTON RUIS DA COSTA E FARIA
OAB-MT 2597



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 26 dias do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **José Hortêncio Ribeiro Júnior**, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º **03723/1997**, entre as partes e **DALVA AUXILIADORA FONSECA e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 11:14 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente a(o) perito(a) **LUIZ CARLOS TEIXEIRA** bem como o procurador da executada **Dr. OTHON JAIR DE BARROS, OAB-MT 4328**.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao(à) perito(a), **LUIZ CARLOS TEIXEIRA**, a importância líquida de R\$ 186,16 (cento e oitenta e seis reais e dezesseis centavos) até o dia 03/10/00 mediante depósito a ser efetuado no **BANCO DO BRASIL S/A**

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida, e sobre o saldo remanescente. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exeqüente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Para prosseguimento do feito **D E T E R M I N O**:

➤ aguarde-se o prazo para manifestação do perito. Após, conclusos para remessa dos autos ao arquivo.

Nada mais.

Encerrou-se às 11:15 horas.

José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho


Luiz Carlos Teixeira

NEWTON RUIS DA COSTA E FARIA
OAB-MT 2597



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 26 dias do mês de setembro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **José Hortêncio Ribeiro Júnior**, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º 354/97, entre as partes e **RENI NESTOR KELLER e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 10:34 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apreçadas as partes, presente a(o) perita(o) **STÉLIO DE PAULA SPERANDIO** bem como o procurador da executada **Dr. NEWTON RUIS DA COSTA E FARIA**, OAB-MT 2597..

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao(à) perito(a) **STÉLIO DE PAULA SPERANDIO** a importância líquida de **R\$ 142,63 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos)** até o dia 03/10/00 mediante depósito a ser efetuado no BANCO DO BRASIL S/A

Fica estipulada uma cláusula penal de 20% a incidir sobre a parcela inadimplida. Esclareça-se que o não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, acrescido da cláusula penal avençada.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exeqüente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção positiva.

Para prosseguimento do feito **D E T E R M I N O**:

- A executada deverá comprovar em 10(dez) dias o recolhimento das custas processuais, da contribuição previdenciária e do imposto de renda incidente sobre o acordo, sob pena de prosseguimento da execução, **observando-se que o acordo de fl. 208 também refere-se ao processo n.º 3355/97.**
- feitas as comprovações ou transcorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Nada mais.

Encerrou-se às 10:36 horas.

José Hortêncio Ribeiro Júnior
Juiz do Trabalho

STÉLIO DE PAULA SPERANDIO

NEWTON RUIS DA COSTA E FARIA
OAB-MT 2597

OFÍCIO/DAF/087/00

Cuiabá, 09 de Outubro de 2000

Ilmº Sr.

ANTONIO MARCOS MORENO MUNHOZ
MD. Gerente de Expediente do Banco do Brasil
N E S T A

Senhor Gerente

Conforme entendimento verbal, encaminhamos a V. Sª a relação de Peritos Trabalhistas a cuja titularidade deverão ser repassadas através de depósito nesta Agência Bancária, as quantias abaixo discriminadas:

Milton Jesus da Nóbrega
CRE/MT: 1228
CPF: 603.904.768-20

R\$ 222,02

Ricardo Rizzo Corrêa Galvão
RG: 333.134 SSP/MT
CPF 346.062.891-04

R\$ 114,11

Durval Vieira Dias
RG: 033.132 SSP/MT
CPF: 104.262.721-53

R\$ 304,56

Icêa Mesquita B. F. Gomes
RG: 232.670 SSP/MT
CPF: 161.760.811-49

R\$ 214,58

Rosemeri Ramos Costa
CRC/MT: 005541/0-6
CPF: 429.356.361-04

R\$ 87,69

Davi Francisco Cavalcanti
CRC/MT: 3873/0-7
CPF: 175.621.631-20

R\$ 130,62



A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

Wanderley Marcos Paccola
RG: 5.269.762 SSP/SP
CPF: 250.047.608-10

R\$ 544,20

Evandro Benedito dos Santos
RG: 099.558 SSP/MT
CPF: 208.452.781-34

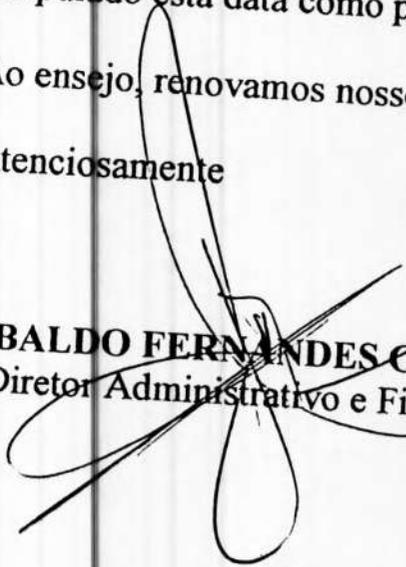
R\$ 1.557,49

Valor total a ser depositado: R\$ 3.175,27 (Tres mil cento e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

Solicitamos os bons préstimos de V. S^a no sentido de que seja atendido o presente pedido no dia de hoje, tendo em vista acordo judicial haver estipulado esta data como prazo final para o pagamento em questão.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


UBALDO FERNANDES CASSIANO
Diretor Administrativo e Financeiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 03 dias do mês de outubro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **Juliano Pedro Girardello**, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º 06075/1997, entre as partes e **MARIA CARMELITA SALES PERNA e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 09:20 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente a(o) perita(o) , **MILTON JESUS DA NÓBREGA** CRE/MT N.º 1228 bem como o procurador da executada Dr. **OTHON JAIR DE BARROS**, OAB-MT 4328.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao(à) perito(a), **MILTON JESUS DA NÓBREGA** , CRE/MT N.º 1228, a importância líquida de R\$ 222,02 até o dia 10/10/2000 mediante depósito a ser efetuado no BANCO DO BRASIL S/A , agência central, em nome do Sr. Perito, CPF. N.º 603.904.768-20 CRE/MT N.º 1228

O não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, em seus valores até este momento apurados, acrescido de multa de 20%.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exeqüente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção de cumprimento.

Para prosseguimento do feito **D E T E R M I N O**:

Que a executada comprove no prazo de 10 (dez) dias o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais.
Após, aguarde-se o cumprimento do presente acordo.

Nada mais.

Encerrou-se às 09:23 horas.

Juliano Pedro Girardello
Juiz do Trabalho

MILTON JESUS DA NÓBREGA
CRE/MT N.º 1228

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 03 dias do mês de outubro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **Juliano Pedro Girardello**, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º 05854/1997, entre as partes e **IONE FERNANDES PIMENTA e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exequente e executada, respectivamente.

Às 09:10 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente a(o) perito(o) , **RICARDO RIZZO CORRÊA GALVÃO CRC/MT 4139/0** bem como o procurador da executada Dr. **OTHON JAIR DE BARROS, OAB-MT 4328**.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao(à) perito(a), **RICARDO RIZZO CORRÊA GALVÃO** ,CRC/MT 4139/0 , a importância líquida de R\$ 114,11 até o dia 10/10/2000 mediante depósito a ser efetuado no BANCO DO BRASIL S/A , agência central, em nome do Sr. Perito, CPF. N.º 346.062.891-04 RG N.º 333.134 SSP/MT

O não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, em seus valores até este momento apurados, acrescido de multa de 20%.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exequente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção de cumprimento.

Para prosseguimento do feito **D E T E R M I N O**:

Que a executada comprove no prazo de 10 (dez) dias o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais.
Após, aguarde-se o cumprimento do presente acordo.
Nada mais.

Encerrou-se às 09:15 horas.

Juliano Pedro Girardello
Juiz do Trabalho

RICARDO RIZZO CORRÊA GALVÃO
CRC/MT 4139/0

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 03 dias do mês de outubro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **Juliano Pedro Girardello**, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º 00311/1997, entre as partes e **ROSIMEIRY GOMES PORTELA e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente a(o) perita(o), **DURVAL VIEIRA DIAS CRC/MT 4743** bem como o procurador da executada Dr. **OTHON JAIR DE BARROS, OAB-MT 4328**.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao(à) perito(a), **DURVAL VIEIRA DIAS, CRC/MT 4743**, a importância líquida de R\$ 304,56 até o dia 10/10/2000 mediante depósito a ser efetuado no BANCO DO BRASIL S/A, agência central, em nome do Sr. Perito, CPF. N.º 104.262.721-53 RG N.º 033132 SSP/MT

O não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, em seus valores até este momento apurados, acrescido de multa de 20%.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exeqüente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção de cumprimento.

Para prosseguimento do feito **D E T E R M I N O**:

Aguarde-se o cumprimento do acordo.

Nada mais.

Encerrou-se às horas.

Juliano Pedro Girardello
Juiz do Trabalho

DURVAL VIEIRA DIAS
CRC/MT 4743

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 03 dias do mês de outubro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **Juliano Pedro Girardello**, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º 01936/1997, entre as partes e **JOIR JOSÉ GOMES DA SILVA e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exequente e executada, respectivamente.

Às 10:34 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente a(o) perita(o), **ICÉA MESQUITA B. F. GOMES CORECON/MT 1090** bem como o procurador da executada Dr. **OTHON JAIR DE BARROS, OAB-MT 4328**.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao(à) perito(a), **ICÉA MESQUITA B. F. GOMES CORECON/MT 1090**, a importância líquida de **R\$ 214,58** até o dia 10/10/2000 mediante depósito a ser efetuado no **BANCO DO BRASIL S/A**, agência central, em nome do Sr. Perito, CPF. N.º 161.760.811-49 RG N.º 232670 SSP/MT

O não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, em seus valores até este momento apurados, acrescido de multa de 20%.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exequente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção de cumprimento.

Para prosseguimento do feito **D E T E R M I N O**:

- A executada deverá comprovar em 10(dez) dias o recolhimento das custas processuais, da contribuição previdenciária e do imposto de renda incidente sobre o acordo, sob pena de prosseguimento da execução;
- Transcorrido o prazo para manifestação da perita e comprovados os recolhimentos acima determinado, **desconstitua-se a penhora de fl. 296/297, com as providências e as cautelas de praxe.**

Nada mais.

Encerrou-se às 10:38 horas.

Juliano Pedro Girardello
Juiz do Trabalho

ICÉA MESQUITA B. F. GOMES
CORECON/MT 1090

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 03 dias do mês de outubro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **Juliano Pedro Girardello**, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º 07936/1997, entre as partes e **HELBEL CRISÓSTOMO DE PINHO e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exequente e executada, respectivamente.

Às 10:05 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente a(o) perita(o) , **ROSEMERI RAMOS COSTA CRC/MT N.º 005541/0-6** bem como o procurador da executada Dr. **OTHON JAIR DE BARROS, OAB-MT 4328**.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao(à) perito(a), **ROSEMERI RAMOS COSTA** , CRC/MT N.º 005541/0-6, a importância líquida de **R\$ 87,69** até o dia 10/10/2000 mediante depósito a ser efetuado no **BANCO DO BRASIL S/A** , agência central, em nome do Sr. Perito, CPF. N.º 429.356.361-04 CRC/MT N.º 005541/0-6

O não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, em seus valores até este momento apurados, acrescido de multa de 20%.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exequente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção de cumprimento.

Aguarde-se o cumprimento do acordo, devendo os autos após retornarem conclusos.

Nada mais.

Encerrou-se às 10:10 horas.

Juliano Pedro Girardello
Juiz do Trabalho

ROSEMERI RAMOS COSTA
CRC/MT N.º 005541/0-6

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 03 dias do mês de outubro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **Juliano Pedro Girardello**, foi realizada audiência relativa aos autos SIEEx n.º 05889/1997, entre as partes e **GONÇALO GOMES DA SILVA e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 10:12 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente a(o) perito(o), **DAVI FRANCISCO CAVALCANTI CRC/MT N.º 3873/O-7** bem como o procurador da executada Dr. **OTHON JAIR DE BARROS, OAB-MT 4328**.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao(à) perito(a), **DAVI FRANCISCO CAVALCANTI, CRC/MT N.º 3873/O-7**, a importância líquida de **R\$ 130,62** até o dia 10/10/2000 mediante depósito a ser efetuado no BANCO DO BRASIL S/A, agência central, em nome do Sr. Perito. CPF.175.621.631-20 CRC/MT N.º 3873/O-7

O não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, em seus valores até este momento apurados, acrescido de multa de 20%.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exeqüente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção de cumprimento.

Para prosseguimento do feito **D E T E R M I N O**:

➤ A executada deverá comprovar em 10(dez) dias o recolhimento das custas processuais, da contribuição previdenciária e do imposto de renda incidente sobre o acordo, sob pena de prosseguimento da execução;

Nada mais.

Encerrou-se às 10:16 horas.

Juliano Pedro Girardello
Juiz do Trabalho

DAVI FRANCISCO CAVALCANTI
CRC/MT N.º 3873/O-7

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 03 dias do mês de outubro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **Juliano Pedro Girardello**, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º 00273/1999, entre as partes e **LUIZ CARLOS DA SILVA e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 10:20 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente a(o) perita(o), **WANDERLEY MARCOS PACCOLA CRC/MS 2451TMT** bem como o procurador da executada Dr. **OTHON JAIR DE BARROS, OAB-MT 4328**.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao(à) perito(a), **WANDERLEY MARCOS PACCOLA**, CRC/MS 2451TMT, a importância líquida de **R\$ 253,93** até o dia 10/10/2000 mediante depósito a ser efetuado no BANCO DO BRASIL S/A, agência central, em nome do Sr. Perito, CPF. N.º 250.047.608-10 RG N.º 5269762 SSP/SP

O não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, em seus valores até este momento apurados, acrescido de multa de 20%.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exeqüente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção de cumprimento.

Para prosseguimento do feito **D E T E R M I N O**:

- A executada deverá comprovar em 10(dez) dias o recolhimento das custas processuais, da contribuição previdenciária e do imposto de renda incidente sobre o acordo, sob pena de prosseguimento da execução;

Nada mais.

Encerrou-se às 10:23 horas.

Juliano Pedro Girardello
Juiz do Trabalho

Wanderley Marcos Paccola
WANDERLEY MARCOS PACCOLA
CRC/MS 2451TMT

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 03 dias do mês de outubro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **Juliano Pedro Girardello**, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º 06290/1997, entre as partes e **MAURITSI RONALDO DE SÁ COSTA e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 10:25 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente a(o) perita(o), **WANDERLEY MARCOS PACCOLA CRC/MS 2451TMT** bem como o procurador da executada Dr. **OTHON JAIR DE BARROS, OAB-MT 4328**.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao(à) perito(a), **WANDERLEY MARCOS PACCOLA**, CRC/MS 2451TMT, a importância líquida de **R\$ 290,27** até o dia 10/10/2000 mediante depósito a ser efetuado no **BANCO DO BRASIL S/A**, agência central, em nome do Sr. Perito, CPF. N.º 250.047.608-10 RG N.º 5269762 SSP/SP

O não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, em seus valores até este momento apurados, acrescido de multa de 20%.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exeqüente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção de cumprimento.

Para prosseguimento do feito **D E T E R M I N O**:

- A executada deverá comprovar em 10(dez) dias o recolhimento das custas processuais, da contribuição previdenciária e do imposto de renda incidente sobre o acordo, sob pena de prosseguimento da execução;
- Transcorrido o prazo para manifestação do perito e comprovados os recolhimentos acima determinado, **desconstitua-se as penhoras de fl. 139 e 141.**

Nada mais.

Encerrou-se às 10:27 horas.

Juliano Pedro Girardello
Juiz do Trabalho

WANDERLEY MARCOS PACCOLA
CRC/MS 2451TMT

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 03 dias do mês de outubro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **Juliano Pedro Girardello**, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º 00775/1998, entre as partes e **BENEDICTO AVELINO TEIXEIRA FILHO e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 09:27 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente a(o) perita(o), **EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS CRC/MT** bem como o procurador da executada Dr. **OTHON JAIR DE BARROS, OAB-MT 4328**.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao(à) perito(a), **EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS, CRC/MT 3.890/O-8**, a importância líquida de R\$ 334,63 até o dia 10/10/2000 mediante depósito a ser efetuado no BANCO DO BRASIL S/A, agência central, em nome do Sr. Perito, CPF. N.º 208.452.781-34 RG N.º 099.558 SSP/MT

O não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, em seus valores até este momento apurados, acrescido de multa de 20%.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exeqüente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção de cumprimento.

Para prosseguimento do feito **D E T E R M I N O:**

Que a executada comprove no prazo de 10 (dez) dias o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais.

Após, aguarde-se o cumprimento do presente acordo.

Nada mais.

Encerrou-se às 09:31 horas.

Juliano Pedro Girardello
Juiz do Trabalho

EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS
CRC/MT 3.890/O-8

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 03 dias do mês de outubro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **Juliano Pedro Girardello**, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º 06144/1997, entre as partes e **OSVALDO PEREIRA LEITE E OUTROS e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 09:43 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente a(o) perita(o), **EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS CRC/MT** bem como o procurador da executada Dr. **OTHON JAIR DE BARROS, OAB-MT 4328**.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao(à) perito(a), **EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS, CRC/MT 3.890/O-8**, a importância líquida de **R\$ 281,13** até o dia 10/10/2000 mediante depósito a ser efetuado no BANCO DO BRASIL S/A, agência central, em nome do Sr. Perito, CPF. N.º 208.452.781-34 RG N.º 099.558 SSP/MT

O não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, em seus valores até este momento apurados, acrescido de multa de 20%.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exeqüente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção de cumprimento.

Para prosseguimento do feito **D E T E R M I N O**:

Que a executada comprove no prazo de 10 (dez) dias o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais.
Após, aguarde-se o cumprimento do presente acordo.

Nada mais.

Encerrou-se às 09:45 horas.

Juliano Pedro Girardello
Juiz do Trabalho

EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS
CRC/MT 3.890/O-8

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 03 dias do mês de outubro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **Juliano Pedro Girardello**, foi realizada audiência relativa aos autos SIEEx n.º 06799/1997, entre as partes e **JONAS GARCIA e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exequente e executada, respectivamente.

Às 09:38 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente a(o) perita(o), **EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS CRC/MT** bem como o procurador da executada Dr. **OTHON JAIR DE BARROS, OAB-MT 4328**.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao(à) perito(a), **EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS CRC/MT 3.890/O-8**, a importância líquida de R\$ 245,24 até o dia 10/10/2000 mediante depósito a ser efetuado no BANCO DO BRASIL S/A, agência central, em nome do Sr. Perito, CPF. N.º 208.452.781-34 RG N.º 099.558 SSP/MT

O não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, em seus valores até este momento apurados, acrescido de multa de 20%.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exequente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção de cumprimento.

Para prosseguimento do feito **D E T E R M I N O:**

Que a executada comprove no prazo de 10 (dez) dias o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais.
Após, aguarde-se o cumprimento do presente acordo.

Nada mais.

Encerrou-se às 09:40 horas.

Juliano Pedro Girardello
Juiz do Trabalho

EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS
CRC/MT 3.890/O-8

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 03 dias do mês de outubro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **Juliano Pedro Girardello**, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º 07292/1997, entre as partes e **LUIZ GONZAGA TOLEDO E OUTROS e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exequente e executada, respectivamente.

Às 09:49 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente a(o) perita(o), **EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS CRC/MT** bem como o procurador da executada Dr. **OTHON JAIR DE BARROS, OAB-MT 4328**.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao(à) perito(a), **EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS, CRC/MT 3.890/O-8**, a importância líquida de **R\$ 696,49** até o dia 10/10/2000 mediante depósito a ser efetuado no **BANCO DO BRASIL S/A**, agência central, em nome do Sr. Perito, CPF. N.º 208.452.781-34 RG N.º 099.558 SSP/MT

O não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, em seus valores até este momento apurados, acrescido de multa de 20%.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exequente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção de cumprimento.

Para prosseguimento do feito **D E T E R M I N O**:

Que seja desconstituída a penhora de fls. 267/269, com a regular intimação do depositário e desaverbação no registro imobiliário, haja vista a certidão de fls. 379.

Defere-se ainda a executada, a pedido, o prazo de 15 dias para que quite os emolumentos, ora arbitrados no importe de R\$ 268,00 até a data limite acima referida, possibilitando o arquivamento definitivo dos autos, sob pena de prosseguimento da execução quanto a tal parcela.

Por fim, cumpra a executada a determinação de fl. 441 no prazo de 10 (dez) dias.

Após, aguarde-se o cumprimento do presente acordo.

Nada mais.

Encerrou-se às 09:53 horas.

Juliano Pedro Girardello



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 18 dias do mês de outubro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **Juliano Pedro Girardello**, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º 04717/1997, entre as partes e **EMERSON LUIZ FORTE BARRETO e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exequente e executada, respectivamente.

Às 08:50 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente a(o) perita(o), **VALMIR PARREIRA MATOS CORECON/MT** bem como o procurador da executada **Dr. OTHON JAIR DE BARROS, OAB-MT 4328**.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao(à) perito(a), **VALMIR PARREIRA MATOS**, a importância líquida de **R\$ 480,33** até o dia **24/10/2000** mediante depósito a ser efetuado no **BANCO DO BRASIL S/A**, agência central, em nome do Sr. Perito, CPF. N.º 006.674.711-20 RG N.º 307.884 SSP/MT.

O não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, em seus valores até este momento apurados, acrescido de multa de 20%.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exequente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção de cumprimento.

Nada mais.

Encerrou-se às 08:55 horas.

Juliano Pedro Girardello
Juiz do Trabalho

VALMIR PARREIRA MATOS
RG N.º 307.884 SSP/MT

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 18 dias do mês de outubro de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **Juliano Pedro Girardello**, foi realizada audiência relativa aos autos SIEx n.º 01862/1997, entre as partes e **ALTAIR CORRÊA DE SOUZA e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, exequente e executada, respectivamente.

Às 07:55 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, presente a(o) perito(a), **WILZETH ARAUJO BARBOSA** CORECON/MT 1205 bem como o procurador da executada Dr. **OTHON JAIR DE BARROS**, OAB-MT 4328.

As partes conciliaram-se nos seguintes termos:

A executada pagará ao(à) perito(a), **WILZETH ARAUJO BARBOSA**, CORECON/MT 1205, a importância líquida de R\$ 109,00 até o dia 24/10/2000 mediante depósito a ser efetuado no BANCO DO BRASIL S/A, agência central, em nome do Sr. Perito, CPF. N.º 041.045.951-87 RG N.º 109.796.

O não cumprimento do acordo resultará na retomada do processo de execução, em seus valores até este momento apurados, acrescido de multa de 20%.

Homologa-se o acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o exequente/perito denunciar eventual inadimplência no cumprimento do acordo ora homologado, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela, independentemente de intimação, sob pena de presunção de cumprimento.

Para prosseguimento do feito **D E T E R M I N O**:

- A executada deverá comprovar em 10(dez) dias o recolhimento das custas processuais, da contribuição previdenciária e do imposto de renda incidente sobre o acordo, sob pena de prosseguimento da execução;

Nada mais.

Encerrou-se às 08:04 horas.

Juliano Pedro Girardello
Juiz do Trabalho

WILZETH ARAUJO BARBOSA
CORECON/MT 1205

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4328

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
CGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

AUTORIZACAO DE REPASSE - A R R N. 175010000194 DATA DE REFERENCIA: 25/10/2000

I RELATORIO - AGV7920R

I DATA EMIS. - 25/10/2000

ORGAO EMITENTE: 30103 RECS08SUPSECPLECOORG FONTE: 132

AUTORIZAMOS O BCO BRASIL-CUIABA- MT COLOCAR A DISPOSICAO DO ORGAO DE DESTINO A
IMPORTANCIA ABAIXO DISCRIMINADA:

ORGAO ORIGEM : 30103 I BCD/AGE: 001-0046-9 I CONTA ORIGEM : 0001040601-8 - GOVERNO DO ESTADO - BIRD

ORGAO DESTINO: 17501 I BCD/AGE :001-0046-9 I CONTA DESTINO: 0004010730-2 - GOVERNO DO ESTADO/MZ

VALOR DA LIBERACAO R\$ 19.058,64 (DEZENOVE MIL E CINQUENTA E DITO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS **)
(.....)
(.....)

ORGAO DE DESTINO : 17501 - METAMAT

HISTORICO : LIBERACAO DE COTA FINANCEIRA PARA O ORGAO 17501
I. : COBRIR DESPESAS COM
I. : AGIO TRABALHISTA.

Gracinda Ultra Guimarães de Souza
Contador CRC-MT 2.230/0-2
Chefe Divisão de Contabilidade - C.F. SEPLAN

Econ. Guilherme Frederico de Moura Muller
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral / SEPLAN

Raspar Jacobina Turibio
Gerente Executivo da UGP - Programa
de Reforma/SEPLAN/BIRD

Lomcardo

2428 } - 19.058,64 - Bird n° 8 legível

BANCO DO BRASIL S.A.	
Cuiabá - MT	
PROTÓCOLO	
26 OUT 2000	
GOVERNO	
Providenciado	Arquivado



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



OFÍCIO/DAF/096/00

Cuiabá, 31 de Outubro de 2000.

Ilmº Sr.

ANTONIO MARCOS MORENO MUNHOZ
MD. Gerente de Expediente do Banco do Brasil
N E S T A

Senhor Gerente

Solicitamos de V.Sª levar a débito da conta 0004010730/12 – Governo do Estado/M2, a importância de R\$ 19.058,64 (Dezenove mil, cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), referente à quitação de Ação Trabalhista, conforme Processo Siex nº 5807/97, discriminado abaixo:

Hermínio Dias de Amorim	Pagamento Contra Recibo	R\$ 9.862,82
CPF: 080.006.891-20		
INSS do Empregado		R\$ 898,88
INSS Empresa		R\$ 3.424,17
IRRF		R\$ 2.482,04
Fábio Petengil	Pagamento Contra Recibo	R\$ 2.026,68
CPF: 621.679.011-00		
Custas Processuais	Cheque Administrativo	R\$ 364,08
Total Geral		R\$ 19.058,67

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

UBALDO FERNANDES CASSIANO
Diretor Administrativo e Financeiro



OF. DAF / 096 / 2000

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/05.807/1.997
	06 DATA DE VENCIMENTO	06/11/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$364,56
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$364,56
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) CEF168108NOV2000069735002816 364,56R1008	

01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/05.807/1.997
	06 DATA DE VENCIMENTO	06/11/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$364,56
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$364,56
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) CEF168108NOV2000069735002816 364,56R1008	

01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/05.807/1.997
	06 DATA DE VENCIMENTO	06/11/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$364,56
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$364,56
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

NOB 1080

1ª VIA - INSS - 2ª VIA - CONTRIBUINTE

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		03 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
		04 - COMPETÊNCIA	10/2000
GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		05 - IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
		06 - VALOR DO INSS	898,88
01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO METAMAT - 653 1644 - AV JURUMIRIM, 2.797 HERMÍNIO DIAS DE AMORIM - PROC. 5807/97		07 -	
		08 -	
02 - VENCIMENTO (Uso Exclusivo do INSS)		09 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
		10 - ATM / MULTA E JUROS	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11 - TOTAL	898,88
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460027 03112000 898,88DC12572 ✓	

Instruções para preenchimento no verso SÃO DOMINGOS S.A. - INDÚSTRIA GRÁFICA - AV. MIGUEL ESTEFNO. 364 - CATANDUVA - SP - CNPJ 47.064.738/0001-86

NOB 1080

1ª VIA - INSS - 2ª VIA - CONTRIBUINTE

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		03 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
		04 - COMPETÊNCIA	10/2000
GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		05 - IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
		06 - VALOR DO INSS	3.424,17
01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO METAMAT - 653 1644 - AV JURUMIRIM, 2.797 PROC. 5807/97 - EMPRESA		07 -	
		08 -	
02 - VENCIMENTO (Uso Exclusivo do INSS)		09 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
		10 - ATM / MULTA E JUROS	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11 - TOTAL	3.424,17 ✓
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460026 03112000 3.424,17DC12572 ✓	

Instruções para preenchimento no verso SÃO DOMINGOS S.A. - INDÚSTRIA GRÁFICA - AV. MIGUEL ESTEFNO. 364 - CATANDUVA - SP - CNPJ 47.064.738/0001-86

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF Nº 9 1080	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→ 30.10.2000
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→ 03.020.401/0001-00
	04 CÓDIGO DA RECEITA	→ 0561
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→
	06 DATA DE VENCIMENTO	→ 15.11.2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	→ 2.482,04
	08 VALOR DA MULTA	→
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1 025/69	→
	10 VALOR TOTAL	→ 2.482,04
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
	BB 00460028 03112000 2.482,04DC12572 ✓	

Nome / Telefone: METAMAT / 653 1644 - PROC. 5807/97

Veja no verso instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

BRASIL INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AMORÉS, 6-9 - BAURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43  Cód. 15080



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO
MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 17/ASJUR/00

Cuiabá, 23 de outubro de 2000.

Exmo. Sr.

DR. GUILHERME FREDERICO DE MOURA MÜLLER

DD. Secretário de Estado de Planejamento

Governo de Mato Grosso

Cuiabá/MT

Senhor Secretário

Em suplemento ao Ofício remetido na véspera pela Diretoria desta Companhia, de nº 92/2000/DAF, cumpre-nos informar que as quantias devidas ao encargos acessórios citados naquele expediente, e que deverão ser devidamente quitados, como exposto no mesmo, para possibilitar o arquivamento da ação em comento, se discriminam da forma abaixo:

- IRRF : R\$ 2.482,04
- INSS Patronal: R\$ 3.424,17
- INSS do Empregado: R\$ 898,85

Totalizando, pois todos os encargos referentes à ação em tela, acrescendo aos valores acima, as quantias já citadas no Ofício nº 92/2000/DAF, que equivaliam a R\$ 12.253,58, tem-se que o repasse ora solicitado deverá ascender a R\$ 19.058,64.

Na oportunidade apresentamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

OTHON JAIR DE BARROS

Assessor Jurídico



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 92/DP/DAF/00

Cuiabá, 23 de outubro de 2000.

Exmo. Sr.

DR. GUILHERME FREDERICO DE MOURA MÜLLER

DD. Secretário de Estado de Planejamento

Governo de Mato Grosso

Cuiabá/MT

Senhor Secretário

Em prosseguimento ao processo de realização de acordos trabalhistas em trâmite contra esta empresa, e tendo sido efetivado avença extintiva na ação – Siex nº 5807/97, cujo titular é o Sr. Hermínio Dias de Amorim, pertencente ao rol de optantes da primeira fase, cuja ultimação ora se processa, vimos pelo presente solicitar o repasse da quantia de R\$ 12.253,58 (Doze mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos), a fim de que sejam efetuados os pagamentos relativos aos créditos judiciais pendentes na referida execução, conforme Ata de Audiência em anexo e descrição abaixo:

- **Crédito do Exequente:** R\$ 9.862,82
- **Honorários Advocatícios:** R\$ 2.026,68
- **Custas Processuais:** R\$ 364,08

Por oportuno, esclarece-se que deverão ainda ser quitados os débitos concernentes ao IRRF, INSS patronal e do empregado e honorários periciais para possibilitar, via da plena quitação judicial, o definitivo arquivamento da citada ação.

Atenciosamente

SIDNEY DURANTE
Diretor-Presidente

UBALDO FERNANDES CASSIANO
Diretor Administrativo e Financeiro

Recebi
23/10/00

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
CGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

AUTORIZACAO DE REPASSE - A R R N. 175010000232 DATA DE REFERENCIA: 14/12/2000

I RELATORIO - AGV7920R I

I DATA EMIS.- 14/12/2000 I

ORGAO EMITENTE: 30103 RECSOBSUPSECPLCOORG FONTE: 132

I

AUTORIZAMOS O BCO BRASIL-CUIABA- MT COLOCAR A DISPOSICAO DO ORGAO DE DESTINO A
IMPORTANCIA ABAIXO DISCRIMINADA:

ORGAO ORIGEM : 30103 I BCO/AGE: 001-0046-9 I CONTA ORIGEM : 0001040601-8 - GOVERNO DO ESTADO - BIRD

ORGAO DESTINO: 17501 I BCO/AGE :001-0046-9 I CONTA DESTINO: 0004010730-2 - GOVERNO DO ESTADO/M2

VALOR DA LIBERACAO R\$ 35.658,96 (TRINTA E CINCO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SE)
(15 CENTAVOS)
()

ORGAO DE DESTINO : 17501 - METAMAT

HISTORICO : LIBERACAO DE COTA FINANCEIRA PARA O ORGAO 17501
: DESP.C/Açoes
: TRAB.CODEMAT.

Jamoras
André Endolpho de Moraes
Coord. Financeira / SEPLAN

[Signature]
Econ. Guilherme Frederico de Moura Muller
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral / SEPLAN

[Signature]
Gaspar Jacobina Turibio
Gerente Executivo da UGP - Programa
de Reforma/SEPLAN/BIRD

2428 > - 35.658,96 - Bird n° 860144
Lancado

BANCO DO BRASIL S.A.
Cuiabá - MT
PROTÓCOLO
15 DEZ 2000
GOVERNO
Providenciado

*SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
*CGSIAP-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
*SIAPMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

NOTA DE C O R D E M B A N C A R I A - N O B - N. **175010001234** DATA REFERENCIA: 18/12/2000 I RELATORIO - AB00100R
I
I ORGAO : 17501 - COMPANHIA MATO GROSSENSE DE MINERACAO CODIGO BANCARIO - 007 I
I

SOLICITAMOS AO BCO BRASIL-CUIADA-MT CREDITAR AOS (AS) FAVORECIDOS ABAIXO RELACIONADOS,
LEVANDO A DEBITO DA CONTA NUMERO 0004010730 / 2

CREADOR	CODIGO	NOME	EMPENHO	LIQUIDACAO	FONTE	VALOR A PAGAR	FORMA DE RECEBIMENTO
93013914	-	COMPANHIA MATO GROSSENSE DE MINERACAO	175010004442	175010006576	196	15.562,75	CH. ADMINISTRATIVO
080	-	03020401000100 CUIADA 78050					

VALOR TOTAL DA OPERACAO R\$ 15.562,75 (QUINZE MIL QUINHENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)
(VOS)
()

OS PROCESSOS ACIMA RELACIONADOS FORAM REGULARMENTE LIQUIDADOS E ENCONTRAM-SE EM CONDICAO DE PAGAMENTO.

AUTORIZO O PAGAMENTO

Ubaldo Fernandes Cassiano
Diretor Administrativo e Financeiro
METAMAT.

[Signature]
CHEFE DO ORGAO DE FUNDACAO

ORDENADOR DE DESPESA

[Signature]
BANCO DO BRASIL S.A.
Cuiada - MT
PROTOCOLO

28 DEZ 2000

METAMAT
Protocolo Nº. 613100
Processo Nº. 613100
Data 28/12/00
[Signature]
Seção de Comunicação



MATAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



MATO GROSSO

OFÍCIO/DAF/112/00

Cuiabá, 28 de Dezembro de 2000.

Ilm^o Sr.
ANTONIO MARCOS MORENO MUNHOZ
MD. Gerente de Expediente do Banco do Brasil
Nesta

Senhor Gerente

Conforme entendimento verbal, encaminhamos a V. S^a a relação dos pagamento a serem efetuados através desta Agência Bancária, da forma abaixo discriminada:

Márcia Consuelo de Almeida Lopes - **Contra recibo** R\$ 4.067,17
RG/MT: 117 968-03
CPF: 209.491.111-04

Marcos Dantas Teixeira - **Contra recibo** R\$ 6.236,43
RG/SP: 10.915.387
CPF: 023.700.598-00

Stélio de Paula Sperandio - **Contra recibo** R\$ 114,41
RG/PR: 994020-0
CPF: 276.643.179-91

IRRF: **Guias anexas** R\$ 1.762,25
INSS Patronal: **Guias anexas** R\$ 2.416,30
INSS Empregado: **Guias anexas** R\$ 671,19
Custas Processuais: R\$ 295,00

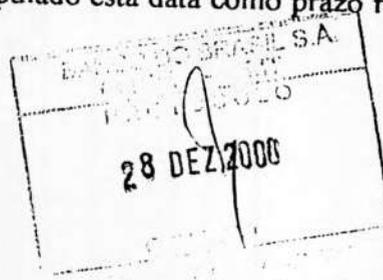
Cheque administrativo para o Ministério da Fazenda

Valor total a ser pago: **R\$ 15.562,75 (Quinze mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos).**

Solicitamos os bons préstimos de V.S^a no sentido de que seja atendido o presente pedido no dia de hoje, tendo em vista acordo judicial haver estipulado esta data como prazo final para o pagamento em questão.

Atenciosamente

UBALDO FERNANDES CASSIANO
Diretor Administrativo e Financeiro



 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
	4. COMPETÊNCIA	12/00
	5. IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: Cia. Matogrossense de Mineração-METAMAT-Av. Jurumirim, 2.970 - 653-2276	6. VALOR DO INSS	671,19
	7.	
	8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
	10. ATM/MULTA E JUROS	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado	11. TOTAL	671,19
	12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	
		BB 00460227 28122000 671,19RC12572
Instruções para preenchimento no verso. <small>1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72</small>		

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	1ª VIA - INSS - 2ª VIA - CONTRIBUINTE	
	03 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
	04 - COMPETÊNCIA	12/00
01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO Cia. Matogrossense de Mineração-ME-TAMAT - Av. Jurumirim 2.970 653-2276	05 - IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
	06 - VALOR DO INSS	2.416,30
	07 -	
02 - VENCIMENTO (Uso Exclusivo do INSS)	08 -	
	09 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10 - ATM / MULTA E JUROS	
	11 - TOTAL	2.416,30
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA
		BB 00460226 28122000 2.416,30RC12572
Instruções para preenchimento no verso <small>CNPJ 33.431.859/0001-04 / CNPJ 48.988.581/0004-00</small>		

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	12/00	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	034020.401/0001-00	
	04 CÓDIGO DA RECEITA	0561	
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA		
	06 DATA DE VENCIMENTO	28.12.2000	
	07 VALOR DO PRINCIPAL	1.762,25	
	08 VALOR DA MULTA		
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69		
	10 VALOR TOTAL	1.762,25	
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		BB 00460225 28122000 1.762,25RC12572
	01 NOME / TELEFONE METAMAT/653-2276 IRR-Ações Trabalhistas Veja no verso Instruções para preenchimento ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00		

Aprovado pela IN/RF nº 81/96



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



GOIÁS MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 123/DAF/00

Cuiabá, 13 de dezembro de 2000.

Exmo. Sr.

DR. GUILHERME FREDERICO DE MOURA MÜLLER

DD. Secretário de Estado de Planejamento

Governo de Mato Grosso

Cuiabá/MT

Senhor Secretário

Vimos pelo presente requerer o repasse de verbas oriundas do Programa BIRD, em cujo projeto insere-se esta Companhia, para o pagamento dos débitos trabalhistas pendentes nas ações de titularidade das exequentes abaixo discriminadas:

Márcia Consuelo de Almeida Lopes – Processos nºs 7899/97 e 3763/97

• Crédito Líquido da Exequente:	R\$ 10.303,60
• IRRF :	R\$ 1.762,25
• INSS Patronal:	R\$ 2.416,30
• INSS do Empregado:	R\$ 671,19
• Custas Processuais:	R\$ 295,00
• Honorários Periciais:	R\$ 114,41

Ivone Bussiki Cuiabano – Processos nºs 0378/97 e 8683/97

• Crédito Líquido da Exequente:	R\$ 11.681,57
• IRRF :	R\$ 2.595,43
• INSS Patronal:	R\$ 3.364,29
• INSS do Empregado:	R\$ 934,52
• Custas Processuais:	R\$ 870,00
• Honorários Periciais:	R\$ 650,00

Totalizando, pois todos os encargos referentes às ações em tela, tem-se que o repasse ora solicitado deverá ascender à quantia de R\$ 35.658,96 (Trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos).

Atenciosamente

SIDNEY DURANTE
Diretor-Presidente

UBALDO FERNANDES CASSIANO
Diretor Administrativo e Financeiro